



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0377

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.647

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineá Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kavath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6625
Do Governo do Estado
DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Saúde Pública e Justiça

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 90/003
Do Banco da Amazônia S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Junta Comercial do Estado do Pará

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

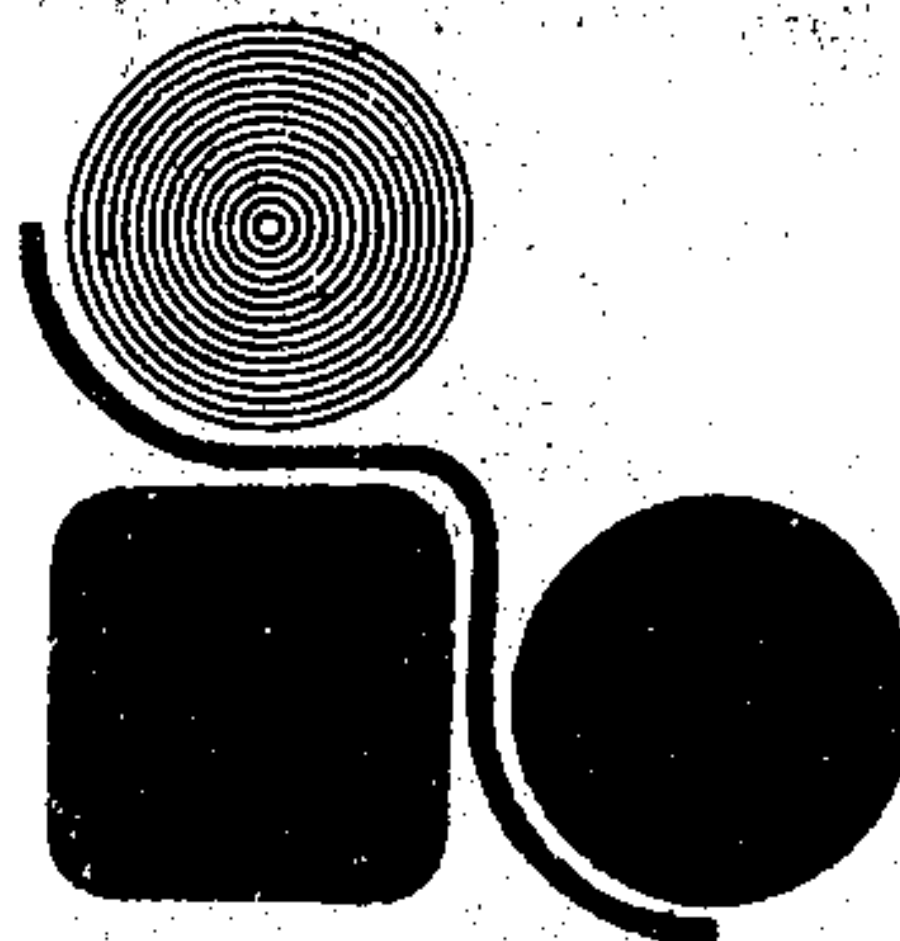
BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 13/90

Convoquamos a servidora REGINA MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA, função Professor GEP-M-401-2, lotada na EE Profª Rosalina A. Cruz, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km.10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância, este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

AIDA TEZANHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

EDITAL Nº 14/90

Convoquamos o servidor MANOEL ORLANDO BARBOSA DA SILVA, função Vigia ref. I, lotado na EE Acácio Felício Sobral, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

AIDA TEZANHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

(Ext. nº 20785, Reg. nº 38909, Dia 26/01/90)

Portarias Diversas

- Port. nº 653 de 09.01.90-AUTORIZAR MARLUCIA MARTINS CARDOSO, Agente Administrativo, lotada na EE Dr. Justo Chermont, a participar do curso de Lic. Plena em Letras, em Castanhal, no período de 03.01.90 a 12.03.90.
- Port. nº 1411 de 16.01.90-DESIGNAR MIRIAN BAHIA IPIRANGA, Professora AD-1, para responder pela função de Diretor Substituto na ERC Aurora de Miranda Bahia no período de 20.09.89 a 17.08.89.
- Port. nº 1410 de 16.01.90-DESIGNAR DIANA CHAVES DOS SANTOS, Ag. Adm., para exercer a função de Secretária FG-3, na EE Acácio Felício Sobral, a partir de 16.01.90.
- Port. nº 042 B de 19.01.90-CANCELAR o P/Lic/Esp. de 14.09.89 a 12.12.89 da MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, Prof. ref. ao quinquênio de 14.05.81 a 13.05.86, da Port. nº 6836/89-DICAD/DAPE, de 28.08.89, lotada na EE. Aldebaro Klautau, capital.
- Port. nº 043B de 19.01.90-RETIFICAR Port. Cpl. nº 3007, 89-DIVAP/DAPE, de 07.03.89, (60) dias de Férias, nos períodos de 01.08.89 a 30.08.89 e 01.09.89 a 30.09.89, para 27.10.89 a 25.11.89 e 26.11.89 a 25.12.89, da NILDA MARIA DOS REIS SOUZA, Ag. Port. lotada na EE Cabanagem, em exercício em 88 e 89.
- Port. nº 253B de 19.01.90-DETERMINAR ILZETE MARIA PEREIRA DIAS, goze L/Espe. através da Port. nº 1032/88-DIVAP/DAPE de 16.08.88 ref. aos quinquênios de 01.06.73 a 31.05.78 a 31.05.83 e 01.06.83 a 31.05.88, no período de 01.08.89 a 27.01.90, na EE Vilhena Alves, capital.
- Port. nº 036B de 16.01.90-DISPENSAR MARIA DA GLORIA COSTA VASCONCELOS, Professor não Titular ref. I, lotada na EE José Alves Maia, a partir de 08.06.76.
- Port. nº 575 de 16.01.90-CONCEDER (120) dias de L/R a IRANILDES DOS SANTOS RIBEIRO, Professor AD-2, lotada na EE Presidência Tancredo de Almeida Neves, Ananindeua, no período de 10.12.89 a 08.04.90.
- Port. nº 583 de 04.01.90-CONCEDER (90) dias de L/R a MARIANA JULIA PEREIRA MONTEIRO, Prof. AD-1, lotada na EE Santa Rita, no período de 01.09.89 a 29.11.89.
- Port. nº 1505 de 16.01.90-CONCEDER (180) dias de L/E a DULCINEA DA SILVA NEGRÃO, Ag. de Port., lotada na EE Etelio Maroja, ref. ao quinquênio de 25.07.72 a 24.07.77 no período de 05.03.90 a 02.06.90.
- Port. nº 1504 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de L/E a ALDEONOR RODRIGUES DOS SANTOS NERI, Ag. Port., lotada na EE Marluce Pacheco Ferreira, ref. ao quinquênio de 04.05.83 a 03.05.88 no período de 28.02.90 a 28.05.90.
- Port. nº 1502 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de L/E a MARIA MARGARETE CAVALCANTE PEREIRA, Ag. Adm., lotada na EE Poranga Juca, ref. ao quinquênio de 07.05.84 a 06.05.89 no período de 01.02.90 a 01.05.90.
- Port. nº 1501 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de L/E a MARIA DAS MERCES RODRIGUES PIMENTEL, Ag. Adm., lotada na EE Pedro Carneiro, Ananindeua, ref. ao quinquênio de 03.04.84 a 02.04.89 no período de 06.03.90 a 03.06.90.
- Port. nº 1435 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a ROSILDA DE ARAUJO ALMEIDA, Prof. AD-1, lotada na EE Dr. Gaspar Viana, Ananindeua, ref. ao quinquênio de 26.05.81 a 25.05.86 no período de 02.03.90 a 30.05.90.
- Port. nº 1436 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a OSVALDINA SALDANHA RODRIGUES, Insp. de Alunos, lotada na EE José Marcelino de Oliveira, Ananindeua, ref. ao quinquênio de 03.05.78 a 02.05.83 no período de 15.01.90 a 14.04.90.
- Port. nº 1437 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA DO CARMO MOURA DOS SANTOS, Ag. Port., lotada na EE Prof. José Alves Maia, ref. ao quinquênio de 02.05.83 a 01.05.88 no período de 01.03.90 a 29.05.90.
- Port. nº 1438 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA JUREMA NOGUEIRA DE CASTRO, Ag. Port., lotada na EE Gel Curjão, ref. ao quinquênio de 26.03.84 a 25.03.89 no período de 28.01.90 a 27.04.90.
- Port. nº 1416 de 16.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a SANDRA HELENA DA SILVA RABELO, Prof. AD-1, lotada na EE Harmonia W I, no período de 10.01.90 a 09.05.90.
- Port. nº 1417 de 16.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Prof. AD-1, lotada na EE Jornalista Romulo Maiorana, no período de 29.12.89 a 27.04.90, Ananindeua.
- Port. nº 1439 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA GOMES REIS, Mecanógrafo niv II, lotada na EE Prof. Maria Luiza da Costa Rego, ref. ao quinquênio de 13.04.84 a 12.04.89 no período de 28.03.90 a 25.06.90.
- Port. nº 1418 de 16.01.90-CONCEDER (180) dias de Lic. Espec. a ANA LETICIA MARTINS, Professor AD-2, lotada na EE Prof. Maria Araújo de Figueiredo, Ananindeua, ref. ao quinquênio de 11.04.73 a 10.04.78 no período de 20.02.90 a 20.05.90.
- Port. nº 1423 de 16.01.90-DETERMINAR que JAIME ROBERTO SILVA RAMOS, Ag. Administrativo, lotada na EE Luiz Munes Direto, goze Lic. Espec. através da Port. nº 3898/87 de 29.04.87 no período de 15.03.90 a 13.04.90 ref. ao quinquênio de 04.02.82 a 03.02.87.
- Port. nº 1424 de 16.01.90-DETERMINAR que MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE MEDEIROS, Professora AD-4, lotada na EE Prof. MARIA LUISA VELLA ALVES, goze a Lic. Esp. através da Port. 6793/86 de 21.05.86 no período de 01.08.90 a 29.10.90, ref. ao quinquênio de 25.02.80 a 24.02.85.
- Port. nº 1434 de 16.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a ROUSSIN MARTINS MONTEIRO, Ag. Port., lotada na EE Dona Helena Guilhon, ref. ao quinquênio de 29.04.69 a 28.04.74 no período de 02.03.90 a 30.05.90.
- Port. nº 1678 de 18.01.90-DESIGNAR SABINA DO SOCORRO LUZ PINHEIRO, Assist. Tecn. ref. XXVII, para responder pela função de Diretor Substituto na EE Antonio Gondim Lins, durante o impedimento da Titular no período de 01.12.89 a 14.01.90.
- Port. nº 1529 de 17.01.90-DESIGNAR VERA LUCIA DA SILVA CUNHA, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor Titular, na EE Veadão Gonçalo Duarte, a partir de 17.01.90.
- Port. nº 041-B de 19.01.90-TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 5985 de 13.10.89, que designou LANA MARIA DUARTE PAULINA, Profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da Escola Est. Eugénia Cavaleiro de Macedo, no munic. de Ananindeua.
- Port. nº 5985 de 13.10.89-DESIGNAR LANA MARIA DUARTE PAULINA, Profª, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor da EE Eugénia Cavaleiro de Macedo, no munic. de Ananindeua.
- Port. nº 1118 de 13.01.90-DETERMINAR, que MARIA DE LOURDES CORREIA SOARES, Ag. de Port. na EE Valdeira Castelo Branco, goze Lic. Espec. conc. atrav. da Port. nº 7392 de 24.05.82, refer. ao quinquênio de 14.02.68 a 14.02.78, no per. de 21.02.90 a 21.05.90.
- Port. nº 1119 de 13.01.90-DETERMINAR, que MARIA DE NAZARE CUNHA MENDES, Profª AD-2, na EE Bento XV, goze Lic. Espec. atrav. da Port. nº 5448 de 11.05.87, refer. ao quinquênio de 30.07.81 a 29.07.86, no per. de 02.12.89 a 03.03.90.
- Port. nº 1120 de 13.01.90-DETERMINAR, que JANDIRA EDME SOUZA LAORTE, Profª AD-1, na EE Dr. Agostinho Monteiro, em Ananindeua, goze Lic. Espec. atrav. da Port. nº 13449 de 09.01.73, refer. ao quinquênio de 18.04.73 a 17.04.78, no per. de 01.11.89 a 29.01.90.
- Port. nº 1121 de 13.01.90-DETERMINAR, que MARA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, Profª AD-4, na EE Centro Social Auxílio, goze Lic. Espec. conc. atrav. da Port. nº 11569 de 04.01.87, refer. ao quinquênio de 01.08.81 a 31.07.86, no per. de 15.03.90 a 12.06.90.
- Port. nº 1122 de 13.01.90-DETERMINAR, que MARIA TRINDADE CORREIA DE SOUZA, Ag. de Port. na EE Dr. Carlos Guimarães, goze Lic. Espec. conc. atrav. da Port. nº 5832 de 25.05.87, refer. ao quinquênio de 02.04.81 a 31.03.86, no per. de 01.01.90 a 31.03.90.
- Port. nº 1123 de 13.01.90-DETERMINAR, que ANA MARIA DA COSTA MARTINS, Ag. Adm. na EE Dr. Freitas, goze Lic. Espec. conc. atrav. da Port. nº 1784 de 18.03.86, refer. ao quinquênio de 29.04.73 a 29.04.78 e de 29.04.78 a 29.04.83, no per. de 11.12.89 a 11.12.89.
- Port. nº 1124 de 13.01.90-DETERMINAR, que EUNICE PEREIRA DA SILVA, Ag. de Port. na EE Duque de Caxias, goze Lic. Espec. conc. atrav. da Port. nº 13885 de 17.12.87, refer. ao quinquênio de 30.02.79 a 29.03.84, no per. de 01.01.90 a 31.03.90.
- Port. nº 064B de 19.01.90-DESIGNAR MARIA JOSEVETT ALMEIDA MIRANDA, Professor GEP-M-401-AD-4, para exercer a função de Coordenadora Administrativa do Instituto Superior de Educação do Estado do Pará, Capital.
- Port. nº 063B de 19.01.90-DESIGNAR ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES, Prof. Cplab. para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Instituto Superior de Educação do Estado do Pará, capital.
- Port. nº 062B de 19.01.90-DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO, Professor GEP-M-401-AD-4, para a função de Secretária do Instituto Superior de Educ. do Estado do Pará, capital.
- Port. nº 087B de 17.01.90-DESIGNAR NELMA DE FATIMA GOMES PEREIRA, Ag. Administrativo, para responder pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Seleção de Prof. de 1º grau, no período de 15.01.90 a 13.02.90, durante o impedimento do Titular.
- Port. nº 060B de 19.01.90-DESIGNAR PEDRO DEMO, para exercer a função de Diretor do Instituto Superior de Educ. do Estado do Pará, capital.
- Port. nº 061 B de 19.01.90-DESIGNAR IVONE VIEIRA DA COSTA TUFIASSU, para exercer a função de Vice-

Diretor do Instituto Superior de Educação do Estado do Pará, capital.

- Port. nº 1509 de 16.01.90-DETERMINAR que ELZA VALE FEIO, Prof. AD-4, lotada na EE Associação de Paes e Amigos Excepcionais, goze a Lic. Espec., através da Port. nº 7251/83 de 14.06.83, ref. ao quinquênio de 01.05.73 a 01.05.83 no período de 16.01.90 a 16.03.90.
- Port. nº 37B de 16.01.90-RETIFICAR na Port. nº 8313/82-DIVAP/DAPE de 30.06.82, o quinquênio de L/Espe. de 01.03.71 a 01.03.81, para 14.02.68 a 13.02.73 e de 14.02.73 a 13.02.78, a ROSA MARIA DA SILVA MEDEIROS, lotada na E. em Regime de Convênio Lar de Maria gozados em 11.08.82 a 08.12.82 e 02.04.83 a 31.05.83.
- Port. nº 38B de 16.01.90-RETIFICAR na Port. nº 8052966/89-DAPE de 30.06.89, o quinquênio de L/Espe. de 01.03.81 a 28.02.86, para 14.02.78 a 13.02.83, a ROSA MARIA DA SILVA MEDEIROS, lotada na E. em Regime de Convênio Lar de Maria, gozados em 13.06.89 a 10.09.89, capital.
- Port. nº 1028 de 10.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a MARIA DE NAZARE QUEIROZ BRITO, Profª AD-1, na EE Cabanagem, no per. de 22.01.90 a 21.05.90.
- Port. nº 1030 de 10.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a MARIA CELIA DE SOUZA, Serv. Ref. I na EE Duque de Caxias, no per. de 16.12.89 a 14.04.90.
- Port. nº 1031 de 10.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a REGINA COELI ARAUJO VEIGA, Ag. Adm. na EE Cel. Sarmiento, no per. de 23.12.89 a 21.04.90.
- Port. nº 1032 de 10.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a ANA CRISTINA MORAIS DE SOUZA, Profª AD-4, na EE Profª Camilo Salgado, no per. de 14.12.89 a 12.04.90.
- Port. nº 1033 de 10.01.90-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a ROSEMARY ASSUNÇÃO BROTA, Profª AD1 na EE Artur Porto, no per. de 29.12.89 a 27.04.90.
- Port. nº 1815 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a DORACY DA CRUZ ARAUJO, Prof. AD-2, lotada na EE Vera Simplicio, ref. ao quinquênio de 20.08.84 a 19.08.89 no período de 20.02.90 a 20.05.90.
- Port. nº 1814 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a FRANCISCA STELA DAMASCENO, Ag. Portaria, lotada na EE Ruth Passarinho, ref. ao quinquênio de 02.03.80 a 01.03.85 no período de 19.02.90 a 19.05.90.
- Port. nº 1813 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA DA SILVA AGUIAR, Ag. Port., lotada na EE Ruth Passarinho, ref. ao quinquênio de 01.06.84 a 31.05.89 no período de 01.02.90 a 01.05.90.
- Port. nº 1812 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Ag. de Port. lotado na EE Paulo Maranhão, ref. ao quinquênio de 14.11.84 a 13.11.89 no período de 21.02.90 a 21.05.90.
- Port. nº 1790 de 20.01.90-DETERMINAR que ELBA DOS SANTOS MONTEIRO, Prof. AD-3, lotada na EE N. S. das Graças, goze a Lic. Espec., através da Port. nº 11462/83, de 21.11.83, ref. ao quinquênio de 01.03.73 a 28.02.83 no período de 19.02.90 a 18.06.90.
- Port. nº 1816 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA DE NAZARE DE MAGALHÃES PINTO, Ag. de Portaria, lotada na EE Marechal Cordeiro de Farias, ref. ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88 no período de 01.02.90 a 01.05.90.
- Port. nº 1819 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a RAIMUNDO FAIXÃO RODRIGUES PIMENTEL, servente ref. I, lotada na EE N. S. da Anunciação, ref. ao quinquênio de 08.09.83 a 07.09.88 no período de 04.02.90 a 04.05.90.
- Port. nº 1817 de 20.01.90-CONCEDER (180) dias de Lic. Espec. a JOSEFA BARBOSA, Ag. de Port., lotada na EE Santo Afonso, ref. ao quinquênio de 23.05.78 a 22.05.83 no período de 01.03.90 a 29.05.90.
- Port. nº 1818 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a JULIA DA SILVA SANTOS, Ag. Port., lotada na EE N. S. de Fátima II, ref. ao quinquênio de 21.09.84 a 20.09.89 no período de 01.04.90 a 29.06.90.
- Port. nº 1823 de 20.01.90-CONCEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA AUXILIADORA A. PINHEIRO, Professor AD-1, lotada na EE Prof. Acy de Jesus B. Pereira, ref. ao quinquênio de 23.03.82 a 22.03.87 no período de 01.04.90 a 29.06.90.
- Port. nº 1821 de 20.01.90-CONCEDER (270) dias de L/Espe. a MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, Prof. AD-1, lotada na EE Prof. Maria de Fátima M. Ferreira, ref. ao quinquênio de 01.03.74 a 28.02.79 no período de 01.02.90 a 01.05.90.
- Port. nº 1100 de 10.01.90-DEMITIR por abandono de emprego a CEZAR NOMATO PEREIRA DE ANDRADE, servente, lotado na EE Augusto Olimpio, a partir de 01.07.89.
- Port. nº 63389 de 10.01.90-DEMITIR JUZILEIDE DO CARMO DE SOUZA NAZARE, Professor AD-1, lotada na EE Eunice Weaver, a partir de 01.02.89.
- Port. nº 020B de 12.01.90-RETIFICAR na Port. nº 61830/89-DICAD/DAPE, de 29.11.89 o período de Lic. Espec. de 01.10.89 a 29.12.89 para 01.10.90 a 31.03.90, ref. ao quinquênio de 10.03.83 a 09.03.88 da servidora ROSA GUERREIRO PINHEIRO, Professor GEP-M-AD1-401, lotada na EE Edvaldo Brandão de Jesus, capital.
- Port. nº 021B de 12.01.90-RETIFICAR na Port. nº 13068/88-DIVAP/DEPE, de 23.11.88 o período de Lic. Espec. de 01.12.88 a 28.02.89 para 20.12.89 a 19.03.90, ref. ao quinquênio de 30.06.83 a 29.06.88, da serv. ELZA NIRA DIAS SOUZA, Ag. de Port. GEP-TP-1.102.1, lotada na EE em Regime de Convênio Inst. Bom Pastor, Ananindeua.
- Port. nº 022B de 12.01.90-RETIFICAR na Port. nº 60427/89-DICAD/DAPE, de 17.11.89 o período de Lic. Espec. de 01.10.89 a 29.12.89 para 01.02.90 a 01.05.90, ref. ao quinquênio de 08.06.82 a 07.06.87 a FRANCISCO FELIX DA SILVA, Ag. Port., lotada na EE Cornélio de Barros, capital.
- Port. nº 23B de 12.01.90-RETIFICAR a Port. nº 56901/89-DICAD/DAPE, de 23.09.89 o período de Lic. Espec. de 01.09.89 a 29.11.89 para 01.12.89 a 28.02.90, ref. ao quinquênio de 08.03.84 a 07.03.89 a CELIA MARIA DA SILVA ABRAGADO, Professora GEP-M-AD1-401, lotada na EE Eunice Weaver, capital.
- Port. nº 62701 de 11.12.89-DISPENSAR MARIA DE NAZARE LIMA RODRIGUES, Professor AD-4, da função Supervisor Escolar, lot. no Departamento de Ensino de 1ª, a partir de 11.12.89.



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 542,70
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 1.352,37
Publicações: Página comum, ca-
da centímetro ... NCz\$ 265,91
Preço por página . NCz\$ 54.245,64

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

-Port. nº 62757 de 12.12.89-DESIGNAR MARIA DE NAZA-
RE LIMA RODRIGUES, Professor AD-4, para exercer até
ulterior deliberação a função de Vice-Diretor, na
EE IG Prof. Celina Anglada.
-Port. nº 62756 de 12.12.89-REMOVER MARIA DE NAZARÉ
LIMA RODRIGUES, Professor AD-4, doz. do Departamen-
to de Ensino de IG, para a EE IG Prof. Celina Anglada.
-Port. nº 998 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a DEUSINA FERREIRA ALVES, Ag. Port., lotada na EE Ba-
rão do Rio Branco, no período de 02.01.90 a 31.01.90
-Port. nº 997 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a CARLOS ANDRÉ PITAGORAS FAILACHE, Vigia ref. I, lo-
tada na ERC Cidade de Emaus, no período de 22.01.90
a 20.02.90.
-Port. nº 1011 de 10.01.90-APROVAR as Férias de serv.
desta Secretaria, lotados na EE Cornélio de Barros,
no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA IZAURA ANDRADE DOS SANTOS	Ag. de Portaria	01.01.90 a 30.01.90
MARIA ODETE BRASIL BRAGA	Ag. de Portaria	01.01.90 a 30.01.90
FRANCISCO FELIX DA SILVA	Ag. de Portaria	01.01.90 a 30.01.90

-Port. nº 1005 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a MIRIAM SEIXAS DE OLIVEIRA, Esc. Datilog. ref. III
lotada na EE Acácio Felício Sobral, no período de
01.07.89 a 30.07.89.

-Port. nº 1427 de 16.01.90-APROVAR as Férias dos ser-
vidores desta Secretaria, lotados na EE Jarbas Pa-
ssarinho(Sousa), no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA ANTONIA SOUSA VIEGAS	Ag. Administrativo	01.02.90 a 02.03.90
JOAQUINA PINHEIRO DA SILVA	Mecanógrafo niv. II	01.02.90 a 02.03.90

-Port. nº 1425 de 16.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a JOAQUIM LIMA DA SILVA MATTOS, Ag. Port., lo-
tada na EE Gal. Gurjão, no período de 20.03.90 a
18.04.90.

-Port. nº 1426 de 16.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a SANTANA SOBRAL RIBEIRO, Servente ref. I, lo-
tada na EE Jose Marcelino de Oliveira, Ananindeua, no
período de 03.03.90 a 01.04.90.

-Port. nº 1415 de 16.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a VALDENORA DOS SANTOS BRAGA, Agente
Administrativo, lotada na EE Luiz Nunes Bireito, no
período de 25.11.89 a 24.12.89.

-Port. nº 1414 de 16.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a NELSON CORREA DOS SANTOS, Vigia ref. I, lota-
do na EE Prof. Hilda Vieira, no período de 11.12.89 a
09.01.90.

-Port. nº 1413 de 16.01.90-CONCEDER(90) dias de Lic.
Saúde a RAIMUNDA ALVES DE LIMA, Ag. de Portaria, lo-
tada na EE Prof. Joaquim Viana, Ananindeua, período
de 28.11.89 a 25.02.90.

-Port. nº 1554 de 18.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a LEILA NAZARÉ CARDOSO DE MIRANDA,
Professor AD-1, lotada na EE Julia Seffer, Ananindeua,
no período de 21.11.89 a 19.01.90.

-Port. nº 1555 de 18.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a RAIMUNDO VITORINA MELLO BANDEIRA,
Professor AD-3, lotado na EE Prof. Hilda Vieira, no
período de 01.11.89 a 30.12.89.

-Port. nº 1553 de 18.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a MARIA DO SOCORRO BRAGA BAGANÇA, Esc.
Datilog. ref. III, lotada na ERC Educandário Jesus
de Nazare, no período de 17.12.89 a 14.02.90.

-Port. nº 692 de 09.01.90-DETERMINAR que DELMA LUCI-
A LOBO DA SILVA, Datilógrafo, lotada na Divisão de
Finanças, goze Lic. Espec. através da Port. nº 692
de 16.08.88 ref. ao quinquênio de 06.10.75 a
05.10.80 no período de 12.12.89 a 11.03.90.

-Port. nº 1552 de 18.01.90-CONCEDER(120) dias de Lic.
Repouso a MIRIAM GONÇALVES PIRES, Prof. AD-2, lota-
da na EE Prof. Hilda Vieira, no período de 21.12.89
a 19.04.90.

-Port. nº 1557 de 18.01.90-CONCEDER(90) dias de Lic.
Espec. a ROSE MARY FERREIRA DA SILVA, Prof. AD-4, lo-
tada na EE Prof. Maria Luiza da Costa Rego, ref. I,
ao quinquênio de 10.03.83 a 09.03.88 no período de
01.04.90 a 29.06.90.

-Port. nº 1556 de 18.01.90-CONCEDER(90) dias de Lic.
Espec. a MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS, Ag. Port.
Ananindeua, ref. ao quinquênio de 17.04.84 a 16.04.
89 no período de 01.02.90 a 01.05.90.

-Port. nº 1004 de 10.01.90-CONCEDER(45) dias de Férias
a IVETE CAMPOS BEZERRA, Professor AD-4, lotada na
EE Benjamin Constant, no período de 02.01.90 a 15.
02.90.

-Port. nº 1012 de 10.01.90-APROVAR as Férias dos sen-
desta Secretaria, lotados na EE Barão do Rio Branco
no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA DE JESUS DE SOUSA BRASIL	Prof. Assistente PA-3	02.01.90 a 15.02.90
MARIA DE LOURDES MARTINS REIS	Professor AD-1	02.01.90 a 15.02.90

-Port. nº 1006 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a LUIZ FERNANDO ARANHA COMES, Vigia ref. I, lo-
tado na EE Sub Of Edvaldo Brandão de Jesus, no pe-
ríodo de 01.12.89 a 30.12.89.

-Port. nº 773 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Férias
a LEANDRO FERREIRA BORGES, Vigia ref. I, Lotado
na EE Marechal Cordeiro de Farias, no período de
01.07.89 a 30.07.89.

-Port. nº 62694 de 11.12.89-APROVAR as Férias dos
servidores desta Secretaria, lotados na EE Dom Pa-
dor I, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
TEREZINHA DE JESUS C. PIEDADE	Ag. Administrativo	01.07.89 a 30.07.89
MARIA LOURENÇA FERREIRA PINHEIRO	Inspetor de Alunos	01.07.89 a 30.07.89

-Port. nº 1419 de 16.01.90-CONCEDER(90) dias de Lic.
Espec. a RISONETE VIANA MARQUES, Professor AD-1, lo-
tada na EE Dona Helena Guilhon, Ananindeua, ref. ao
quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88 no período de
01.01.90 a 31.03.90.

-Port. nº 539 de 08.01.90-DETERMINAR RISONETE VIANA
MARQUES, Professor AD-1, lotada na EE Dona Helena
Guilhon, Ananindeua, goze Lic. Espec. através da
Port. nº 8727/83 de 11.08.83 de 11.08.83 ref. ao
Decênio de 01.03.73 a 01.03.83 no período de 01.08.
83 a 27.01.84.

-Port. nº 1429 de 16.01.90-APROVAR as Férias dos
servidores desta Secretaria, lotados na EE Jose Bo-
nifacio, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
MARIA ELOIANA FONSECA DE MACALHÃES	Servente ref. I	01.03.90 a 30.03.90
ALBA FIGUEIREDO DA SILVA	Ag. de Portaria	01.03.90 a 30.03.90

-Port. nº 1428 de 16.01.90-APROVAR as Férias dos
servidores desta Secretaria lotados na EE Veread-
Gonçalo Duarte, no quadro abaixo.

NOME	CARGO	PERÍODO
BENEDITA DE MATOS FORMIGOSA	Ag. de Portaria	08.03.90 a 06.04.90
IVONE MODESTO DOS SANTOS	Servente ref. I	08.03.90 a 06.04.90

-Port. nº 1013 de 10.01.90-CONCEDER(45) dias de Lic.
Saúde a PEDRITA MIRANDA LEÃO, Ag. Adm. EE Pte. Costa
e Silva, no per. de 01.11.89 a 15.12.89.

-Port. nº 1014 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a IZABEL MARCIANA DIAS DA SILVA, Inspet. de
Alunos, na EE Dr. Freitas, no per. de 13.11.89 a
12.12.89.

-Port. nº 1015 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA,
Prof. AD-3, na EE Prof. Eugênia Cavallero de Macedo
em Ananindeua, no per. de 09.11.89 a 07.01.90.

-Port. nº 1016 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a SEBASTIANA OLIVEIRA PADILHA, Ag. de
Port. na EE Fonte Viva, no per. de 21.11.89 a 30.
11.89.

-Port. nº 1017 de 10.01.90-CONCEDER(06) dias de Lic.
Saúde a MARIA DE FÁTIMA LOPES DE SOUZA, Prof. AD-1,
na EE Cabanagem, no per. de 14.11.89 a 19.11.89.

-Port. nº 1018 de 10.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde a MARIA DE LOURDES SOARES, Ag. de
Port., na EE Valdeira Castelo Branco, no per. de 27.
11.89 a 25.01.90.

-Port. nº 1019 de 10.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde a FLORENTINA FERREIRA FAIA, Ag. de Port.,
na EE Bento XV, no per. de 11.12.89 a 08.02.90.

-Port. nº 1020 de 10.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde a MARIA ALICE DA SILVA FONSECA, Ag. Port., na
EE Brig. Fontenelle, no per. de 03.11.89 a 01.01.90

-Port. nº 1021 de 10.01.90-CONCEDER(15) dias de Lic.
Saúde a MARIA BERNARDINA SALES DE LIMA, Prof. AD-4, na
EE Prof. Celina Anglada, no per. de 15.12.89 a 29.
12.89.

-Port. nº 1023 de 10.01.90-CONCEDER(40) dias de Lic.
Saúde a MARIA DO CARMO CRISTO MELO, Prof. AD-4, na
EE Augusto Montenegro, no per. de 22.12.89 a 30.01.
90.

-Port. nº 1022 de 10.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde a MARIA DE FÁTIMA JAMASINO SANTANA, Prof. AD-
1, na EE Barão do Rio Branco, no per. de 06.11.89 a
04.01.90.

-Port. nº 1024 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a WILMA FERREIRA SERRÃO, Ag. Adm. na EE Cris-
to Redentor, em Ananindeua, no per. de 12.11.89 a
11.12.89.

-Port. nº 1025 de 10.01.90-CONCEDER(20) dias de Lic.
Saúde a TÂNIA MARIA CONCEIÇÃO ROSAS MIRANDA, Prof.
AD-1, na EE Pte. Costa e Silva, no per. de 01.12.89
a 20.12.89.

-Port. nº 1026 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a CLAUDIA DO SOCORRO FERREIRA DE ARAÚJO,
Prof. AD-1, na EE Capangá de Jesus, no per. de
22.11.89 a 21.12.89.

-Port. nº 1027 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde a JACOB MARQUES, Prof. AD-1, na EE Augusto
Montenegro, no per. de 06.12.89 a 04.01.90.

-Port. nº 1034 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Assist. a MARIA EVANGELISTA MARQUES, Ag. Port. na EE
Artur Porto, no per. de 22.11.89 a 21.12.89.

-Port. nº 1035 de 18.01.90-CONCEDER(04) dias de Lic.
Assist. a JOANA LUCIANA DA COSTA, Ag. Adm. na EE
Artur Porto, no per. de 29.08.89 a 01.09.90.

-Port. nº 1036 de 10.01.90-CONCEDER(20) dias de Lic.
Assist. a MARIA DE NAZARÉ DIAS PROGENIO, Escriv. Pa-
tilog. na EE Dr. Freitas, no per. de 05.12.89 a
24.12.89.

-Port. nº 1037 de 10.01.90-CONCEDER(15) dias de Lic.
Assist. a TRANILDES DA CONCEIÇÃO SILVA, Prof. AD-1,
na EE Cabanagem, no per. de 12.12.89 a 26.12.89.

-Port. nº 1038 de 10.01.90-CONCEDER(30) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a ROSALVA CAXIAS DE MELO, Prof. AD-1
na EE Alm. Guillobel, no per. de 21.11.89 a 20.12.-
89.

-Port. nº 1039 de 10.01.90-CONCEDER(15) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a ROSA VIEIRA DE SOUZA, Inspet. de
Alunos na EE Cornélio de Barros, no per. de 24.11.-
89 a 08.12.89.

-Port. nº 1040 de 10.01.90-CONCEDER(90) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO,
Prof. AD-1, na EE 12 de Outubro, no per. de 22.11.
89 a 19.02.90.

-Port. nº 1041 de 10.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a MARIA OLIVEIRA SANTOS, Prof. Colab
na EE Fernando Ferrari, no per. de 01.12.89 a 29.01.
90.

-Port. nº 1042 de 10.01.90-CONCEDER(60) dias de Lic.
Saúde Prorrog. a AVANI JUSTINA MARAIS DE FARIAS,
Prof. AD-1, na EE Brig. Fontenelle, no per. de
01.12.89 a 29.01.90.

=Port. nº 1043 de 10.01.90-CONVEDER (30) dias de Lic. Saúde Prorrog. a JUCARA LOURDES A. CONEIGÃO BEZERRA, Ag. Adm. na EE Augusto Olímpio, no per. de 17.11.89 a 16.12.89.

=Port. nº 1045 de 10.01.90-CONVEDER (45) dias de Lic. Saúde Prorrog. a ANTONIA DAS GRAÇAS T. LEITE, Ag. Adm. na EE Santos Dumont, no per. de 30.10.89 a 13.12.89.

=Port. nº 1046 de 10.01.90-CONVEDER (15) dias de Lic. Saúde Prorrog. a ROSA VIEIRA DE SOUZA, Inspec. de alunos, na EE Cornélio de Barros, no per. de 09.12.89 a 23.12.89.

=Port. nº 1047 de 10.01.90-CONVEDER (45) dias de Lic. Saúde Prorrog. a PEDRITA MIRANDA LEÃO, Ag. Adm. na EE Pte. Costa e Silva, no per. de 16.12.89 a 29.01.90.

=Port. nº 1048 de 10.01.90-CONVEDER (60) dias de Lic. Saúde Prorrog. a FADAD SIKI, TIHO, Prof. Colab. na EE Artur Porto, no per. de 29.11.89 a 27.01.90.

=Port. nº 1049 de 10.01.90-CONVEDER (60) dias de Lic. Saúde Prorrog. a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prof. A-1, na EE Domingos Acatuassú Nunes, no per. de 27.11.89 a 25.01.90.

=Port. nº 1050 de 10.01.90-CONVEDER (30) dias de Lic. Saúde Prorrog. a TEREZINHA DE JESUS S. DOS SANTOS, Prof. A-1, na EE Prof. Camilo Salgado, no per. de 18.12.89 a 16.01.90.

=Port. nº 1051 de 10.01.90-CONVEDER (180) dias de Lic. Espec. a AGENOR DOS SANTOS GONÇALVES, Ag. de Port. na EE Dr. Freitas, refer. ao quinquênio de 08.06.79 a 07.06.89, no per. de 01.02.90 a 01.05.90.

=Port. nº 1052 de 10.01.90-CONVEDER (180) dias de Lic. Espec. a EUNICE ALANDRINI DA SILVA, Orient. Educacional EE-2, na EE Dom Pedro I, refer. ao quinquênio de 13.08.73 a 12.08.83, no per. de 01.01.90 a 29.06.90.

=Port. nº 1053 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO MACIEL, Prof. Assist. PA-A, na EE Frei Daniel, refer. ao quinquênio de 13.03.81 a 12.03.86, no per. de 16.04.90 a 14.07.90.

=Port. nº 1054 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, Ag. de Port. na EE Caldeira Castelo Branco, refer. ao quinquênio de 08.03.81 a 07.03.87, no per. de 01.02.90 a 01.05.90.

=Port. nº 1055 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a ODILIA MARIA MORENO SANTOS, Inspec. de alunos, na EE Aldebari C.M. Klautau, refer. ao quinquênio de 10.04.84 a 09.04.89, no per. de 21.01.90 a 20.04.90.

=Port. nº 1056 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a CATHARINA MOURA PAIXÃO DA SILVA, Ag. de Port. na EE Alm. Tamandaré, refer. ao quinquênio de 01.04.82 a 31.03.87, no per. de 01.02.90 a 01.05.90.

=Port. nº 1057 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA DE LOURDES BERNANDES DA FONSECA, Ag. de Port. na EE Augusto Olímpio, refer. ao quinquênio de 01.08.83 a 31.07.88, no per. de 21.01.90 a 20.04.90.

=Port. nº 1058 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA ANTONIA MELO PONTES, Insp. de alunos, na EE Dr. Carlos Guimarães, refer. ao quinquênio de 06.06.84 a 05.06.89, no per. de 01.08.89 a 29.10.89.

=Port. nº 1059 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA REGINA ABRAL GOMES, Ag. Adm. na EE Fernando Ferrari, em Ananindeua, refer. ao quinquênio de 23.06.83 a 22.06.88, no per. de 01.02.90 a 01.05.90.

=Port. nº 1060 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a MARIA FRANCISCA SANTANA DOS SANTOS, Ag. de Port. na EE Dr. Freitas, refer. ao quinquênio de 11.04.80 a 10.04.85, no per. de 01.02.90 a 01.05.90.

=Port. nº 1061 de 10.01.90-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a WALDIR DE JESUS SOUZA BONFIM, Prof. Colab. na EE Dr. Carlos Guimarães, refer. ao quinquênio de 01.04.79 a 31.03.84, no per. de 01.02.90 a 01.05.90.

=Port. nº 040-B de 16.01.90-RETI-REAR na Port. nº 60605, de 18.11.89, o per. de Lic. Especial de 15.11.89 a 12.02.90, para 01.12.89 a 28.02.90, refer. ao quinquênio de 03.08.84 a 02.08.89, da serv. IIA-RIA DO CAMPO CAMPESINO MIRANDA, Prof. A-1, na EE Amazônicas de Figueiredo.

=Port. nº 008-B de 11.01.90-DEMITIR a pedido, MAGNOLIA LOPES BARRETO, Prof. na EE Almirante Guilhotel, a partir de 21.12.74.

=Port. nº 007-B de 10.01.90-EX-LUIR, para fins de regularização funcional, da Port. Col. nº 5776, de 08.05.86, ISAA MONTEIRO DOS SANTOS, Vigia Ref. I, na EE Educ. Jesus de Nazaré.

=Port. nº 0774 de 11.01.90-DESIGNAR ROSA MARIA FA-RES DOS SANTOS, Prof. Colab. para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor Titular na EE Centro Educ. e Técnico Aparecida, a partir de 11.01.90.

=Port. nº 0685 de 09.01.90-RECOVER LUIZ QUEIROZ DE JESUS, Prof. A-4 da EE Dr. Agostinho Monteiro na EE Donatila Santana Lopes.

=Port. nº 0686 de 09.01.90-DESIGNAR LUIZ QUEIROZ DE JESUS, Prof. A-1 para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor Titular na EE Donatila Santana Lopes, a partir de 09.01.90.

=Port. nº 07992-CONVEDER (90) dias de Lic. Espec. a EILIA MARIA DA ENCARNACÃO VASZ, Prof. A-1, na EE

Sub. Of. Evaldo Brandão de Jesus, refer. ao quinquênio de 02.04.84 a 01.04.89, no per. de 28.01.90 a 27.04.90.

=Port. nº

(Ext. nº 20786, Reg. nº 38910, Dia 26/01/90)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

CGC - 04.990.958/0001-28

Resumo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Capital Autorizada, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA - INCA, realizada em 31 de outubro de 1989, para deliberar sobre aumento de capital. LOCAL, DATA, HORA: Na sede Social de empresa, à Rod. BR-316, KM 11, Ananindeua-PA, no dia 31 de outubro de 1989, às 10 (dez) horas. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no jornal "O LIBERAL", edição dos dias 25, 26 e 27 do mês de outubro de 1989, e no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos mesmos dias, mês e ano. DIREÇÃO: Presidência pelo presidente do Conselho de Administração, Senhor Rogério Fernandes Filho e secretária pelo Senhor Epitácio Gomes da Costa Filho. DECISÕES DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA: Foi aumentado o Capital Autorizado da Trinta Milhões de Cruzados novos (NCZ\$ 30.000.000,00) para Quarenta Milhões de Cruzados novos (NCZ\$ 40.000.000,00), alterando desta forma o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; Foi subscrito e integralizado pelo Acionista R.F. Administração e Participações Ltda, 8.000.000,00 (oito milhões) de Ações Ordinárias de valor nominal de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) para cada lote de mil ações. Renúncia da Conselheira, Senhora Ieda Santana Fernandez; Eleição do Senhor Daniel Maximiano de Jesus como membro do Conselho de Administração e mandato até AGE/O 1991. ATAS E ASSINATURAS: A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação por Rogério Fernandes Filho, R.F. Administração e Participações Ltda. e Ernani dos Santos Ferreira. Registros: A primeira via da ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001608 em reunião de 30 de novembro de 1989.

(Ext. nº 20791, Reg. nº 38915, Dia 26/01/90)

GENÍPABA-PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A CGC(NF) Nº 04.232.718/0001-75

EXTRATO DA ASSEMBLEIA REALIZADA DIA 25/09/89 ÀS 10 HORAS NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, S/A, SÍTIO A ESTRADA DE CUMARU, S/Nº VILA DE BENFICA, MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, CONVOCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL NOS DIAS 15 E 16 DE 19/09/89. A PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/88, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 15/09/89, TOTALIDADE DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO, NOME: DIRETORIA: SR. ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO, C. E SECRETARIA: SRA. LILIA DUARTE COUTINHO E ROSA DUARTE COUTINHO; O RELEIÇÃO DA DIRETORIA: SRA. LILIA DUARTE COUTINHO E ROSA DUARTE COUTINHO; A APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/88; B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO EM NCZ\$-285.477,19, ASSIM DISTRIBUÍDOS: I - NCZ\$-179.311,92 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E NCZ\$-106.165,27 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; C) ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 3 ANOS: PARA PRESIDENTE SR. ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO, E PARA CONSELHEIROS: SRA. LILIA DUARTE COUTINHO E ROSA DUARTE COUTINHO; D) RELEIÇÃO DO ART. 3º, QUE PARA UM PERÍODO DE 3 ANOS, FORAM REELEITOS OS SRS. ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO - PARA DIRETOR-PRESIDENTE E ANAURY BERNAL DE ALMEIDA COMO DIRETOR; C) FICA FIXA DO EM 750 BTNS MENSAL PARA O DIRETOR-PRESIDENTE, OS RESTANTES DOS ADMINISTRADORES RESERVAÇÃO PARA SEUS HONORÁRIOS. EXTRAORDINARIAMENTE: A) AUMENTO DO VALOR NOMINAL DAS AÇÕES, PARA ADAPTAR AO NOVO PADRÃO MONETÁRIO AGRUPANDO AS AÇÕES EXISTENTES NO CAPITAL EM 1.000 (MIL) PASSANDO A TER O VALOR DE NCZ\$-1,00 (HUM CRUZADO NOVO) CADA UMA, A NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II DO ART. 3º, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES: ART. QUÍNTO - A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE NCZ\$-1.800.000,00 DIVIDIDOS EM 1.800.000 AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR DE NCZ\$-1,00 (HUM CRUZADO NOVO) CADA UMA, SENDO: 600.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 1.200.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", QUE SERÃO SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELO FINAR, COM OS RECURSOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 1272/74, APLICADO À REALIZAÇÃO DA FORMA DO ART. 17º DO CITADO DECRETO-LEI, SERÃO INTRANSFERÍVEIS ATÉ A DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PELA SUDAM, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 2304/86 DE 21/11/86, SEM DIREITO A VOTO, COM PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 8º DO DECRETO-LEI 1376/74. DELIBERAÇÕES: A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, ENCERRAMENTO: "CONCLUÍDO SE MANIFESTOU O PRESIDENTE ENCERRAR A ASSEMBLEIA, ÀS 12 HORAS DO DIA 25/09/89, ESTE EXTRATO DA ATA CONSTANTE EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 001520 POR DESPACHO DE 13/11/89. ALFREDO COELHO SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA. CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$-1.800.000,00, CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$-320.460,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$-320.460,00. EXTRATO DE ARCA, REALIZADO DIA 12/12/89, ÀS 8 HORAS DO DIA 12/12/89, NA SEDE SOCIAL, SÍTIO A ESTRADA DE CUMARU S/Nº VILA DE BENFICA, MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, REUNINDO-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: GENÍPABA-PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 1.000.000 DE AÇÕES, NO VALOR NOMINAL DE NCZ\$-1,00 (HUM CRUZADO NOVO) CADA UMA, DO MONTANTE DE NCZ\$-1.000.000,00, ASSIM DISTRIBUÍDOS: 750.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", A SEREM SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELO FINAR, AUTORIZADO CONFORME OF. GS Nº 03106/89 DE 01/11/89 RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1989 E 250.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS JÁ POSSEDORES DESSA CLASSE DE AÇÕES. OUTROSSIM, O SR. PRESIDENTE INFORMOU QUE A SUDAM ATRAVÉS DO OF. GS Nº 3588 DE 11/12/89, TINHA AUTORIZADO A REIFICAR O VALOR DE NCZ\$-620,34 PARA A S/A GENÍPABA-PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A, SUBSCRITA AUTORIZADA PELOS OFÍCIOS NÚMEROS 0072/87 DE 07/09/89 E 0073/89 DE 07/09/89, POR UNANIMIDADE, A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 19/12/89, ASSINADO PELO SR. ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO-DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA E HÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL-DIRETOR-FINANCEIRO E ANTONIO JOSE DA SILVA CHEFE DO DEPT. DE FISCALIS E AÇÕES REPRESENTATIVAS DO FINAR, REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 19/12/89, SENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000054 POR DESPACHO DO DIA 11/01/90. ALFREDO COELHO SECRETÁRIO GERAL DA JUCEPA.

(T. nº 13946, Reg. nº 38905, Dia 26/01/90)

CLIFAP - Clínica de Fonoaudiologia do Pará Ltda.
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 746 - B. Campos - Atividade de Consultório - C.G.C. 22.928.105/0001-48 - Insc. Mun. 098.186-4 - NADMAT NAZARETH NASSER MEDEIROS BRANCO e LINDA MARY NASSER RAMOS.

(T. nº 13947, Reg. nº 38906, Dia 26/01/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 009/90 - SEPLAN

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, para fazer face as despesas com material de consumo e outros serviços e encargos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA 19101.03070212.070-3120.00
19101.03070212.070-3132.00

VALOR: NCZ\$-1.390,00 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA CRUZADOS NOVOS)

DATA: 15 de Janeiro de 1990

PRazo PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias.

ASSINATURA: ODINEA LEITE CAMINHA - Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

(Ext. nº 20792, Reg. nº 38916, Dia 26/01/90)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

Ata de 1ª reunião ordinária do Conselho Administrativo (CA) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, realizada em 15 de janeiro de 1990, às 14h30min, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, sob a presidência do Sr. Juracy Barata Jucá Neto, Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, em 16 de janeiro de 1990. a) JOSE ACREANO BRASIL, Conselheiro-1º Secretário em Exercício.

(T. nº 13949, Reg. nº 38908, Dia 26/01/90)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: JUCEPA x XEROX. OBJETIVO: locação com opção de compra de 02 fotocopiadoras mod.1035. VIGÊNCIA: 36 meses-Jan/90 a Jan de 92. VALOR MENSAL: NCZ\$8.905,66.

EXTRATO DE CONTRATOS

PARTES: JUCEPA x OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETIVO: assist. téc. de um telex mod. TE-315. VIGÊNCIA: 04.01 a 31.12.90. V.MENSAL: NCZ\$1.114,00.

PARTES: JUCEPA x JOSÉ MARIA BRANDÃO SAMPAIO-ME. OBJETIVO: manut. da rede elétrica. VIGÊNCIA: 04.01 a 31.12.90. V. MENSAL: um salário mínimo vigente.

PARTES: JUCEPA x ENLACE -Elet. e Telec.Ltda.OBJETIVO: assist. téc. no sistema KS de telefones. VIGÊNCIA: 04.01. a 31.12.90. V.MENSAL: NCZ\$800,00.

PARTES: JUCEPA x RIPE REFRIG. LTDA. OBJETO: manut. em ap. de ar condicionado. VIGÊNCIA: 04.01 a 31.12.90. V.MENSAL: NCZ\$-540,00.

ASSINATURA: José Fernando Paes de Vasconcelos -Presid.JUCEPA.

PARTES: JUCEPA X STM - Serv. Técnicos de Máq. Ltda. OBJETIVO: assist. téc. em máq. de escrever mecanica e calculadoras. VIGÊNCIA: 02.01 a 31.12.90. V.MENSAL: 741,92.

ASSINATURA PELO CONTRATANTE: José Fernando P. de Vasconcelos - Presidente da Jucepa

(Ext. nº 20790, Reg. nº 38914, Dia 26/01/90)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 90/903

O Banco da Amazônia S.A. (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de mobiliário para escritório, conforme detalhadamente especificado no Anexo 1 do Edital.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 19/02/90, às 10h, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 801, bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de NCZ\$-100,00 (Cem Cruzados novos), recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 26 de janeiro de 1990.

A.DIRETORIA

(Ext. nº 20787, Reg. nº 38911, Dia 26/01/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO GALO

Denominação: Cooperativa dos Garimpeiros do Galo

Data de fundação: 10 de outubro de 1989

Sede: Ilha da Fazenda, Município de Senador José Porfírio, estado do Pará.

Duração: Indeterminada.

Objetivos: 1-Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comunitário; 2-Promover a organização de suas atividades para que elas possam melhor servir à comunidade, através de um aproveitamento racional dos recursos minerais e de sua extração de forma a proteger o meio ambiente.

Responsabilidade: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Prazo de mandato da Diretoria:

Dissolução: A Cooperativa poderá também se dissolver voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados, quando for pessoas físicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembleia Geral. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, num máximo de 3 (três) e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para promover a sua liquidação. Os fundos que se referem a este estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.

DIRETOR PRESIDENTE

(Ext. nº 20788, Reg. nº 38912, Dia 26/01/90)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DE NOVA IPIXUNA, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL..

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães de Nova IPIXUNA

Sede e Foro: Belém-Pará.. Data de Fundação: 16/10/89

Finalidade: É uma entidade filantrópica e beneficente, tendo por objetivo a promoção integral das mães associadas para que possam melhor desempenhar suas funções, no lar e na comunidade. A promoção se fará pelo desenvolvimento econômico e cultural, beneficente na medida do possível, por orientações dadas as mães associadas e extensivas aos seus familiares.

Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Cultural.

Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos

Tempo de Duração Indeterminado.

Dissolução: A extinção do Clube só poderá ser decretada em Assembleia Geral com mais de dois terços das associadas e com mais de setenta por cento dos presentes.

MARIA DO CARMO VIEIRA

Presidente

(Ext. nº 20789, Reg. nº 38913, Dia 26/01/90)

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 005/90-SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias regulamentares ao servidor **HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula - 012688, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 05.02. a 06.03.90, referente ao período de 87/88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de Janeiro de 1990
PAULO ROBERTO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 006/90 - SETEP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias regulamentares ao servidor **MANUEL ADELINO DO ROSARIO**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Transportes, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 06.02. a 09.03.90, referente ao período de 87/88.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de Janeiro de 1990
PAULO ROBERTO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 007/90 - SETEP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de férias regulamentares à servidora **ELIZABETE PINHEIRO MARQUES**, bibliotecária, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 02.02. a 03.03.90, referente ao período de 89/90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de Janeiro de 1990
PAULO ROBERTO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Adjunto

(Ext. nº 20794, Reg. nº 38918, Dia 26/01/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 094 de 22 de Janeiro de 1990

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Portaria nº 749/53, **LICENÇA ESPECIAL**, aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, referente a 2ª Semana de Janeiro/90.

NOME	QUINQUÊNIO
ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS	01.08.77 à 01.08.82
ANGELA MARIA ARAGÃO VALENTIM	01.09.84 à 01.09.89
CINIRA ALBUQUERQUE DE BRITO	01.08.82 à 01.08.87
CARLOS GOMES DE ARAUJO	01.01.83 à 01.01.88
ENOLINA CARDOSO BARATA	26.08.81 à 26.08.86
ENÓQUIA TEIXEIRA GUEDES DE OLIVEIRA	18.02.75 à 18.02.80
JOSE SEBASTIÃO DOS S.MENDES BASTOS	02.05.84 à 02.05.89
LINDALVA DOS SANTOS PAIXÃO	20.08.83 à 20.08.88
LEA RIBEIRO DE DEUS	23.10.84 à 23.10.89
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA	09.08.83 à 09.08.88
MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM PINHEIRO	01.11.83 à 01.11.88
MANOEL BRAZ RABELO	21.08.80 à 21.08.85
MARY DA ROCHA FORTE	01.11.83 à 01.11.88
MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO	01.12.83 à 01.12.88
MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO	01.05.83 à 01.05.88
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	01.08.76 à 01.08.81
MARIA LUCIA MOREIRA ALVES	25.04.82 à 25.04.87
MARIA LUCIA MOREIRA ALVES	25.04.82 à 25.04.87
MARIA ONÁDIA DE SOUZA RODRIGUES	12.08.81 à 12.08.86
MARIA DE FÁTIMA LOBATO FERREIRA	01.11.83 à 01.11.88
MARIA GABRIEL CAMARU GOUVEIA	01.05.83 à 01.05.88
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA BASTOS	17.08.82 à 17.08.87
MAIRA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO	01.09.84 à 01.09.89
OLGA SUELY RIBEIRO PUGA	14.08.84 à 14.08.89
ROSA MARIA VIANA DA ROCHA	12.08.81 à 12.08.86
REGINA NAZARÉ OLIVEIRA POÇA	01.05.83 à 01.06.88
SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO	13.12.82 à 13.12.87
SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS	01.06.82 à 01.06.87
TEREZA VIANA RODRIGUES	20.08.81 à 20.08.86
VALDEREZ PENA TORRES FORTUNATO	01.01.79 à 01.01.84
VALDEREZ PENA TORRES FORTUNATO	01.01.84 à 01.01.89

NOME	DECÊNIO
EMANUEL BENEDITO NUNES SABA	12.08.76 à 12.08.86
MARIA ZENEIDE MAIA DOS SANTOS	09.03.76 à 09.03.86
MARIA DA GRAÇA REIS AVIZ	01.08.75 à 01.08.85
MARIA CELESTE DUARTE CORDOVIL	01.07.65 à 31.08.74
MARIA LOURINHO GIRARD	04.04.78 à 29.01.79
MARIA INES PAIVA COSTA	05.06.73 à 15.06.83
MARIA SOARES DA COSTA	01.09.77 à 01.09.87
MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS	01.08.75 à 01.08.85
	24.09.79 à 24.09.89

PERÍODO

ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS	29.01.90 à 27.02.90
ANGELA MARIA ARAGÃO VALENTIM	02.01.89 à 30.12.89
CINIRA ALBUQUERQUE DE BRITO	01.02.90 à 01.05.90
CARLOS GOMES DE ARAUJO	11.01.90 à 10.04.90
ENOLINA CARDOSO BARATA	02.01.90 à 01.04.90
ENÓQUIA TEIXEIRA GUEDES DE OLIVEIRA	01.02.90 à 01.04.90
JOSE SEBASTIÃO DOS S.MENDES BASTOS	02.01.90 à 01.04.90
LINDALVA DOS SANTOS PAIXÃO	02.01.90 à 31.01.90
LEA RIBEIRO DE DEUS	02.01.90 à 01.04.90
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE SOUZA	01.12.89 à 28.02.90
MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM PINHEIRO	02.01.90 à 01.04.90
MANOEL BRAZ RABELO	01.02.90 à 01.05.90
MARY DA ROCHA FORTE	02.01.90 à 01.04.90
MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO	02.01.90 à 31.01.90
MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO	02.01.90 à 31.01.90

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA
MARTA LUCIA MOREIRA ALVES
MARTA LUCIA MOREIRA ALVES
MARTA ONÁDIA DE SOUZA RODRIGUES
MARTA DE FÁTIMA LOBATO FERREIRA
MARTA GABRIEL CAMARU GOUVEIA
MARTA JAS GRAÇAS OLIVEIRA BASTOS
MARTA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO
OLGA SUELY RIBEIRO PUGA
ROSA MARIA VIANA DA ROCHA
REGINA NAZARÉ OLIVEIRA POÇA
SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO
SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS
TEREZA VIANA RODRIGUES
VALDEREZ PENA TORRES FORTUNATO
VALDEREZ PENA TORRES FORTUNATO
EMANUEL BENEDITO NUNES SABA
MARTA ZENEIDE MAIA DOS SANTOS
MARTA DA GRAÇA REIS AVIZ
MARTA CELESTE DUARTE CORDOVIL
MARTA LOURINHO GIRARD
MARTA INES PAIVA COSTA
MARTA SOARES DA COSTA
MARTA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Janeiro de 1990.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

RESUMO DE PORTARIAS

ADMITIR

Port.19/03.01.90 - ADMITIR, ARMANDO HERENIO DE MORAES, para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, U.M. Jacunda, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.01.90, com 40 horas de serviços semanais.

Port.069/16.01.90 - ADMITIR, ROSA DEFATIMA DA SILVA SOUZA, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA, C.S. Faro, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 11.01.90, com 40 horas de serviços semanais.

PENALIDADES

SUSPENSÃO

Port.05/28.12.89 - ORDALITA DA SILVA LACERDA, Agente de Saúde, lotada na U.M. Afua - Aplicar penalidade de SUSPENSÃO por cinco dias, no período de 29.12.89 à 02.01.90, prevista pelo Art.184, §2º da Lei 749/24.12.53.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25.01.90.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da D.A.P.

(Ext. nº 20797, Reg. nº 38922, Dia 26/01/90)

AVISO

Avisamos as autoridades, o comércio e o público em geral que o livro de Cheque do Banco Meridional de propriedade do jornalista **PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**, diretor presidente da Imprensa Oficial do Estado, foi roubado, cuja ocorrência já foi registrada na unidade policial do Bairro do Marco.

Portanto, toda e qualquer transação, saque ou compensação ficam sem validade.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 095/89

Partes: CELPA X R. R. PNEUS LTDA.

Objeto: Fornecimento de pneus e câmaras de ar para motocicletas, destinados aos serviços de manutenção de veículos automotivos, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/

ASU-ATR-062/89

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da

CELPA.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

Valor: NCZ\$ 424.000,00 (estimado)

Belém, 23 de Janeiro de 1990

Fernando Antonio Castro de Pinho

Diretor-Presidente

(Ext. nº 20796, Reg. nº 38921, Dia 26/01/90).

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CGC/ME nº 05.083.092/0001-34, CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$3.490.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: NCZ\$2.412.396,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 08.01.90. Às 16:00 horas, em sua sede social, na Estrada Maracacuera, s/n Distrito Industrial de Icoaraci, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 82.350 Ações Ordinárias Nominativas e 239.500 Ações Preferenciais Nominativas, Classe "D", do valor nominal de NCZ\$1,00 cada uma, nos respectivamente de NCZ\$82.350,00 e NCZ\$239.500,00 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1989, conforme Ofício GS-03633/89 de 14.12.89. Aprova das por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 17.01.90, foram assinados pelos Diretores Srs. Mario Petroni-Dir. Produção e Terezinha dos Santos Trindade-Dir. Adjunta e o das Ações Preferenciais Nominativas pelos Srs. Mario Jorge de

Macedo Bringel e Ruy Barreiros da Rocha, representando o FINAM. A ata foi encerrada em 17.01.90, sendo o texto integral da mesma lavrado em livro próprio, registrada na forma da lei e arquivada na JUCEPA sob o nº 000110, em 22.01.90 - Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(T. nº 13950, Reg. nº 38920, Dia 26/01/90)

SUPERMARFRIO TRANSPORTES S/A

C.G.C. Nº 05.420.088/0001-14

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1989

Às 10:00 (dez) horas do dia 15 (quinze) de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Marques de Herval, nº 1686, reunidos os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital, conforme se verificou de suas assinaturas do Livro de Presenças, de acordo com a Lei, o Diretor ABREILINO ANTONIO RUBIN convidou os acionistas a elegerem o presidente da Assembléia, tendo sido aclamado o acionista ABREILINO ANTONIO RUBIN, que convidou para secretária a acionista MARIA DE LOURDES MOURÃO RUBIN. O presidente deu por instalada a Assembléia Geral, cuja convocação foi da pensada, face ao que faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. A seguir, o presidente demonstrou a conveniência da transformação da empresa de sociedade anônima por quotas de responsabilidade limitada, expondo que cada ação caberia um voto, independente da espécie ou classe, esclareceu que a sociedade por quotas terá o seu capital integralizado, compondo-se dos mesmos acionistas que integram esta sociedade em transformação, cujo capital é de NCZ\$29.000,00 (vinte e nove mil cruzados novos), totalmente realizado, dividido em 29.000 (vinte e nove mil) ações, no valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma; demonstrou, também, a conveniência do encerramento das atividades das filiais de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Arari Leite, nº 1031, bairro Vila Maria Alta; Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Jornalista Cleofas de Oliveira, nº 94; Bairro de Imbiribeira; Salvador, Estado da Bahia, à Rua Tiradentes, nº 26, Bairro Caminho da Areia; Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida 11 s/n - Distrito Industrial, nº 1; São Luiz, Estado do Maranhão, à Av. Tirirical São Marcos, nº 12/14, bairro São Marcos; Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Carlos Severo, nº 105-A, bairro Otávio Bonfim; Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Henrique Martins, nº 267-Sala 102, bairro Centro, e à Rua Maria Quedas, nº 329-A - Parque Novo Mundo, em São Paulo, Estado de São Paulo; mantendo, somente, a filial de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Soldado Francisco Tamborim, nº 149, no Parque Novo Mundo. Após, colocadas as porostas em debate e votação, verificou-se que, atendendo as necessidades sociais, os acionistas, por unanimidade, consideraram oportuna a transformação da empresa em sociedade anônima por quotas de responsabilidade limitada, bem como, o encerramento das filiais de São Paulo, à Rua Arari Leite, nº 1031, bairro Vila Maria Alta e, à Rua Maria Quedas, nº 329-A, no Parque Novo Mundo; Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Jornalista Cleofas de Oliveira, nº 94, bairro de Imbiribeira

Salvador, Estado da Bahia, à Rua Tiradentes, nº 26, bairro Caminho da Areia; Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida 11 s/n - Distrito Industrial, nº 1; São Luiz, Estado do Maranhão, à Av. Tirirical São Marcos, nº 12/14, bairro São Marcos; Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Carlos Severo, nº 105-A, bairro Otávio Bonfim; Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Henrique Martins, nº 267, bairro Centro; mantendo, somente, a filial de São Paulo, à Rua Soldado Francisco Tamborim, nº 149, no Parque Novo Mundo. - Aprovada a transformação do tipo jurídico desta sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade passará a denominar-se "SUPERMARFRIO TRANSPORTES LTDA.", permanecendo inalteradas as atuais participações dos sócios no capital da sociedade, os quais passam a condição de quotistas, com o capital social da sociedade, no valor de NCZ\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzados novos), dividido em 29.000 (vinte e nove mil) quotas, no valor nominal de NCZ\$1,00 cada uma. - A sociedade, tendo sim plesmente transformado seu tipo societário, encerramento de filiais e também alterado sua denominação social, continuará em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais. - A sede da sociedade continuará à Av. Marques de Herval, nº 1686, cidade de Belém, Estado do Pará, onde funcionará o seu escritório administrativo. - A sociedade passará a ser regida pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, bem como pela legislação posterior aplicável, e por seu Contrato Social. - Em seguida o presidente me determinou, a mim secretária, que lesse o contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada. - Em seguida o presidente deu a palavra aos presentes. - Ninguém querendo fazer uso da palavra, o presidente disse que os acionistas que aprovassem a transformação e as cláusulas contratuais se conservassem sentados e, tendo sido verificada a aprovação por unanimidade declarou estar, desta data em diante, transformada de sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada a presente sociedade de Belém, 15 de agosto de 1989. ABREILINO ANTONIO RUBIN. Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo:
16 JAN 90

15 2 0040507 4

Sec. Geral

Alfredo Coelho

(Ext. nº 20795, Reg. nº 38919, Dia 26/01/90)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 1989. - 1 - Local e Hora: Na sede social, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural, Município de São Félix do Xingú, Pará, às 14:00 horas. 2 - Quorum: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3 - Presença: Diretores da sociedade e representantes da empresa especializada, EMBRAP - Empresa Brasileira de Avaliação Patrimonial Ltda. 4 - Editais de Convocação: Foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal edições dos dias 02, 03 e 04 de outubro de 1989. 5 - Mesa: Presidente: Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio; Secretário: Dr. Jairo José de Siqueira. 6 - Deliberações aprovadas todas por unanimidade de votos. a) Aprovado o protocolo da cisão parcial da sociedade, datado de 29.09.1989 em que se propõe que o patrimônio resultante da cisão seja utilizado em pagamento do capital subscrito na constituição da Companhia Agro Pastoral do Rio Fresco. b) Aprovada a nomeação, como perito, da empresa especializada EMBRAP - Empresa Brasileira de Avaliação Patrimonial Ltda. (CREA nº 14.098-RJ) com sede na Rua Alzira Brandão nº 311, Rio de Janeiro - C.G.C. sob o nº 27.147.061/0001-71, que procedeu à avaliação do patrimônio a ser cindido. c) Aprovado o Laudo de Avaliação e a cisão parcial da companhia, conforme proposto no protocolo da cisão e pelos valores constantes do referido laudo. d) Tomou-se conhecimento de telex passado pelo Banco da Amazônia S/A, administrador do FINAM, informando que será exercido, em relação às 485 ações preferenciais de que o referido fundo é proprietário, o direito de retirada, nos termos dos arts. 137 e 230 da Lei das Sociedades Anônimas, pelo que ficou aprovada a aquisição, pela companhia, das ações pertencentes ao FINAM, pelo preço de NCz\$ 8,4462 por ação, bem como o subsequente cancelamento dessas ações, sem redução do capital social. e) Aprovada a constituição da Companhia Agro Pastoral do Rio Fresco na forma do projeto de estatuto anexo ao protocolo da cisão, bem como o Boletim de subscrição de seu capital, tudo conforme documentos I e II em anexo, que ficam arquivados na sede da companhia. f) Eleitos os administradores da Companhia Agro Pastoral do Rio Fresco, conforme se segue: **Diretor Superintendente:** Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do CREA nº 5.125-D de Minas Gerais e C.P.F. nº 027.065.397/04; **Diretores:** Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1.933.119 e C.P.F. nº 289.884.007/63; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e C.P.F. nº 005.065.327/04; Cesar Félix de Vasconcellos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 2.523.854 e C.P.F. nº 535.628.447/00 e Ricardo Gonçalves Machado Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo nº 3.369.056 e C.P.F. nº 248.127.228/53, todos com endereço na Rua do Ouvidor nº 60 - 13º andar - Parte - Rio de Janeiro - RJ. g) Fixados os honorários mensais e globais da Diretoria da Companhia Agro Pastoral do Rio Fresco, que serão partilhados entre os administradores na forma de seu estatuto. h) Aprovada, em consequência da cisão parcial da companhia, a alteração dos arts. 5º e 6º de seu estatuto social, que passam a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de NCz\$ 1.588.699,00 totalmente realizado, dividido em 869.316 de ações ordinárias e 719.383 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma. 7 - Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. 8 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, é assinada pelos acionistas. São Félix do Xingú (PA), 10 de outubro de 1989, ass. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente, Jairo José de Siqueira - Secretário, Sul América Empreendimentos Comerciais S/A - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Companhia de Seguros Sul Americana Industrial - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Ivan Gonçalves Passos - Diretores, Sul América Comercial e Agrícola S/A - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sulatéc Participações S/A - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Participações e Administração S/A - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Companhia Nacional de Seguros - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Comércio e Planejamento S/A - Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Diretores, Sul América Serviços Médicos Ltda. - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Antoine Guy Charles Celcoul de Girard de Charbonnières - Diretores, Instituto Antonio Sanchez de Larrañaga Júnior - Rony Castro de Oliveira Lyrio e Samuel Monteiro dos Santos Júnior - Diretores, Agnora Guy Charles Celcoul de Girard e Rony Castro de Oliveira Lyrio - Diretores, Andrade Cavalcanti e Julio Oscar Lagun Filho. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cia. Agro Pastoral do Rio Dourado, Certifico o Arquivamento deste documento sob o número: 000029 - 08.JAN.90 - Alfredo Coelho - Secretário Geral. **PROTOCOLO DE CISÃO PARCIAL DA COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO, COM**

A INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO CINDIDO EM COMPANHIA A SER CONSTITUÍDA PARA ESSE FIM. - A Diretoria da Companhia Agro Pastoral do Rio Dourado, incumbida pelo Conselho de Administração de examinar a possibilidade de proceder-se à cisão parcial da Rio Dourado, com versão do patrimônio cindido em sociedade a ser criada para esse fim, tendo chegado à conclusão de que a medida atende aos interesses da companhia, vem em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, apresentar a justificativa da operação e as condições em que poderá operar-se a referida cisão. 1. Justificativa - 1.1 - Por instrumento particular de promessa de alienação, com condição resolutive e outros pactos, celebrado em 23/5/89, foi ajustada a venda do controle acionário da companhia, 1.2 - Ficou estipulado, como condição para a aludida alienação, o desenvolvimento da aprovação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que o capital da Rio Dourado seria reduzido, de forma a que permanesse na companhia apenas o patrimônio vinculado ao projeto de incentivos fiscais que foi implantado. 1.3 - Assim, o melhor caminho para atingir-se a esse objetivo será o de promover a cisão parcial da Rio Dourado, com versão do patrimônio cindido, constituído por direitos e obrigações não vinculados ao referido projeto, em sociedade a ser criada para esse fim, permanecendo, em consequência, na Rio Dourado, como integrante de seu patrimônio, terras, num total de 39.204,00 hectares, bem como todos os semoventes, máquinas, implementos agrícolas, veículos, equipamentos e demais benfeitorias vinculados ao mencionado projeto. 1.4 - Como o capital da Rio Dourado é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, na proporção de 54,72% e 45,28%, respectivamente, seria de bom alvitre para não se alterar a estrutura acionária da companhia que suas ações, em razão da cisão parcial, sejam reduzidas observando-se a mesma proporção. 1.5 - Conforme balancete em anexo, levantado em 29/09/1989 e que retrata com fidelidade a situação da Rio Dourado, a parcela do patrimônio, de acordo com o respectivo valor contábil, a ser incorporado em subscrição do capital da nova sociedade, será de NCz\$ 4.913.768,00. 1.6 - A companhia a ser constituída terá o mesmo objeto social da Rio Dourado e seu capital social será representado, exclusivamente, por ações ordinárias nominativas, podendo ser subscrito pelos acionistas da Rio Dourado na proporção de sua participação no capital a extinguir-se em razão da cisão. 1.7 - Para fins do exercício do direito de retirada, previsto no art. 230 da Lei das Sociedades Anônimas, o acionista dissidente da Rio Dourado será reembolsado das ações que possuir. O reembolso será feito com base no valor do patrimônio líquido da companhia cindida, estimando-se, assim, em NCz\$ 8,4462 o valor de cada ação da Rio Dourado. 2. Condições da Cisão - 2.1 - Se aprovada a operação, o capital realizado da companhia cindida será reduzido de NCz\$ 8.622.676,00 para NCz\$ 1.588.699,00 dividido em 869.316 ações ordinárias nominativas e 719.383 ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma. O Capital autorizado da Rio Dourado será igualmente reduzido na mesma proporção e ficará assim constituído: NCz\$ 3.095.343,00 dividido em 1.621.370 ações ordinárias nominativas e 1.473.973 ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma. 2.2 - O patrimônio líquido a ser vertido será avaliado com base nos correspondentes valores contábeis, tudo conforme balancete a que se refere o subitem 1.5 retro. 2.3 - A nova companhia, a ser constituída, responderá apenas pelas obrigações que lhes sejam transferidas, sem solidariedade com a companhia cindida. 2.4 - Em consequência da cisão parcial da Rio Dourado, impõe-se a alteração dos arts. 5º e 6º de seu estatuto, para o que é sugerida a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de NCz\$ 1.588.699,00 totalmente realizado, dividido em 869.316 de ações ordinárias e 719.383 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma". "Art. 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até a importância de NCz\$ 3.095.343,00 mediante emissão de 1.621.370 de ações ordinárias e 1.473.973 de ações preferenciais, todas nominativas do valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma." 2.5 - O capital da companhia a ser constituída, se for todo ele subscrito, será de NCz\$ 7.033.977,00 dividido em 7.033.977 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. 2.6 - Encontra-se, em anexo, o projeto de estatuto da nova sociedade que se sugere seja denominada Companhia Agro Pastoral do Rio Fresco S/A. São Félix do Xingú (PA), 29 de setembro de 1989. Jairo José de Siqueira; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo; Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Ricardo Gonçalves Machado Monteiro; Cesar Félix de Vasconcellos. Certifico o Arquivamento deste documento sob o número: 000029 - 08.JAN.90 - Alfredo Coelho - Secretário Geral. **ESTATUTO DA COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO FRESCO, APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1989** - CAPÍTULO I - Nome, Sede, Objeto e Duração da Companhia - Art. 1º - A Companhia Agro Pastoral do Rio Fresco, constituída sob forma de sociedade anônima, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Margem do Rio Fresco s/nº, Zona Rural, Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Art. 3º - O objetivo social é a exploração de atividades agropecuárias e agroindustriais, podendo beneficiar e industrializar produtos da terra ou derivados de carne animal, explorar matadouros e frigoríficos, dedicar-se ao reflorestamento e ao beneficiamento de madeira, assim como à exploração de produtos dela derivados, inclusive serrarías, bem como à importação e a exportação podendo também participar de outras sociedades. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social - Art. 5º - O Capital Social é de NCz\$ 7.033.977,00 dividido em 7.033.977 ações ordinárias e nominativas sem valor nominal. Art. 6º - Cada ação dá direito a uma voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelais provisórios de ações. Parágrafo Único - O desdobramento de cautelais e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. Art. 8º - As ações ou cautelais e títulos múltiplos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. CAPÍTULO III - Assembleia Geral - Art. 9º - A Assembleia Geral

reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente e, em sua falta ou impedimento, por seu substituto. Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia escolherá um dos acionistas presentes para secretário. CAPÍTULO IV - Administração - Art. 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não. Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é de 1 (hum) ano; admitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. Art. 12 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, será composta no mínimo de 03 (três) e no máximo, de 06 (seis) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. Art. 13 - No caso de vaga, inclusive do Diretor Superintendente, os Diretores remanescentes poderão escolher o substituto provisório até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor, com mandato pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 14 - A Diretoria é o órgão de administração executivo da sociedade, competindo-lhe a representação da Companhia. Art. 15 - Compete ainda à Diretoria: I - executar as políticas e as diretrizes básicas, preparar o orçamento, os planos e programas anuais ou plurianuais; II - executar o orçamento, fixar o quadro de pessoal da empresa e os respectivos níveis de remuneração. Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade. Art. 17 - Compete ao Diretor Superintendente: I - convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II - coordenar as áreas de execução da Companhia e distribuí-las entre os diretores; III - selecionar as empresas às quais a Companhia deva confiar estudos ou projetos, acompanhando a respectiva execução; IV - fazer implementar os projetos aprovados, conduzindo sua execução dentro das verbas estabelecidas. Art. 18 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores, em conjunto. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá fazer-se representar por procuradores constituídos através de mandato outorgado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente, no qual deverão estar especificados os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, bem como a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado. Art. 19 - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria fixará globalmente sua remuneração mensal, cabendo aos diretores reparti-la entre si. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente. Art. 21 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo, 10% (dez por cento) das ações da Companhia. Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos da lei. CAPÍTULO VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Art. 23 - O exercício social terá a duração de 1 (hum) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Art. 24 - Levantado o Balanço, com observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; II - o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976; III - o necessário para a eventual constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do Art. 197, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; IV - o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; V - o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria. Parágrafo Único - A reserva referida no item V supra será limitada ao valor do capital social. Art. 25 - A participação dos administradores nos lucros dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. Art. 26 - Resalhadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976. Art. 27 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. Art. 28 - A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou trimestral e declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado, neste balanço, obedecendo os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. CAPÍTULO VII - Liquidação - Art. 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Cia. Agro Pastoral do Rio Dourado, Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o Arquivamento deste documento sob o número: 15300016088 - 08.JAN.90 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

0027056-010	Carlos Eduardo Rodrigues Cruz	M-18AE-AC-EGE
0027288-013	Página Maria Cardoso Pereira	M-17ADAB-EFJ

0027553-019 Ivone Carvalho Figueiredo M-03.AA.AE-EAI
0026140-014 Ronaldo David Machado dos Santos M-16.AB.AP-EEF
0026808-015 Ana Rosa dos Santos Teixeira M-17.AE.AG-EFJ
0026100-018 Elizabeth Rego Barros da Oliveira M-03.AA.AF-EBD
0305529-011 Mario Jurandir Reis A-04.AA.AA-ECB
0027847-018 Maria de Lourdes Almeida Cesar M-03.AA.AH-EDG
0028789-017 Regina Telma Vilelas Martins M-03.AA.AE-EAE
0028037-012 Heloisa Helena de Souza Ferreira M-03.AA.AH-EDG
0027928-026 Leida Maria Coelho Bosnic M-03.AA.AH-EDI
0028266-015 Regina Céli Carvalho da Silva M-03.AA.AG-ECL
0026344-014 Miguel Melo Mendes M-16.AB.AP-EEG
0716332-017 Célia Nascimento dos Anjos A-17.AD.AB-EFB

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 1990.
GUILHERME GALEÃO DA SILVA
Diretor Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 20793, Reg. nº 38917, Dia 26/01/90)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6625 DE 25 DE JANEIRO DE 1990
ALTERA O VALOR DA ETAPA DE ALIMENTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 12,96 (Doze e 96 centavos) o valor da Etapa de Alimentação da Polícia Militar do Estado fixado pelo Decreto nº 6.404, de 13 de novembro de 1989.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 2935, de 19 de dezembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 4388, de 02 de julho de 1986.

Art. 3º - O valor fixado no presente Decreto, vigorará no primeiro trimestre do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 023/90, de 17.01.90

INTERESSADO: Comando Geral da Polícia Militar do Estado

ASSUNTO: Proposta de Redução de Interstício.

DESPACHO:

Autorizo a dispensa de Interstício nos termos da Lei.

Publique-se.

Em, 24.01.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 030/90, de 23.01.90

INTERESSADO: Comando Geral da Polícia Militar do Estado

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo dispensa de licitação para aquisição de munição para as operações de treinamento do CFAP.

Publique-se.

Em, 24.01.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 027/90, de 24.01.90

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para reparos imediatos no Prédio da Central da Polícia.

Publique-se.

Em, 24.01.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 037/90, de 16.01.90

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo dispensa de licitação para aquisição de "Cabo Lógico", indispensável à padronização da rede do BANPARÁ.

Publique-se.

Em, 24.01.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 81/90, de 16.01.90

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde Pública

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo, nos termos da lei e desta exposição, a dispensa de licitação para aquisição de produtos necessários ao funcionamento da rede laboratorial da SESPA.

PUBLIQUE-SE

Em, 25.01.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 079/90, de 17.01.90

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde Pública

ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para as Colônias de Hansenianos - Abrigo João Paulo II e Prata por um período de dois meses.

PUBLIQUE-SE

Em, 25.01.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 0180 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00084/90 - SEAD
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIO BRASILEIRO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Vila do Abade, Município de Curuçá, conforme autos da Sindicância Administrativa instaurada através da Port. nº 379/89, de 31.10.89 da referida Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
* republicada por ter sido com Incorreções do D.O. nº 26.646, de 25.01.90.

PORTARIA 0170 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1186/89 GG.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, DOMINGOS MONTEIRO BARROS DE ANANIAS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Maracanã, conforme autos da Sindicância Administrativa instaurada através da Port. nº 170/89, de 29.05.89, da referida Secretaria.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0173 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do OLS nº 2 de 14.01.90.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, ALCIR MARTINS CONDE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Capangama.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0175 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 00091/90 - SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, WALTER JUCA HYACINTHA, matrícula nº 0716146-011, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 30.12.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0176 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 00069/90 - SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CRISTINA MENDES, matrícula nº 5083961-014, do cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Óbidos, EE "José Veríssimo", a contar de 01.10.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0177 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 02719/89 - SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO GOMES DA SILVA, matrícula nº 0323144-014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-301.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0178 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 00071/90 - SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NILZA GARCIA BRUCE, matrícula nº 0251917-014, de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Juruti, EE "Emanuel Salgado Vieira", a contar de 01.01.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA 0179 DE 19 DE JANEIRO DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 00068/90 - SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDELTRUDES DE NAZARÉ PINHEIRO, matrícula nº 0301477-015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-301.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, EE "Justo Chermont", a contar de 01.09.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de janeiro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 0017 DE 24 DE JANEIRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Dispensar MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO LOBATO, da função atividade de médica, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 13.01.1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0018 DE 24 DE JANEIRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Dispensar ANA CLAUDIA MACHADO FERREIRA DE SOUZA, da função atividade de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria de Justiça, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01 de janeiro de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0019 DE 24 DE JANEIRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, a funcionária VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Produção e Comercialização, lotada na Superintendência do Sistema Penal, a partir da data da publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0020 DE 24 DE JANEIRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar a funcionária EDNA MARIA BECKMAN DE CAMPOS, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para responder pela Divisão de Produção e Comercialização, até ulterior deliberação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 24 de janeiro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

* PORTARIA Nº 0015 DE 23 DE JANEIRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Admitir MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO LOBATO, para exercer a função-atividade de médica, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor Temporário, sob o regime nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir de 14 de janeiro de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 23 de janeiro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
* Republicada por ter sido com Incorreções no D.O. nº 26.646, de 24.01.90

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Doutor WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, pelo presente EDITAL, ficam notificados: BLUE MAN COMÉRCIO RE-PRESENTAÇÕES LTDA. e BLUE TIME PROMOÇÃO E VENDAS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, litigantes passivos nos autos do Processo nº 79JCJ-718/88, em que é reclamante CÍCERO JOSÉ GOMES e reclamada BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., para ciência da decisão prolatada em 17.10.89, às 17:55 horas, cujo teor é o seguinte: DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. A PAGAR A CÍCERO JOSÉ GOMES OS VALORES QUE FOREM AFUNDADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARTIGOS, A TÍTULO DE AVISO-PRÉVIO (30 DIAS), INDENIZAÇÃO-ANTIGUIDADE (1 PERÍODO), COMPUTADO O DUODÉCIMO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (ENUNCIADO Nº 148/TST), GRATIFICAÇÕES DE NATALINA DE 1986 (2/12), DE 1987 (12/12) E DE 1988 (2/12), FÉRIAS SIMPLES (1986/1987) E PROPORCIONAIS (4/12), ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO A SECRETARIA DA MM. JUNTA ANOTAR A C.T.P.S. DO RECLAMANTE, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEVEM SER EXCLUÍDAS DA LIIDE AS LITISCONSORTES PASSIVAS BLUE MAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E BLUE TIME PROMOÇÃO E VENDAS LTDA. Custas de R\$ 58,42, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS). CITE O RECLAMANTE (fls. 262). NOTIFIQUEM-SE A RECLAMADA E AS LITISCONSORTES PASSIVAS.

D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1990.
Eu, *Waldemar Oliveira da Costa*, Juiz do Trabalho Substituto, em Atividade Interina, datilografei. E eu subscrevi.

A Juiz:
Maria Luiza Nobre de Brito
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 5ª JCT de Belém
(G.Reg. 30.540)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 DIAS. Nº 04/90.

O DOUTOR WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificados: BLUE MAN COMÉRCIO RE-PRESENTAÇÕES LTDA. e BLUE TIME PROMOÇÃO E VENDAS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, litigantes passivos nos autos do Processo nº 79JCJ-718/88, em que é reclamante CÍCERO JOSÉ GOMES e reclamada BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., para ciência da decisão prolatada em 17.10.89, às 17:55 horas, cujo teor é o seguinte: DECIDE A MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. A PAGAR A CÍCERO JOSÉ GOMES OS VALORES QUE FOREM AFUNDADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARTIGOS, A TÍTULO DE AVISO-PRÉVIO (30 DIAS), INDENIZAÇÃO-ANTIGUIDADE (1 PERÍODO), COMPUTADO O DUODÉCIMO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (ENUNCIADO Nº 148/TST), GRATIFICAÇÕES DE NATALINA DE 1986 (2/12), DE 1987 (12/12) E DE 1988 (2/12), FÉRIAS SIMPLES (1986/1987) E PROPORCIONAIS (4/12), ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEVENDO A SECRETARIA DA MM. JUNTA ANOTAR A C.T.P.S. DO RECLAMANTE, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEVEM SER EXCLUÍDAS DA LIIDE AS LITISCONSORTES PASSIVAS BLUE MAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E BLUE TIME PROMOÇÃO E VENDAS LTDA. Custas de R\$ 58,42, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS). CITE O RECLAMANTE (fls. 262). NOTIFIQUEM-SE A RECLAMADA E AS LITISCONSORTES PASSIVAS.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (SOCORRO DAIEIS OLIVEIRA), Juiz em Atividade Interina, lavrei a presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCT de Belém

EDITAL DE FRAGA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 171/89

O Doutor WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 19.02.90 (doze de fevereiro de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 79JCJ-233/86, entre parte SER CÍLIO ALVES MORENO, exequente e, NEVADA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Uma (01) bomba para óleo diesel, marca Waine, modelo 7502 A, série 358, vazão máxima de 7,5 litros por minuto e pressão máxima de 3 kg por cm, sem motor elétrico, avaliada em R\$ 3.300 (Três Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correpondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, a partir de 19.02.90.

O adquirente que não retirar os bens do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, 2% (dois por cento) do valor da mesma, por dia corrido.

Dado o passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Carlos Augusto Cardoso, Juiz de Direito, levei o presente. E eu, Dircio Ramos Nunes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 7ª JCF de Belém
(G. Reg. 30.393)

**“JUIZO DE ITAITUBA-PARÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS.”**

A Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Pa, na forma da lei, etc...

Faz Saber aos quais este edital virem, que se processa por este Juízo o Cartório do 2º Ofício a ação de Divórcio que José Arimatéia Correia Fernandes, brasileiro, casado, motorista, res. e dom. na Vila Miratituba, (PA), neste Município, promove contra Maria Diana Carneiro Fernandes, brasileira, casada, de profissão e endereço ignorados, e pelo presente com o prazo de 20 dias contados da data de sua publicação, fica a suplicada citada para comparecer audiência de conciliação designada 16/02/90 às 9.00 horas, no Fórum de Itaituba, ficando também citada para contestar ação querendo no prazo legal, sob pena do art. 285 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e assinado nesta cidade de Itaituba, (PA), aos 10 de novembro de 1.989. Eu, Escritor, que o datilografai e subscrevo.

a) Dra. ELENA FARAG - Juíza de Direito.

(T. nº 13948, Reg. nº 38907, Dia 26/01/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 009/90
(Processo nº 894855-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, Prefeito Municipal de Faro, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 22/89, que abre crédito especial, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 018/90
(Processo nº 894045-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Adalberto Cavalcante Anequino, Prefeito Municipal de Faro, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do decreto nº 008/89 que abre crédito adicional suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 021/90
(Processo nº 894417-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castanhal, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 137-H/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 024/90
(Processo nº 894712-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Paulo Souza de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 025/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 025/90
(Processo nº 894830-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 007/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 026/90
(Processo nº 894214-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 027/90
(Processo nº 895076-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/008/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 028/90
(Processo nº 895078-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa

extemporânea do Decreto FIN/ESP/001/89, que abre crédito especial, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 029/90
(Processo nº 894830-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba, a, no prazo de quinze dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 006/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 030/90
(Processo nº 895079-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 009/89, que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 031/90
(Processo nº 894065-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERDINANDO COSTA PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ferdinando Costa Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, a, no prazo de quinze dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 06/88, que fixa diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 032/90
(Processo nº 894865-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Teixeira, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei Municipal nº 991/89, que fixa o reajuste dos vencimentos e salários do funcionalismo Municipal, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 033/90
(Processo nº 895079-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 008/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 034/90
(Processo nº 894801-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a, no prazo de quinze dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 036/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 035/90
(Processo nº 895017-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Freire Noronha, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 08/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 036/90
(Processo nº 895012-26)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 026/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 037/90
(Processo nº 895012-24)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 024/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 038/90
(Processo nº 892260-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Aveiro, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 003/89, de 22.03.89, que abre crédito adicional suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 039/90
(Processo nº 895079-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006-A/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 040/90
(Processo nº 895075-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza Filho, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/006/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 041/90
(Processo nº 895076-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN/009/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 042/90
(Processo nº 894130-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO CIRO DE MOURA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Cirio de Moura, Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 002/89, que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 021/90
(Processo nº 892861-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892861-00, referente a Prestação de Contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 022/90
(Processo nº 891928-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO JOSÉ KOCH COUTINHO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco José Koch Coutinho Filho, Ex-Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891928-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 023/90
(Processo nº 890737-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. JOSELINDA RAIMUNDA M. DE MORAES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Joselinda Raimunda M. de Moraes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Abaete tuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 890737-03, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 24 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.30.630)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 891684-00
INTERESSADO: EURIQO SIQUEIRA NETO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

02) PROCESSO Nº 892391-00
INTERESSADO: RAIMUNDO OLIVEIRA MATOS
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BREVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 892246-00
INTERESSADOS: FERNANDO DA SILVA MAGALHÃES E PAULO SÉRGIO DA COSTA CARRERA
ORIGEM : SAAE DE IGARAPÉ AÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 1990,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 893487-00
INTERESSADO: EDSON BATISTA LOBÃO
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIQUADRES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 1990,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETÁRIO

(G.Reg.30.628)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de novembro de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.964.

(Processos nºs 77.388, 77.326, 77.320, 77.319, 77.316, 77.309, 76.509 e 76.745)

Assunto: Aposentadoria - Retificação de Proventos
Recurso de Revisão - Registro

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS - RECURSO DE REVISÃO-REGISTRO.

I - Tendo sido observadas as formalidades legais pertinentes à matéria, e de ser concedidos os registros solicitados.

II - Suprimidas, a quando do ato de aposentadoria, parcelas devidas ao servidor, procede a retificação, registrando-se o ato respectivo.

III - Apresentando a recorrente com recurso, documentação nova capaz de alterar a decisão anterior (Acórdão nº 16.748/89), cabível o Recurso de Revisão (art. 281 § 2º do Regimento), para inclusão das parcelas correspondente a pro-labore e gratificação de magistério.

DECISÃO: concedeu os registros pleiteados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, nas aposentadorias de ERCHIDES ERMANO MENTEIRO, ELZA DA SILVA COSTA, DOMINGOS SOARES FERREIRA, MARIA DARCY DE SOUZA SALES, ROSALINA BRITO DA SILVA FERREIRA, ODAIZA SILVA SANTOS e retificação de proventos de IOLANDA COUVEA PINTO, proceder a atualização dos cálculos para adequá-los aos novos índices recém decretados pelo Governo. Quanto ao Recurso de Revisão Interposto por MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Acordam por unanimidade em conhecer e dar-lhe provimento, para reformar a decisão constante do Acórdão nº 16.748/89, determinando a Secretaria de Estado de Administração a expedição de nova Portaria, incluindo nos proventos, devidamente atualizados, as parcelas correspondente a pro-labore e gratificação de magistério, de acordo com o pronunciamento do Ministério Público deste Tribunal. A Portaria em apreço deverá ser encaminhada a esta Corte de Contas para fins de registro.

(G.Reg. 30.621)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/90

Processo nº 75.050

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: ADILSON CARVALHO LARANJEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Ex-Prefeito Municipal de RIO MARIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 75.050, referente ao Convênio SEPLAN nº 154/88.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/90

Processo nº 77.713

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: ANTONIO NOGUEIRA SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO NOGUEIRA SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 77.713, referente ao Convênio SEDUC nº 009/87, exercício de 1987, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$. 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/90

Processo nº 74.940

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: JOSÉ MENDONÇA LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MENDONÇA LEÃO, Ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 74.940, referente ao Convênio nº 446/88, SEPLAN.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/90

Processo nº 78.077

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Ex-Prefeito Municipal de JURUTI, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 78.077, referente ao Convênio SEPLAN nº 169/88, exercício de 1988, sob pena de não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$. 4.237.670,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/90

Processo nº 72.158

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de PEIXE-BOI, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.158, referente ao Convênio SEPLAN nº 337/86 e Termos Aditivos.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/90

Processo nº 78.097

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: MARCOS CASTELL PANZERA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MARCOS CASTELL PANZERA, Presidente do CENTRO DE ESTUDOS DE APOIO AO TRABALHADOR RURAL, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 78.097, referente ao Convênio SETEPS, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$. 70.000,00 (setenta mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/90

Processo nº 76.840

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: NALDEMIR FERREIRA FARIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NALDEMIR FERREIRA FARIAS, Ex-Prefeito Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 76.840, referente ao Convênio SEDUC nº 53/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$. 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/90

Processo nº 75.804

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: TEODORICO LOBATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267, item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três(03) vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. TEODORICO LOBATO, Ex-Prefeito Municipal de FARO, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 75.804, referente ao Convênio SEPLAN nº 105/88.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/90

Processo nº 78.109

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: LAERTE RODRIGUES DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACEDO, Ex-Prefeito Municipal de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, a fim de que no prazo de quinze dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 78.109, referente ao Convênio SEPLAN nº 103/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de janeiro de 1990

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência

(G. R. 30/4498 - Dias 16, 22, e 26/01/90)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 008/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

PRESIDENTE DO DIA 17.01.90

OFÍCIOS

Nº 1291/89 : Milton A. de Brito Nobre - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunica suspensão do Adv. Otávio Pereira de Azevedo do exercício profissional por 12 meses.
DESPACHO : Arquivo-se. Belém, 17.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Nº 029/90 : Emanuel Pinto Monteiro - Coordenador de Polícia Civil.
Assunto : Apresenta o Sr. Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de Aderildo Gomes de Souza
Adv. : Adolfo José de Souza
Assunto : Apresenta resposta ao Recurso de apelação no processo nº 36.323.
DESPACHO : Se no prazo, junte-se. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição do INCRA

Adv. : Ronaldo Sergio Silva Cruz
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 37.039
DESPACHO : J. Defiro os pedidos. Ao distribuidor para a retificação. Após, aguardar-se por 30 dias. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petições do INCRA

Adv. : Ronaldo Sergio Silva Cruz e outro
Assunto : Requer a extinção dos processos nºs 36.505, 36.911 e 36.963.
DESPACHO : J. Ouça-se o douto representante da Procuradoria da República. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

OFÍCIOS

Nºs 028/90, 098/90 e 103/90
Do : Jacinto Souza Neto e Milton Souza Figueiredo - Delegados de Polícia Federal.
Assunto : Encaminham autos dos Inquérito Policiais nºs 015/89, DFF.2/MB/PA, 244/89 SR/DPF/PA e 155/89-SR/PA.
DESPACHO : N. A. Ao doutor Procurador da República para os devidos fins. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 16.497-6
Autora : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Luiz Gonzaga Lobato e outros.
Adv. : Osvaldo Serpa, José Cabral e outros.
DESPACHO : Designo a audiência do dia 09.08.90, às 08:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas às fls. 200 e 209. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 17.474-2
Autora : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Pedro Almeida da Silva
Adv. : Maria Lúcia Patriarcha
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara

Proc. nº : 20.035-2
Autora : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Leyda Lygia Amarel Serra e outro
Adv. : Pedro Paulo Campos.
DESPACHO : Recebo a apelação de fls. Abro vistas aos autos para oferecimento das razões no prazo. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 21.220-2
Autora : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Manoel Souza Silva
Adv. : Raphael Lucas
SENTENÇA : Vistos, etc: (...) Ex positio, ante a matéria fática trazida aos au

tos, substanciada em provas documentais e testemunhais, e a legislação penal subjacente referida, julgo procedente a denúncia e condeno o réu Manoel Souza Silva, qualificado na inicial, nas penas do art. 334, § 1º, alínea c, do Código Penal Brasileiro. Atento à primariedade do réu (art. 64 do CP) e às circunstâncias judiciais para a fixação da pena (art. 59 do CP), aplico-lhe a pena-base de 1 (um) ano de reclusão, que, à míngua de atenuantes e agravantes, torno definitiva. Na forma da alínea c do § 2º do art. 33 do Código Penal, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena. Preenchendo, porém, o réu os requisitos do art. 77, I e II do Código Penal, e não sendo cabível nem indicada a substituição prevista no art. 44 do diploma repressivo, suspendo-lhe a pena pelo prazo de dois (2) anos, devendo cumprir as condições explícitas nas letras a, b e c do § 2º do art. 78 do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I. Belém, PA, 17 de janeiro de 1990 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

Proc. nº : 21.559-7
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Antonio Gaetano da Silva
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO : Designo a audiência do dia vinte e nove (29) de março de 1990, único vago, às 08:30 horas, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 77. Expeça-se o competente mandado. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 21.919-3
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Orandino Martins Ferreira e outros
 Adv. : José de Ribamar Castro
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 27.06.1990, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.762-5
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Wagner Tadeu da Silva Nogueira
 DESPACHO : 1- Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas, a fim de ali ser ouvida a testemunha Jony Ruy Campos David. 2- Designo o dia 20 de março de 1990, às 08:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada às fls. 141. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.763-3
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Elias Oliveira Barbosa e outro.
 Adv. : José Cabral e Ruy Villar Sampaio.
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 22 de março de 1990, às 08:30 horas, para inquirir a testemunha Antônio Humberto Melo do Nascimento, que deverá ser conduzido, sob vara, pelo Oficial de Justiça Avaliador. Expeça-se os competentes mandados. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.745-5
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : José Ribeiro da Silva
 Adv. : Paulo Sergio da Silva Rola
 DESPACHO : 1- Expeçam-se Cartas Precatórias para os Estados de Amazonas e Pernambuco, a fim de serem ouvidas as testemunhas Luiz Gonzaga Braga e Marcos José Generoso da Silva. 2- Designo a audiência do dia 21 de março, às 08:30 horas, a fim de inquirir as testemunhas arroladas às fls. 38. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 24.528-33
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Antonio Arnaldo Pereira de Castro
 Adv. : Raphael Lucio Filho
 DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória à 5ª

Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Araguaína/TO, para oitiva da testemunha Nelson Ferreira de Sá. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 25.534-3
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Franklin Rodrigues Marques
 Adv. : Paulo Sergio da Silva Rola
 DESPACHO : Sobre a informação supra, diga o doutor Procurador da República. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.679-3
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Réu : Luiz Pinheiro Mota
 Adv. : Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO : Designo a audiência do dia vinte e oito (28) de março de 1990, às 08:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 56. Expeça-se o competente mandado. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.740-4
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Marcus Augusto Cavalcante Bentes
 Adv. : Ruy Guilherme Carvalho Aquino
 DESPACHO : Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas ainda não inquiridas, nas cidades onde residem. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.264-0
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Carlos Moacy Bittencourt Juca e outro
 Adv. : Carmem Elizabeth Adário e outra
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 08 de março de 1990, único vago, às 8:30 horas, para inquirir as testemunhas Paulo Roberto da Silva e Segundo Casemiro de Oliveira Filho, arroladas às fls. 163 e residentes nessa capital. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 27.500-0
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Bernardino Pontes Gonçalves e outro
 Adv. : José Cabral
 DESPACHO : Sobre o alegado na certidão supra, diga o doutor Procurador da República. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.902-0
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : José Herbert Alexandre Abreu
 DESPACHO : Sobre a certidão supra, diga o doutor Procurador da República. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 35.242-0
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Alamar Regis de Carvalho
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 26.06.90, às 08:30 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o competente mandado. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 35.421-0
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : José Santino do Nascimento
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 28.06.90, às 08:30 horas, a fim de ser o acusado nestes autos qualificado e interrogado. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 35.707-3
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira

Réu : Fernando Nogueira dos Santos e outro
 Adv. : Jorge Pinheiro
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 21.06.90, às 08:30 horas, para o interrogatório do acusado Fernando Nogueira dos Santos. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 37.146-7
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Réu : Joaquim Santos Nogueira e outros
 Adv. : Luiz Roberto de Melo e outros
 DESPACHO : 1- Designo os dias a seguir indicados, às 08:30 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia, conforme abaixo: Dia 07.08.90 - Jorge Mangabeira de Souza, Ivan Antonio Almeida Machado e Edson Franco de Almeida. Dia 08.08.90 - Francisco de Assis Carlos Neves Moura, José Jorge Gonçalves de Oliveira e Raimundo da Conceição Silva. 2- Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Castanhal, neste Estado, a fim de ali ser ouvida a testemunha Francisco de Assis Castelo Branco. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.115-9
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Paulo Edison dos Santos Sampaio
 DESPACHO : Notifique-se o acusado Paulo Edison dos Santos Sampaio para, no prazo legal, apresentar resposta preliminar (art. 514 do Cód. Proc. Penal). Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.721-1
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Edite Bastos Sampaio e outros
 Adv. : Alirio Franco Daguer
 DESPACHO : Sobre a petição de fls. 307, diga o doutor Procurador da República. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Proc. nº : 89.1847-7
 Autora : Ministério Público
 Reqdos : Cori Pereira de Moraes e outros
 DESPACHO : Face o caráter itinerante das Cartas Precatórias, encaminha-se a presente ao Juízo de Direito da Comarca de Redenção, neste Estado, para cumprimento e posterior devolução ao Juízo Deprecante. Belém, 17.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1950-3
 Repte : Justiça Pública
 Reqdos : Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
 DESPACHO : Cumpra-se. Designo a audiência do dia 27.03.90, às 08:30 horas, para inquirir as testemunhas indicadas às fls. 02. Oficie-se ao Juízo deprecante dando-lhe ciência da designação. Nomeio defensor "ad hoc" do acusado o doutor Luciel Caxiado com escritório nesta cidade. Cientifique-se o Órgão do Ministério Público Federal. Belém, 17.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nºs : 023/88-DPF2/SNM/PA, 169/89 e 172/89.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 17.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Nºs : 057/89, 056/89, 220/89, 213/89, 222/89, 226/89, 229/89, 231/89, 237/89.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 17.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.90

PETIÇÕES:
 De: YOSHIMIKO SHIMOSAKAI
 Adv.: Dr. Abraham Assayag
 Assunto: Vem apresentar contra-razões na Apelação interposta pelo Ministério Público ref. proc. nº 24.046

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

INFORMAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº.: 90.0000105-6
 Impugnante: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
 Adv.: Dr. João Francisco Marques Ferreira

Impugnado: SEBASTIÃO ALVES MONTEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha.
DESPACHO: I. A. em apenso. II. Digam os Autores - Impugnados, no prazo de cinco dias. Belém-PA, em 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 90.0000104-8
Impugnante: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

Adv.: Dra. Yvette Nunes Carreira
Impugnado: ANTONIO MARTINS PARADELA JUNIOR E OUTROS

Adv.: Dr. José Cabral
DESPACHO: Idêntico ao anterior

AÇÕES CRIMINAIS

Nº.: 12.681
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: CIDRACK PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. José Geraldo C. Távora de Albuquerque e outros
DESPACHO: Oficie-se ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Americano/PA, solicitando a remessa de uma via da certidão de óbito da ré Raimunda Gomes da Silva. Belém, 17.01.90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 00.0015126-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: RONALD MARLOCH E OUTROS
Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza.
DESPACHO: Reitere-se, com a máxima urgência, o expediente de fls. 117. Belém, 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 00.0016046-6
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: SIDNEY SILVA CARDOSO
Defensor: Dr. Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 11 de abril do corrente ano, às 8 horas. Notifique-se e intime-se. Belém, 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 16.689
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Representante: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO PINHEIRO DE SOUZA
Adv.: Dr. Abelardo Farias Gomes
DESPACHO: ARQUIVE-SE. Belém, 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 00.0018976-6
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOSÉ ANTONIO ALVES
Defensor: Dr. Manuel Figueiredo Neto
DESPACHO: Diante do contido na cert. de fls. 178-V, expeça-se Edital de Intimação de Sentença com o prazo de 90 dias (art. 392, caput, inc. VI, e § 1º). Belém, 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL

Nº.: 007/89-DEF.2/SNM/PA (Proc. 89.117-5)
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 17/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 17.01.90

OFÍCIOS:
Nºs : 030/90, 031/90 e 035/90 - SCOR/CRJ - Bel. Jacinto Souza Neto.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs. 029/89-DEF.2/SNM/PA, 035/89-DEF.2/SNM/PA e 027/89-DEF.2/SNM/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara

Nºs : 396/89, 033/90 e 034/90 - SCOR/CRJ - Bel. Jacinto Souza Neto.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs. 051/89-DEF.2/SNM/PA, 062/89-DEF.2/SNM/PA e 063/89-DEF.2/SNM/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por 40 dias. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 2620-CART/SR/DEF/PA - Bel. João Francisco Lins M. Borges.

Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 215/89-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 2647/89 - CART/SR/DEF/PA - Bel. José Ferreira Sales.

Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 227/89-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 101/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. José Ferreira Sales.

Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 178/89 - SR/DEF/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nºs : 2622/89 e 2636/89 - CART/SR/DEF/PA - Bel. Fábio Gaetano.

Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs. 221/89-SR/DEF/PA e 217/89-SR/DEF/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por 40 dias. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 2573/89-CART/SR/DEF/PA - Bel. José Ferreira Sales.

Assunto : Encaminha o IP nº 71/88-SR/PA, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ
Assunto : Vem prestar informações nos autos do Mandado de Segurança de nº 89.2514-7.

DESPACHO: Junte-se aos autos e colha-se a manifestação do Ministério Público. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Do : I N C R A
Proc. : Doutor Edmilson Baptista de O. Dantas
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 35.752.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Do : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem retificar o endereço da executada nos autos do proc. nº 89.0351-8.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHO EM PROCESSO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 89.1668-7
Impte : R. C. VASCONCELOS & CIA. LTDA.
Adv. : Dr. Hélio Barros F. Alves e outro
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA LBA/PA.

DESPACHO: Verifico que a firma JORGIGIL LTDA., declarada vencedora da licitação, teria que figurar na lide como litisconsorte necessário, sob pena de nulidade do processo, o que poderá ser feito a qualquer tempo, ao contrário do litisconsorte facultativo, somente admissível no decurso das informações, segundo o escólio autorizado de Hely Lopes Meirelles ("Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data" - 12. ed. - 1988, p. 41). Promova, pois, a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a citação da empresa JORGIGIL LTDA. para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo (Súmula 145-TRF). Intime-se. Belém, 17.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.90

PETIÇÃO:
De : JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Adv. : Maria Solange Frazão do C. Dantas
Assunto : Requer levantamento do valor depositado em juízo, nos autos do processo nº 57.244.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: I
AÇÃO ORDINÁRIA:
Processo : Nº 35.250
Autor : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S/A
Adv. : Carlos Frederico C. de Campos e outro

Réu : I A P A S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Não havendo prova a ser produzida em audiência, faculto as partes a apuração de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Intime-se.

SENTENÇA:

CLASSE: XII

JUSTIFICACÃO:

Processo : Nº 89.0001471-4
Justfdo. : RAIMUNDO LIMA MESQUITA
Adv. : José Otávio de Oliveira Filho
Justfdo. : MINISTÉRIO DA MARINHA
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Observadas as formalidades legais, julgo por Sentença a presente Justificação, para que cumpra os seus efeitos legais. Decorridos o prazo da lei, sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado (artigo 866 do Código de Processo Civil). Custas, ex lege. P. R. I.
Belém, 17.01.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg. 30.568)
BOLETIM Nº 009/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.90

PETIÇÕES

Petição de Francisco de Jesus Sobral
Adv. : Terezinha Barbosa Pinheiro
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 18.930.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Ronaldo Hélio de Oliveira e Silva
Adv. : Ruy Villar Sampaio
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 14.270.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 2.215, 2.857, 2.877 e 3.535
Exeqte : IAPAS
Adv. : Luiz Carlos Noura e outro.
Excedos : Frigorífico Santa Rita S/A, Curtume Gurjão S/A, Curtume Gurjão S/A, e A. S. Melo
DESPACHO : Diga o douto Procurador da República. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nºs : 15.043 e 15.045
Exeqte : IAPAS
Adv. : Edvan Coutinho Capucho
Excedos : L. Santos - Limpadora Q Brilho e A. A. Matos & Cia.
DESPACHO : Diga a douta Procuradoria da República. Belém, 18.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 20.263
Exeqte : CRECI
Adv. : Icarai Dias Dantas
Excedo : Roberto Cezar dos Santos Alencar
DESPACHO : Atualize-se a conta de fls. 17, e em seguida intime-se o executado para efetuar o pagamento do respectivo valor, o que deverá ser feito por Oficial de Justiça deste Juízo. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 22.472
Exeqte : IAPAS
Adv. : Luiz Carlos Noura
Excedo : Fundo Educacional do Pará
DESPACHO : Cumpra-se a última parte do despacho proferido às fls. 17. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 25.093
Exeqte : IAPAS
Adv. : Vera Lúcia dos Santos
Exceda : Companhia Madeireira São Miguel
DESPACHO : Faça-se a cobrança dos mandados a que se reporta o ofício cuja cópia consta de fls. 53. Belém, 18.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 33.850
Exeqte : INCRA
Adv. : Albanisa Campos Pereira
Exceda : Maria de Lourdes de Melo e Silva
DESPACHO : Prosiga com a avaliação do bem penhorado às fls. 11, devendo o mandado ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade do bem. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.272-852-4S : 2a
Exeqte : INCRA
Adv. : Albanisa Campos Pereira
Exceda : Cia. Agropecuária do Rio Jabuti
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 16, contado o prazo da data do despacho.

cho proferido na respectiva petição. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Ezeqdo : Josué Monteiro Arraes DESPACHO : Idêntico ao anterior.		Ezeqdos : José Antonio Farinha, Nascimento & Cia., Construtora Mauá Ltda., Construtora Mauá Ltda., Nicolau T. Barbosa, Carlos das Neves Moraes, Maracajá Hotel e Turismo Ltda., Francisco das Chagas Olímpio, Ernesto Carnevale, Raimundo Monteiro da Costa, Cerâmica Nova Ltda., Cia. Madeireira Exportadora, Artefatos de Madeira do Pará Ltda., Alfredo C. Macedo, Organização São Caetano Limitada, Mitograph Editora Ltda., Braga Florestal Amapaense, Brito & Souza Ltda., Empresa de Reflorestamento da Amazônia Ltda., F. Fagundes Pinto, J. M. Soares, Clínica Médica Assistencial Ltda., J. Ursulina da Silva, A. R. Santos, Cia. Mecanização da Amazônia, G. S. Allen, Samscon-Saneamento e Construções Ltda., B. F. dos Santos, Antônio Joaquim da Silva Moura, Reunidas S/A, Maria Gonçalves, Osvaldo Alves da Costa, N. Silveira, Empresa Soares S/A, Amazônia Produtos de Exportação Ltda., Administradora de Hotéis do Pará S/A, Raimundo Gomes de Melo, Fernando Moraes de Medeiros, João Batista de Souza.	
Proc. nº : 34.301 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Paulo Leão Sobrinho DESPACHO : Diga o exequente sobre a avaliação. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		Proc. nº : 33.272 Ezeqte : SUNAB Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta Ezeqdo : Jorge Rodrigues e Silva Ltda. DESPACHO : Idêntico ao anterior.		Yoshio Kawaguchi, Alvinia Rodrigues de Souza, J.L. Fonseca Comércio Ltda., Maria Francisca Pizuna, Raimundo Santos, Raulito Pinto Blasco, Naval Ind. Metalúrgica Ltda., Astemac Ltda. Com. Rep. Loc. e Assistência Técnica em geral, Sebastião Ferreira, Milla Com. Rep. Ltda. Loja de Calçados 3 Irmãos Ltda., A. braço R. Carvalho, Inca Industrial Camaroira Ltda., Conservadora Belém Ltda., Pará Frio Refrigeração Ltda. e outros, Naval Ind. Metalúrgica Ltda. e outro, M. Moraes Ind. e Com. Ltda. e outros, Ind. e Com. Arama Ltda. e outros, Escriatório Lucas Almeida SC e outro, Visenta Paulo Ponte Souza, Deusarina Marques dos Santos, Agro Industrial Garsal Ltda. e outra, Colégio Abraham Levy e outra, Imp. e Exp. de Redes Guajará Ltda. e outros, Imp. e Exp. de Redes Guajará Ltda. e outros, LR Serviços de Administração de Imóveis Ltda. e outros, Conservadora Amazônia Ltda. e outros, Elio Farias e outro, Antonio Pass e Silva, B. Santos & Cia. Ltda. e outros, Cleonilda N. de Lima, Prolim Ind. e Com. Ltda. e outros, Funilaria Amoras Ltda. sucessora de Martins & Cia. e outro, Escriatório de Contabilidade Comercial - Contacommer e outro, Tracom Comercial Ltda e outros, F.S. Silva Madeireiro e outro, Palmitos do Norte Ltda., Escriatório de Contabilidade Comercial Contacommer e outro, Oficinas Fischer Ltda. e outros, Distribuidora Paraense de Carne e outro, Ely N. S. Marvão, Forpal Fornecedora Paraense Ltda., Indústria de Pesca do Ceará S/A-Filial, Monteiro & Moreira Ltda., Raimunda T. A. dos Santos, Transportadora Duque Ltda. e outra, Belém Serviços Gerais Ltda, Artesanato Paraense Ltda., Cicom Ltda., Gonçalves Pereira Ltda., ACA Engenharia Ltda., J. Rodrigues Ser viços, Jorge Michel Quemel, Oairesma Campos Carneiro, Paratop - Pará Topografia e Construções Civil Ltda e outros, Ruy Agostinho Otoni Vieira Engenharia e Comércio, Serviços Gerais da Amazônia Ltda. e outros, Cozinha Industrial do Pará Ltda., Pedro Bastos, Olgarino da Costa Pinheiro, Josefa do Livramento Pimentel, Distribuidora Ferreira de Produtos Alimentícios Ltda., Antonio Leonardo Freire de Lima, José Gomes de Oliveira, R. Nascimento dos Santos, Valdemar Alves Brito	
Proc. nº : 36.605 Ezeqte : INCRA Adv. : Maria de Fátima de Oliveira Ezeqdo : Djalmino Monteiro Teixeira DESPACHO : Sobre o alegado nas certidões de fls. 09, diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 32.133, 32.296, 32.306, 33.248, 33.501, 33.507, 33.513, 33.531, 33.709, 34.248, 34.410, 36.243, 36.263, 36.448, 36.585, 36.593, 36.617, 36.643, 36.647, 36.651, 36.655, 36.663, 36.667, 36.675, 36.679, 36.683, 36.687, 36.691, 36.711, 36.715, 36.719, 36.723, 36.759, 36.783, 36.799, 36.803, 36.827, 36.839, 36.859, 36.871, 36.875, 36.879, 36.815, 36.883, 36.887, 36.891, 36.895, 36.899, 36.903, 36.907, 36.927, 36.931, 36.935, 36.959, 36.871, 36.975, 36.987, 36.995, 37.003, 37.007, 37.011, 37.019, 37.023, 37.035, 37.043, 37.047, 37.064, 37.070, 37.078, 37.082, 37.090 e 37.098.		da Silva, Silva & Quaresma Ind. e Com. de Bebidas Ltda., Rubens Coelho da Silva, Clínica Materno Infantil Santa Ana Ltda., Fernando Antonio Vieira Capucho, Monitor Mercantil Ltda., Augusto Burlamaqui Freire, Alvimar de Souza Rocha, Fornecedora Paraense Ltda., C. R. de Brito, Clínica Materno Infantil Santana Ltda., Maria Zumbides Ramos Pinheiro, Ana Célia Souza de Alencar, Serviços Gerais da Amazônia Ltda., Diniz Corrêa & Cia., Beta Empreendimentos Ltda. e outros, Ind. de Artefatos de Couro Amazônia Ltda e outro, Antonio Carlos Chaves Ribeiro.	
Proc. nº : 36.637 Ezeqte : INCRA Adv. : Maria de Fátima de Oliveira Ezeqdo : Clóvis Lopes de Amorim DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Ezeqte : Antônio Rito Tavares e outros. Adv. : Benedito Elias de Souza, Neves Eliopie de Miranda, Emmanuel Oemar Martins da Costa, Fazenda São Marcelo, Waldemar Barbosa dos Santos, Marcos Antônio Coelho, José Antonio Lima de Souza, Honório José da Silva, Domingos Alves Brito, Djalma Pinheiro Cabette, Nivaldo Alves da Cunha, Roberto Tavares Martins, Arnaldo Lima da Fonseca, Wellington de Melo e Silva, José Soares Canto, Alegria Athias Gabbay, Raimundo Austrigésilo Azevedo, Celso Candido de Souza, Cristóvão da Silveira Pamplona, Maria de Lurdes Marcondes D. Casa, Fazendas Uberada S/A, José Benzecry, Luiz Barata Pereira, Antonio Moreira Cardoso, Sérgio Hilmar Gomes da Silva, Robin Hollis McGlohn, Gilberto Silva de Souza, Robin Hollis McGlohn, José Benzecry, José Benzecry, Agrilan Noqueira do Sacramento, Francisco dos Santos Ruy Sacco, Ruy Fernandes Leão, Antonio Renato Agapito, Roberto Santos Cardoso, Javães s/a Agropecuária, Agropecuária Monte Libano Ltda., Milton Silveira Ferreira, Gorresen & Cia. Ltda., Luiz Esteves Pinheiro de Lacerda, Nilo Alves de Almeida, Manoel Nazareth Santana Ribeiro, Manoel da Glória Guerreiro, Sires Plácido Ribeiro, Dulce Fidélia Duarte, Claudina Maria Pinheiro da Silva, Nilo Alves de Almeida, Salomão Leão Aguiar, Antonio Sanches Peres, Carolina M. da Vera Cruz Ribeiro, João Lourenço Paes Souza, Maria Nazare L. Oliveira, Mathias Afonso de Menezes, Antonio dos Santos, Getúlio Amorim dos Anjos, Camilo Uliana, Antonio Ramos, Maria Vicência T. do Nascimento, Carlos Henrique Madureira, José Luiz Amedeo, Aristides Ribas, João Eduardo Costa, Humberto Mourão de Carvalho, Paulo Roberto Bomm, Marco Antonio da Silva Leão, Dilson Almeida dos Santos Loureiro, Clelente G. A. Paraense, Francisco Andrade de Aquino, Carlos Alberto da Cruz Novais, Robin Hollis McGlohn, Ivan Marques Tavares e Robin Hollis McGlohn.		Tendo decorrido o prazo Máximo de um (01) ano da data da expedição do mandado de citação e penhora, sem que tenham sido encontrados o (a) devedor (a) e bens penhoráveis como bem se verifica dos autos, em atenção ao Provimento nº 24, de 10 de dezembro de 1987, baixado pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor da Justiça Federal de Primeira Instância, e com base no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.830/80, ordeno o arquivamento deste processo de execução fiscal, observando-se, ainda, os termos do § 3º do citado dispositivo, onde preceitua que o processo	
Proc. nº : 36.963 Ezeqte : INCRA Adv. : Irsaf Ivan Souza Ezeqdo : Leonel Antonio da Rocha Teixeira DESPACHO : Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		da Silva, Silva & Quaresma Ind. e Com. de Bebidas Ltda., Rubens Coelho da Silva, Clínica Materno Infantil Santa Ana Ltda., Fernando Antonio Vieira Capucho, Monitor Mercantil Ltda., Augusto Burlamaqui Freire, Alvimar de Souza Rocha, Fornecedora Paraense Ltda., C. R. de Brito, Clínica Materno Infantil Santana Ltda., Maria Zumbides Ramos Pinheiro, Ana Célia Souza de Alencar, Serviços Gerais da Amazônia Ltda., Diniz Corrêa & Cia., Beta Empreendimentos Ltda. e outros, Ind. de Artefatos de Couro Amazônia Ltda e outro, Antonio Carlos Chaves Ribeiro.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.389-5 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Heber Chilon de Monção DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 6/7. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº : 89.373-9 Ezeqte : INCRA Adv. : Albanisa Campos Pereira Ezeqdo : Francisco Viana Neto DESPACHO : Sobre a avaliação diga o Instituto exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.		Procs. nºs : 89.2257-1, 89.2263-6, 89.2266-0, 89.2269-5, 89.2273-3, 89.2278-4, 89.2282-2, 89.2286-5, 89.2291-1, 89.2293-8, 89.2298-7, 89.2302-0, 89.2310-1, 89.2324-1, 89.2327-6, 89.2329-2, 89.2333-0, 89.2340-3, 89.2346-2, 89.2354-3, 89.2360-8, 89.2362-4, 89.2370-5, 89.2376-4, 89.2381-0, 89.2386-1, 89.2390-0, 89.2394-2, 89.2400-0, 89.2405-1, 89.2410-8, 89.2413-2, e 89.2419-1.		DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.	
Proc. nº :					

poderá ser desarmado, tão logo haja a efetiva localização do (a) devedor (a) e bens pelo Instituto Ezequente. Intime-se. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.879
Ezeqte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Ezeqda : Montenegro Agropastoril Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 32.868
Ezeqte : C.R.O.
Adv. : Francisco Pompeu Brasil Filho
Ezeqda : Carmen Sílvia Gomes Carneiro
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 30.713
Ezeqte : Conselho Regional de Nutricionistas
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo.
Ezeqda : Fomecedora Restaurantes Almanara
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 32.604
Ezeqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Ezeqda : Projetei Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 33.504
Ezeqte : INCRA
Adv. : Francisco Xavier Oliveira
Ezeqda : Benedita Maria de Souza
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 33.744 e 33.838
Ezeqte : INCRA
Adv. : Edméa Moura Corrêa
Ezeqda : José Ivo Alves da Rocha e Maria da Conceição Pereira da Costa.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Procs. nºs : 32.718 e 32.721
Ezeqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Ezeqda : Promatel Serviços Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Procs. nºs : 31.749, 31.878, 32.558 e 32.808
Ezeqte : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria Cardoso
Ezeqda : Castro & Cia. Ltda., M.G. Rosa Via
na, Marchantaria Modelo Ltda., Comércio, Dist. e Representação Ltda.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos nºs : 36.009, 36.621, 36.775, 36.951, 36.795 e 89.260-0.
Ezeqte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Ezeqda : Narciso Martins Guimarães, Raimundo da Itaguarian M. Boulhosa, Arnaldo Corrêa Leite, José Alves Braga, Arnaldo Corrêa Leite, e José Alves Braga.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II; 598; 794, I; e 795 do CPC e art. 156, I, do CTN. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 15.958
Ezeqte : E.C.T.
Adv. : Cauby P. Guimarães
Ezeqda : Solimar Vilanova Monteiro
DESPACHO : Intime-se o exequente para dizer se ainda tem interesse em prosseguir no feito, no prazo de 48 horas. Belém, 18.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 18.758 e 18.837
Ezeqte : COBAL
Adv. : Edilson Silva
Ezeqda : Mário Antonio de Almeida Araújo e Orlando Oliveira da Silva.
DESPACHO : Intime-se a exequente, por mandado, para dizer se ainda quer prosseguir no feito. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.005
Ezeqte : INFRAERO
Adv. : Eulina Maria da Silva
Ezeqda : Agropecuária e Indústria Vale do Anapu Ltda. - AGROVAL.
DESPACHO : Ouça-se o douto Procurador da República. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.034
Ezeqte : SUPHEVEA
Adv. : José Gomes Sá Filho
Ezeqda : Antonio Luis Fonseca
DESPACHO : Atualize-se a conta de fls. 51, em seguida expeça-se mandado de penhora para garantir aquele valor. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Proc. nº : 36.008
Embte : Renato Fábio Amorim de Almeida e outro
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Embda : C. E. F.
Adv. : Nelson Carmo Figueiredo

DESPACHO : Intime-se a embargada para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 34.076
Embte : Armasens Pantoja Ltda.
Adv. : José Sant'Ana Pereira
Embda : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
DESPACHO : Intime-se o embargante para dar cumprimento a 2a. parte do despacho proferido às fls. 19. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 29.722
Embte : Genoval Fialho de Almeida
Adv. : Albérico Pimentel Filho
Embda : IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Deça o Dr. Procurador da República. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 28.480
Embte : Wilson Silva
Adv. : Ary Jansen Branco
Embda : IAPAS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Intime-se o credor para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.1845-0
Embte : Milla Com. e Rep. Ltda.
Adv. : Rosana Lúcia de Canelas Bastos
Embda : IAPAS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 29.003,
Embte : Companhia Nacional de Frigoríficos
Adv. : João José Maroja
Embda : União Federal
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cumpra-se o item 02 do despacho proferido às fls. 53. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.882-0
Embte : José Francisco Santos
Adv. : Pedro Rosal
Embda : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Procs. nºs : 35.427, 35.561, 35.660, 35.695, 35.820, 35.821, 35.822, 35.823, 35.824.
Embtes : Hospital Guadalupe, Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Pio XII, Clínica de Diabete e Endocrinologia S/C Ltda., Clínica Cirúrgica e Ortopédica Ltda., Socor - Clínica do Coração Ltda., Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda., Clínica Dalmaztia Pozzi Ltda., Clínica Urológica do Pará Ltda.

Adv. : Manoel José Monteiro Siqueira, José Ronaldo Vieira, Oswaldo Trindade e Luiz Neto.
Embda : Conselho Reg. de Nutricionistas.
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
DESPACHO : Ouça-se a douta Procuradoria da República. Belém, 18.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 18.01.90

Petição
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv. : Dr. Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto : Vem expor e requerer a conversão do arresto em penhora seguida da intimação dos devedores, ref. proc. 13.065 N. A. Conclusos. Belém, 18/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara

Processo
Ação Criminal
Nº : 15.205-6
Autor : MINISTÉRIO
Réu : FELICIANO PINTO GOMES
Adv. : Dr. Arthur Paulo Bezerra de Melo
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõe o art. 107, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Cód. Penal, c/c art. 61 do Cód. de Proc. Penal, julgo extinta a punibilidade pela pregação. P. R. I. Belém, 17/01/90

(a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Inquéritos:
Nº : 245/89-SZ/DFE/PA (Proc. nº 90.115-3)
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Em, 18/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 18.01.90

PETIÇÕES:
Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos da Ação Ordinária nº 89.1385-8.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

De : CIMENTOS DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva
Assunto : Vem apresentar as CONTRA-RAZÕES nos autos do proc. nº 89.0488-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Da : COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Assunto : Vem apresentar as CONTRA-RAZÕES nos autos da Medida Cautelar nº 89.1123-5.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº : 89.1379-3
Autor : JURANDIR TORRES PINHEIRO e outros
Adv. : Dr. João Nascimento Rocha.
Réu : I N P S
Proc. : Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO : Sobre a Contestação, digam os autores, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 90.00003-3
Autor : ALICE ENGELHARD MARTINS
Adv. : Dr. Casemiro Carvalho Rodrigues e outros
Réu : I N P S
DESPACHO : Cite-se. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 90.0000032-7
Autor : WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR
Adv. : Dr. Lourenço Galvão dos Santos
Réu : I N P S

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 90.0061-0
Impete : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOGAS DO PARÁ
DESPACHO : 1. Indefero o pedido de liminar, por não ver configurados os pressupostos para sua concessão. Indefero, também, o pedido de depósito. 2. Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste informações, no prazo legal. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 35.217
Impgte : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Impgdo : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA e outros.
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra
DESPACHO : Arquive-se. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 36.303
Dpte : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OBRAS DO PARÁ.
Dpdo : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO : Devolvam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, face ao requerido na petição de fls. 25. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 89.0607-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : LINDALVA MARIA DA LUZ FRANGO
 DESPACHO: Face ao contido na Certidão de Fls.127v, cite-se por Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para a audiência do dia 13 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas, para o interrogatório. Belém, 18.01.90(a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 90.0096-3
 Reque : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reque : MIGUEL ALVES DOS SANTOS e outro
 DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 18.01.90.(a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 89.1621-0
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Réu : CARLOS MÍRIO KAJITANI
 DESPACHO: Diga o réu sobre a petição de fls. 30/31 e cálculo a ela anexo. Intime-se. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 12.000 - MEDIDA CAUTELAR INONIMADA

Nº : 35.000
 Autor : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA e outros.
 Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 DESPACHO: Arquivem-se. Belém, 18.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 18.01.90

OFÍCIOS:

Nºs. : 091 e 105/90-CART/SR/DPF/PA.
 De : Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
 Assuntos : Encaminha os autos dos IFLs. nºs. 242 e 250, devidamente relatados.
 DESPACHO : Ao MPF/PA. para os devidos fins.

Nºs. : 122, 123 e 036/90-CART/SR/DPF/PA.
 De : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal e outros.
 Assunto : Encaminha os autos dos IFLs. nºs. 195, 208 e 042/DPF/PA., solicitando novo prazo para complementação das diligências.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES:

De : JOSÉ RUBENS CORDEIRO GONÇALVES
 Adv. : Mary Cohen
 Assunto : Requer que seja chamado à ordem, o processo nº 89.0000299-6.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIA DULCE MOUSINHO RODRIGUES
 Adv. : Mary Cohen
 Assunto : Requer juntada de documento nos autos do processo nº 89.0001909-0.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : JOSÉ CARLOS D. CASTRO
 Assunto : Vem dizer que renunciou aos poderes que lhe foram outorgados pelos autores dos processos nºs. 89.1916-3 e 89.1909-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : ADELSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO e outros.
 Adv. : Mary Cohen
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº. 89.1916-3.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: I****ACÕES ORDINÁRIAS:**

Processos : Nºs. 35.331, 35.413 e 89.0000735-1
 Autores : LOJAS AMERICANAS S/A, MADEIRAS ACARÁ S/A e MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, respectivamente.
 Réus : SUNAB, UNIÃO FEDERAL e INTER.
 DESPACHO : Arquivem-se.
 Nºs. : 89.0002468-0 e 90.0000005-0
 Autores : ALCIDES FRANCO DA SILVA e outros e MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS.

Adv. : João Nascimento Costa e Carla Pinto Rodrigues.
 Réu : I N F S
 DESPACHO : Cite-se.
 Nº. : 89.000107-8
 Autor : JUAES TAVORA ALVES DA SILVA
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 DESPACHO : Diga o autor sobre os cálculos de fls. Intime-se.

Processo : Nº 89.0001916-3
 Autor : ADELSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO e outros.

Adv. : Mary Cohen
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Completem os autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284 e parágrafo único, do CPC). Intime-se.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 89.0001091-3
 Impte. : CEREALISTA FLOR DO NORTE LTDA
 Adv. : Mauro Mendes da Silva
 Impdo. : S U N A B - Adv. Harley R. Wanderley.
 DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE: V**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

Processos : Nºs. 89.0768-8, 89.0769-6 e 89.0770-0
 Agvte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros
 Agvds. : Geraldo Pereira de Souza, Marilda Ferreira da Costa e Jesus Militino Pereira de Souza, respectivamente.
 Adv. : Solange M. F. do Couto Dantas.
 DESPACHO : 1. Homologo, para que produza seus efeitos legais, a desistência requerida a fls. 2. Arquivem-se os autos.

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nºs. 89.0479-4 e 89.0494-8
 Reque. : CIMBARRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e PARADISEL S/A - VEICULOS E MOTORES.
 Adv. : Avelino do Carmo G. de Lima e Armando Reis Peixoto.
 Redos. : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Facury Scaff e outros
 DESPACHO : Arquivem-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo : Nºs. 37.241, 37.245 e 37.249
 Autores. : JESUS MILITINO PEREIRA DE SOUZA, GERALDO PEREIRA DE SOUZA e MARILDA FERREIRA DA COSTA, respectivamente.
 Adv. : Maria Solange F. do C. Dantas e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros.
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls., Ao Contador, para os devidos fins requeridos.

CLASSE: VI**CARTA PRECATÓRIA:**

Processo : Nº 89.2176-1
 Reque. : I A P A S
 Reque. : MADEIREIRA ESPÍRITO SANTO LTDA e outros
 DESPACHO : Face à Certidão de fls. 19v., devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, após baixa na distribuição.

Processo : Nº 89.2765-4
 Reque. : I A P A S
 Reque. : CONVESCO CONTINENTAL VERSAGGI DE PESCA LTDA.
 DESPACHO : Cumpra-se.

CLASSE: XI**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:**

Processo : Nº 35.208
 Recte. : EDIKOR CLÁUDIO CUNHA DA SILVA
 Adv. : Ubiratan de Aguiar e outros
 Recdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES.
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE: XII**MEDIDA CAUTELAR:**

Processo : Nº 35.354
 Reque. : CASA DA SERESTA LTDA
 Adv. : Wilson Pinheiro Brandão e outro
 Reque. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES).
 Adv. : Maria de Fátima P. de Oliveira
 DESPACHO : Arquivem-se.

SENTENÇAS:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 89.0001545-7
 Autor : AFRÉDIO LUIZ DE MORAES NEVES e outros
 Adv. : José Carlos Dias de Castro
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). No caso, como certificado a fls., o autor não efetuou o pagamento das custas devidas, o que enseja a aplicação dos dispositivos invocados. A vista do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: IX**INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA AFRENDADA:**

Processo : Nº 89.0031472-2
 Autor : MANOEL ERNESTO AYALA GARCIA e outro
 Adv. : Milton Chagas
 Proc. : Moacir Guimarães Moraes Filho

SENTENÇA : Vistos, etc. (...). À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição da mercadoria de que se trata, face ao seu perdimento, decretado na esfera administrativa. Custas, ex lege. F. R. I.

Belém, 18.01.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 89.0001825-6
 Impte. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Acy Marcos dos Santos e outros
 Impdo. : Diretor Presidente da COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. F. R. I.

Belém, 18.01.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 010/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
 Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª. Vara.
 Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.90**OFÍCIOS**

Nº 05/90 : Ricardo Ferreira Nunes - Juiz de Direito da Comarca de Santarém.
 Assunto : Devolução de Carta Precatória.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 19.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Nº 004/90 : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : Vem apresentar a servidora Cristiana Maria Amith Marques Said, para audiência.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 19.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

PETIÇÕES

Petição de Arthur Barboza de Carvalho
 Adv. : Ida Seleno Sirotham Cordeiro
 Assunto : Solicita juntada de instrumento de procuração no processo nº 34.521.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Adalberto Brasil Chaves
 Adv. : Valdemar da Silva
 Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 5.883.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 19.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Petição do INCRA
 Adv. : Antonio Rito Tavares
 Assunto : Requer extinção do processo de nº 36.727.
 DESPACHO : J. A Procuradoria da República. Belém, 19.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Petição de Edson Ruy Velasco
 Adv. : Adilson Vergosa
 Assunto : Vem depositar importância nos autos do processo nº 24.276.
 DESPACHO : J. Expeça-se guia para o depósito. Belém, 19.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

Petição de Orlando Meneses Martins e outros
 Adv. : Adilson Vergosa
 Assunto : Vem efetuar importância nos autos do processo nº 33.901.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 31.731-4
 Autor : Fernando Montero Valdez e outros
 Adv. : José Epifânio de Souza
 Réu : INPS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre as informações da Senhora Contadora, diga o I.N.P.S., em cinco dias. Belém, 19.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 89.1802-7
 Impte : Mariene de Fátima Valois Cavalcanti
 Adv. : Alice Trindade Monteiro
 Impdo : Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária - NESAF.
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Devido à impetração a despeito de reclamar direito líquido e certo seu para reconhecer-se com idade superior ao limite estabelecido no Edital do Concurso (35 anos), direito este que

estava sendo ferido pela autoridade coatora, teve sua inscrição por esta recusada por haver comparecido fora do prazo para implementar sua inscrição. Pelo Comunicado ESAF/CRS/Nº 20/89, de 20/10/89, foi fixado o prazo fatal para as inscrições ao concurso em tela, a data de 31/10/89. Ora, comparecendo para regularizar sua inscrição no dia 3 de novembro de 1989, o fez a des tempo. A final, se, por um lado, a recusa da inscrição da impetrante, por motivo de idade, merece repulsa deste Juízo, por ferir direito constitucionalmente assegurado, por outro, no que toca à intempestiva apresentação da inscrição, merece ser mantida, pois o prazo fatal da inscrição era 31 de outubro de 1989. Por este motivo, indefiro o pedido. Sem honorários (Súmula nº 512, do STF). Sem Custas, por ser a impetrante beneficiária de gratuidade jurídica (fls. 9). P.R.I. Belém, PA, 18 de janeiro de 1990 (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1089-1
Impõe : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos.

Impõe : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) - Parte conclusiva - "Não houve nenhuma ofensa a direito líquido e certo da impetrante, motivo pelo qual denego a segurança e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários (Súmula 512, do STF). P.R.I. Belém, 19 de janeiro de 1990. (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara."

Proc. nº : 89.1669-5
Impõe : Conceição de Nazaré B. Goes
Adv. : Raimundo Oliveira Pacheco
Impõe : Diretor Geral Substituto da Escola de Administração Fazendária-ESAF
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Decido. O Diploma Constitucional estabelece no inciso I do art. 37: "Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei". Outrossim, prescreve o inciso XXX, do art. 79 da Constituição Federal de 1988: "Art. 79 - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social: XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil". Completando as prescrições anteriores, dispõe o § 2º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 que: "Aplica-se a esses servidores (Servidores Públicos Civis - Seção II, do Capítulo VII do Título II) o disposto no art. 79, IV, ... e XXX". Trata-se no caso sub examine, de acesso ao cargo de Técnico do Tesouro Nacional, através de Concurso Público. O óbice indicado na informação pela autoridade coatora - limite da idade, requisito estabelecido nas Leis nºs 6.334/76 e 5.645/70 - não pode prosperar na hipótese. Com efeito, sendo de hierarquia inferior àquela da letra constitucional, a lei ordinária não cabe restringir direito assegurado constitucionalmente, conforme claramente traduzem os textos supra referidos da novel Constituição Brasileira. Assim, se a Lei Maior não proíbe o ingresso no Serviço Público aos brasileiros, em vista do requisito idade, muito menos no caso em tela poderão estipulá-lo as leis

referidas e o edital do concurso. Isto posto, mantenho a liminar concedida e confirmo a segurança em caráter definitivo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Custas ex-lege. P.R.I. Belém, PA, em 18 de janeiro de 1990 (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.1705-5
Impõe : Antonio Rangel da Costa
Adv. : Santhna Pereira
Impõe : Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária-ESAF
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

Proc. nº : 89.1750-0
Impõe : José Cosmo Sobrinho
Adv. : Gilmar Kuhn
Impõe : Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fazendária-ESAF
SENTENÇA : Idêntica à anterior.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 90.099-8
Antes : Fazenda Nacional

Adv. : Isaac Ramiro Bentes
Réu : José Maria Nascimento e outros
DESPACHO : Autorizo a busca requerida nas residências das pessoas referidas na inicial, durante o dia e das 09:00 às 17:00 horas, exceto sábado, domingo e dia feriado, com as cautelas de observância e respeito à restrição à norma do item XI do art. 5º da Constituição Federal. Belém, 19.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.90

PETIÇÕES:
Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Assunto: Vem expor e requerer nos autos de Embargos à Arrematação - proc. nº 5936-A N. A. Conclusos. Belém, 19.01.90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
DESPACHO:

Do: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INGRA
Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
Assunto: Vem dizer que foi cancelada a Dívida Ativa das Certidões e requer a extinção do feito, ref. proc. nº 89.337-2
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:
AÇÕES CRIMINAIS
Tendo como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº.: 00.0003825-3
Réu: FRANCISCO RAMALHO ALVES
Adv.: Dr. Alberto Campos e outro
DESPACHO: Oficie-se a SR/DEF/PA, e, em seguida, archive-se. Belém, 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 00.0005015-6
Réus: DANIEL IVO JALLAGEAS e outro
Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo e outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 00.0005593-0
Réus: ADRIANAO GONÇALVES MENEZES E OUTROS
Adv.: Def.: Dr. José da Rocha Moreira e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 7.665
Réus: FRANCISCO DE ASSIS BASTOS BORDALLO E OUTRA
Adv.: Dr. Willibald Q. Bibas
DESPACHO: Idêntico ao anterior
Nº.: 10.478-7

Réus: PAULO ALVES NAKANO E OUTRO
Adv. Def.: Dr. Alberto Campos e outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 12158-4
Réus: ZACARIAS MACENA DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dra. Agar da Costa Jurema e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 12.542-3
Réu: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Arthur de Vasconcellos Carepa
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 12647-0
Réus: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Ronam Manuel L. Lira e outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 12684-5
Réus: HUMMOGUES FERREIRA E OUTROS
Adv. Def.: Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 13092-3
Réus: JUIZ CARLOS PINTO E OUTRO
Adv.: Dra. Maria da Conceição C. Mendes e outra
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 13.523-2
Réus: MELUIADES BAIA CAROCCO E OUTROS
Adv.: Dr. Ronam Manuel L. Lira e outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 14240-9
Réu: RAIMUNDO SALEIRO RAMOS
Adv.: Dr. Ronam Manuel L. Lira e outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 14260-3 - FIDELIO DE FRANÇA
Requerente: EVALDO SENA RODRIGUES E OUTRO
Adv.: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto

DESPACHO: A R Q U I V E = S E Belém, PA, ... 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 14.278-6
Réu: EVALDO SENA RODRIGUES E OUTRO
Adv.: Dr. José de Ribamar Castro e outro
DESPACHO: Oficie-se a SR/DEF/PA, e, em seguida, archive-se. Belém, PA, 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 15149-1
Réu: JOSÉ OLAVO MARTINS
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 15322-2
Réus: BENEDITO FERREIRA SOARES E OUTROS
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16074-1
Réu: ALBERTO REGO BARROS
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16104-7
Réu: JUIZ LOPES PEREIRA
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16488-7
Adv.: Dr. Paulo Sérgio da S. Rola
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16490-9
Adv.: Dra. Jeanette A. Casseb Prado
Réu: MANOEL FERNANDES SOBRINHO
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16493-3
Réus: RAIMUNDO SILVA DOS REIS E OUTRO
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16500-0
Réu: DORGIVAL MORAIS INTERAMINENSE
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 16760-6
Réus: CLEMENTINO URBANO LOUREIRO FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. José de Arimatéia Medeiros e outro
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 17225-1
Réu: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
Defensor: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
DESPACHO: A R Q U I V E = S E. Belém, PA, 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 17481-5
Réu: RUI GONÇALVES DA SILVA
Adv.: Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO: Oficie-se a SR/DEF/PA, e, em seguida, archive-se. Belém, PA, 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 18929-4
Réu: ALVINO PINHEIRO
Defensor: Dr. Luciel da Costa Caxiado
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 20030-1
Réus: MÁRIO FREITAS DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr. Luiz Fernando F. Moreira
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 22631-9
Réu: RAIMUNDO JERÔNIMO DA SILVA
Adv.: Dr. Paulo Marinho D'Antona
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 23514-8
Réu: JOSÉ TEIXEIRA CARREIRA
Adv.: Dr. José Roberto F. Maia Bezerra
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 24205-5
Réu: MANOEL OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Adv.: Dr. José Raimundo Carmo Soares
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 24308-6
Réu: FRANCISCO NONATO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Benedito Fernandes da Silva
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 24313-2
Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. José Ronaldo Dias Campos
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 24437-6
Réus: EDILSON SANTOS JUAREZ E OUTRO
Adv.: Dr. Américo Lima da Silva Leal
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 30052-7
Réu: JOSÉ BATISTA FILHO
Adv.: Dr. Edilberto de Souza Matos
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 32029-3
 Réu: MIGUEL DA SILVA QUARESEIA
 Defensor: Dr. Alberto Campos
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 32207-5
 Réu: ELIAS FERREIRA REGO
 Defensor: Dr. Domingos Esmi
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 35423-6
 Réu: LUIZ ANTONIO DE SOUZA XAVIER
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.000646-0
 Réu: ANTONIO PANTOJA DA SILVA E OUTROS
 DESPACHO: Diante do contido na 5ª certidão de fls. 150-V, expeça-se novo mandado a Comarca de Cametá. Belém, 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exer. cum. da 2ª Vara

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO
 Nº.: 6469-A
 Recorrente: ABEL SARGES GONÇALVES
 Adv.: Dr. Raimundo Renato C. Maués
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DESPACHO: A R Q U I V E - S E. Belém, 19/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exer. cum. da 2ª Vara

Nº.: 32794-A
 Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Recorrido: OSCAR MENDEZ ORTIZ E OUTROS
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exer. cumulativo da 3ª Vara.
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 19.01.90

PERICULOS:
 De: ARNUNDO CORREIA NUNES
 Adv.: Drª Maria de Belém Santos
 Assunto: Vem apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do proc. nº 34.218.
 DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 19.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exer. cumulativo da 3ª Vara.

De: I N C R A
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a extinção da Execução Fiscal de nº 37.223.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 19.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exer. cumulativo da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Depdo: JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.
 DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 19.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exer. cumulativo da 3ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº.: 90.0076-9
 Autor: HENRIQUE PERA SOUZA e outro
 Adv.: Drª Raimunda Dória P. Rodrigues
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 19.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exer. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº.: 90.0010-6
 Repte: INCRA
 Reqd: AYAKO UENO MATSURA
 DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 19.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exer. cumulativo da 3ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19.01.90

PETIÇÃO

De: I N C R A
 Proc.: Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a extinção do processo de Execução Fiscal nº 37.379.
 DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO

CLASSE: I

SENTENÇA

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo: Nº 89.0001727-6
 Impte.: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM.
 Adv.: João Batista Cavalcante
 Impdo.: Delegado da SUNAB.
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...). De todo o exposto, conclui que os autos de infração lavra dos contra o impetrante padecem de ilegalidade, ante a incompetência da fiscalização da SUNAB para casos de espécie, sendo, em consequência, nulos de pleno direito, pelo que CONCEDO a segurança requerida, para o fim de proclamar dita nulidade e tornar sem efeito a multa aplicada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma da legislação específica. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada (artigo 11, da Lei nº 1.533, de 1951). Sem honorários de advogado (Súmula 512 - STJ). Custas, ex lege. P. R. I.
 Belém, 19.01.90

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

(G.Reg.30.618)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

12.01.90.

(Nºs. 01 a 104/90)

AC. nº 01/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1.146/89. 2a. JCY de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorridos-reclamantes: ETEVALDO DA CRUZ VIEIRA e ORLANDO SILVA DIAS (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: Vencimentos, os Estados-membros fixam livremente, não estando obrigados a obedecer qualquer legislação federal; mas quanto a salários, não: eles, como quaisquer empregadores, devem obedecer à legislação federal, porque somente a União tem competência para legislar sobre Direito do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 02/90. PROC. TRT AI 2020/89. 2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Agravante: PROCOME-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (Dr. Manoel José Siqueira). Agravado: ADELSON DA SILVA COELHO (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Não se pode adotar a presunção de que trata o Enunciado nº 16, do TST, quando há prova do efetivo recebimento da notificação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento, para mandarem subir o recurso ordinário, como de direito.

AC. nº 03/90. PROC. TRT RO 985/89. 5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: MARIZE ALMEIDA SENA (Dr. Eliezer Francisco S. Cabral). Recorrida: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. José Torquato de Alencar e outros).

EMENTA: Gravidez confirmada após a homologação da rescisão do contrato de trabalho não garante à empregada o salário-maternidade nem a estabilidade provisória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 04/90. PROC. TRT REX OFF e RO 1.520/89. JCY de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamante: FRANCISCO PEREIRA LIMA (Dra. Silvia Abreu e outros). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A indenização de antiguidade é devida pelo período anterior ao enquadramento no regime do FGTS pela Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; deram em parte provimento ao necessário, para mandarem considerar para as horas extras o horário das 6:00 às 18:00 horas com duas de intervalo; e deram em parte provimento ao do reclamante, para determinarem que as parcelas de indenização de antiguidade e de diferença salarial sejam contadas em dobro, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, na quantia de NCz\$..... 95,36 sobre NCz\$3.500,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 05/90. PROC. TRT AI 1.902/89. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Agravante: CARLOS ROBERTO PIRES DE SOUZA (Dra. Izete Gomes da Costa). Agravado: SINBRAS - SOCIEDADE INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

EMENTA: O não pagamento dos emolumentos do agravo de instrumento acarreta a deserção do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. nº 06/90. PROC. TRT RO 961/89. JCY de Santarém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS - ACM (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares). Recorrido: DARIVALDO ANDRADE BORGES (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: A indenização pela rescisão do contrato de experiência rescindido antes do termo final estipulado é a prevista no art. 479 da CLT, decabendo, no caso, a aplicação do art. 487 do mesmo diploma legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$9,41 sobre NCz\$100,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. nº 07/90. PROC. TRT RO 1.196/89. 5a. JCY de Belém. Prolatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: MESSIAS SOUZA DA CRUZ (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrida: CIAPESC - CIA AMAZÔNICA DE PESCA.

EMENTA: Não havendo provas nos autos do pagamento das verbas reclamadas com base na remuneração do empregado constante dos recibos dos autos, julga-se procedente o pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluírem as diferenças de aviso prévio, gratificação de Natal de 88 e 89, de férias 87/88 e proporcionais com 1/3 e de FGTS em razão da média de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado pagos com juros e correção monetária a calcular em liquidação de sentença mais os acréscimos de juros e correção monetária sobre a parcela de desconto indevido pago em audiência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$..... 1.000,00.

AC. nº 08/90. PROC. TRT RO 1.652/89. 5ª JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: MANOEL SANTOS. Recorrida: S. P. R. HIDRÁULICA LTDA. (Dra. Ana Maria Crispino Gomes e outros).

EMENTA: O jus postulandi não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição, que se refere à indispensabilidade do advogado, nos limites da lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento em parte para mandarem incluir na condenação o repouso remunerado sobre as comissões de fevereiro, março e abril de 1988, 1/12 do 13º salário de 87 e FGTS sobre essas parcelas, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos; mandaram riscar as expressões assinadas às fls. 265, 267 a 272, 274, 275, 277, 280, 282 a 287, porque injuriosas à Justiça do Trabalho. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 09/90. PROC. TRT REX OFF 1.720/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz NADER NASSAR. Reclamante: NEUSA DAMASCENO MALCHER DA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida; determinaram uma correção técnica na parte dispositiva da sentença para que nela conste como devida a parcela de aviso prévio, bem como a multa de 40% do FGTS, pois deferidas na fundamentação.

AC. nº 10/90. PROC. TRT REX OFF 847/89. JCY de Capanema. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Reclamante: SANTIAGO CERILLO ROSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem apreciou os fatos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 11/90. PROC. TRT RO 1.759/89. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECÂNICOS (Dr. Antonio Pereira) e TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA (Dr. Gerson Matos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Tratando-se de insalubridade preexistente ao laudo pericial, o adicional correspondente deve ser deferido nos termos do art. 196 da CLT.

Para o deferimento de honorários advocatícios, não basta que a parte esteja assistida ou substituída por Sindicato. É imprescindível que comprove a situação prevista no § 19 do art. 14, da Lei 5.584/70.

A não comprovação do depósito das custas, enseja o não conhecimento do recurso, por deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe em parte provimento para determinarem que o adicional de insalubridade e seus consectários sejam pagos a partir de 10.01.87, observando-se as datas de admissão das

beneficiários, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 12/90. PROC. TRT RO 1.619/89. JCY de Altamira. Relator: JUIZ ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: RADIO JORNAL DA TRANSAMAZÔNICA (Dr. Hercílio Pinto de Carvalho). Recorrido: ROSEMERE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outro).

EMENTA: Inacolhe-se a alegação de improbidade para despedimento do empregado, quando a empresa não demonstra de forma cabal o procedimento faltoso de sua antiga empregada, que, no caso de improbidade (CLT: art. 482, alínea "a") há de restar inequivocamente comprovada, tendo em vista os reflexos maléficos que provoca na vida pessoal do trabalhador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 13/90. PROC. TRT R EX OFF 1.869/89. JCY de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: MARIA CESÁRIA DE LIMA (Dr. Ronaldo de Oliveira e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Na decisão sobre rescisão indireta do contrato de trabalho deve ser examinado o motivo determinante do ato rescisório e quem tomou a iniciativa de romper o contrato. Impossível aceitar a alegação de rescisão indireta por falta do empregador, quando o empregado abandonara o emprego há quase um ano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluirmos as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, limitando a diferença salarial dos meses de agosto a outubro e dezembro de 1987, janeiro e dois dias de fevereiro de 1988 e a diferença de férias do período de 86/87, alterando as Guias do FGTS para o código 18, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 14/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.656/89. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido: reclamante: AFONSO CARDOSO DE CASTRO (Dr. Odival Quaresma Filho). JCY de Abaetetuba.

EMENTA: Desde que argüida prescrição na defesa, tudo o que estava prescrito pela norma do art. 11 da CLT, em 5.10.88, não foi ressuscitado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram provimento ao voluntário e à remessa de ofício para excluirmos as férias em dobro de 84/85, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 15/90. PROC. TRT MS 1.840/89. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Impetrante: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano B. Bastos do Nascimento). Impetrado: EXMA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: É incabível mandado de segurança contra despacho concessivo de liminar suspendendo transferência de empregado, eis que inserido na competência do juiz e contra o despacho há recurso próprio.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da medida impetrada, porque incabível na espécie.

AC. nº 16/90. PROC. TRT RO 2.033/89. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNICA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). Recorrido: OTÁVIO FERREIRA BAIÁ (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA: O prêmio de produção tem natureza jurídica salarial e deve integrar o cálculo do repouso remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 17/90. PROC. TRT RO 1.843/89. 2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). Recorrido: MIRACY TENÓRIO DA SILVA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA: Tabela salarial apresentada em foto cópia não autenticada e desacompanhada da respectiva norma coletiva, não serve como prova do salário gerador das diferenças.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluirmos as diferenças resultantes do salário de maio 78, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 18/90. PROC. TRT RO 1.864/89. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: CLAUDENIL SEBASTIÃO BOTELHO DE PAIVA (Dr. Benemar Benedito dos Santos). Recorrido: SALVACARGA - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA. (Dr. Ruy Apolinário de Oliveira).

EMENTA: Despedido sem motivo, deve a empresa pagar as despesas de retorno que importam em pesado ônus financeiro ao empregado deslocado para trabalhar distante do local de origem.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, incluírem as despesas de passagens de Macapá para São Paulo e de transporte no valor líquido de NCz\$ -2.595,87, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$ -91,86 sobre NCz\$ -2.800,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 19/90. PROC. TRT R EX OFF 1.537/89. 1a JCY de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Reclamante: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS (Dr. Milton Ferreira das Chagas). Reclamado: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 20/90. PROC. TRT RO 1.257/89. 8a JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: VÂNIA MARIA TEIXEIRA TAVARES (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto). Recorrido: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. (Dr. George Amorim Paes).

EMENTA: Os atos faltosos das partes só existem dentro do elenco legal, não se podendo invocar motivos não relacionados na lei, para justificar a rescisão contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para incluírem o aviso prévio, 1/12 de férias e de 13a salário, indenização pela falta de cadastramento no PIS/PASEP fixada em um salário mínimo à data da saída da reclamante, a calcular em líquido de sentença, mandando depositar as guias do FGTS no código 01 com 40% de acréscimo; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de NCz\$45,36 sobre NCz\$1.000,00.

AC. 21/90. PROC. TRT MS 1.797/89. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Impetrante: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antonio Germano B. do Nascimento). Impetrado: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 4a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: É incabível mandado de segurança contra despacho concessivo de liminar suspendendo transferência de empregado, eis que inserido na competência do juiz e contra o despacho há recurso próprio.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da medida impetrada, porque incabível na espécie.

AC. 22/90. PROC. TRT RO 1.570/89. 8a JCY de Belém. Relator: JUIZ ARY OLIVEIRA (convocado). Recorrentes: ANTONIO MÁRIO GOMES DOS SANTOS e OUTROS (2). (Dr. Iracilides Holanda de Castro). Recorrido: MANOEL JOSÉ RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO (Dr. Justino Alves Júnior).

EMENTA: Não há relação de emprego entre os operários, que constroem uma escola de propriedade de um Centro Comunitário, devidamente regularizado como pessoa jurídica, e o seu Presidente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 23/90. PROC. TRT RO 1.491/89. 2a JCY de Belém. Relator: JUIZ ARY OLIVEIRA (convocado). Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA. (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outra). Recorrido: NILSON PÉRICLES MORAES DAMASCENO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA: Indefere-se o repouso semanal remunerado, quando o empregado mesmo alegando trabalhar nos dias consagrados ao repouso, só demonstra em Juízo o cumprimento de jornada até meio-dia de sábado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluirmos da condenação as parcelas de repouso remunerado aos sábados e multa convencional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau.

AC. 24/90. PROC. TRT R EX OFF 1.657/89. JCY de Abaetetuba. Relator: JUIZ ARY OLIVEIRA (convocado). Reclamante: MARIA LÚCIA FARIAS TEIXEIRA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Servidor público municipal, que demonstra em Juízo ter sido contratado com pagamento mensal, tem direito à remuneração mínima fixada em lei e se pe de dispensa do emprego, tem direito à gratificação na tabela proporcional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 25/90. PROC. TRT RO 1.724/89. 5a JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: CLAUDENIL SEBASTIÃO BOTELHO DE PAIVA (Dr. Benemar Benedito dos Santos). Recorrido: SALVACARGA - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA. (Dr. Ruy Apolinário de Oliveira).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7730 de 31.1.89 que suprimiu do salário dos trabalhadores a URP de fevereiro de 89. Foi

ram violados os artigos 59, inciso XXXVI e 70, inciso VI da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso dispensando interstício regimental para apreciarem questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declararam a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89, por violação aos artigos 59, XXXVI e 70, VI, da Constituição Federal de 1988; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 26/90. PROC. TRT RO 1244/89. 6a JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Ana Fragoso Toscano e outros). Recorrido: ABILIO CÉSAR CANSIÃO PRESTES e OUTROS (7) (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: As entidades fechadas de previdência privada são instituídas para concessão de benefícios complementares ou assegurados aos segurados pela Previdência Social, porém não tem natureza previdenciária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e argüição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhes provimento para excluirmos da condenação as parcelas de RET, adicional de horas complementares e produtividade; por maioria de votos, confirmaram a sentença quanto as vantagens da função comissionada e em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 27/90. PROC. TRT R EX OFF 829/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Reclamante: ANA MARIA DE FREITAS MONTEIRO (Dra. Maria D'Assunção M. Tavares). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 28/90. PROC. TRT RO 983/89. 5a JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Recorrente: REGIS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (Dr. Raimundo Dumense Raiol). Recorrido: JOÃO DE LIMA GUEDES (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Reforma-se a sentença para excluir da condenação as parcelas comprovadamente pagas pela empregadora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando a sentença recorrida, mandarem excluir da condenação as parcelas de diferença de aviso prévio, de férias e de gratificação natalina, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 29/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.853/89. JCY de Capanema. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antônio Dias e outra). Recorrido-Reclamante: JULIETA JORDAN DO ROSÁRIO (Dr. Jamil Moreno Sales e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 30/90. PROC. TRT AI 1915/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Agravante: SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA (Dr. Luiz Orlando G. Sampaio e outros). Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Conta-se da publicação da sentença o prazo para recurso da parte ciente do dia designado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manterem o despacho agravado.

AC. 31/90. PROC. TRT RO 1.539/89. 8a JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: RINALDO BATISTA LOPES (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorrido: BOMPREÇO - SUPERMERCADOS DO NORTE E NORDESTE S/A. (Dr. José Maria Tuma Haber.)

EMENTA: É desidioso o vigilante que deixa seu posto de serviço entregando-o a pessoa estranha, sem verificar tratar-se de empregado da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação o depósito das guias do FGTS no código 18 e a indenização pela falta de cadastramento no PIS/PASEP fixada em um salário mínimo à data da despedida, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 32/90. PROC. TRT RO 1.646/89. JCY de Santarém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Recorrente: ERIVAN LUIS LIMA CALDERARO (Dra. Dolo res Cajado Brasil). Recorrido: JATAL - JACARECANGA TAXI AEREO LTDA. (Dr. Lúdimar Calandrini. Sidônio).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. 33/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 925/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). Recorrido-reclamante: JORGE WILLIAM SOUZA DE BARROS (Dra. Maria das Graças M. Valente e outro).

EMENTA: É incensurável a sentença que se apoia na prova dos autos. Recursos ex-officio e voluntário improvidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 34/90. PROC. TRT RO 1234/89. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CONS TRUTORA E INCORPORADORA COIMBRA LTDA. (Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho e José Raul Coelho da Silva). Recorridos: ALFREDO GOMES DA SILVA e BENEDITO SANTOS DIAS (Dr. Iracides Holanda de Castro).

EMENTA: O inciso XVII do art. 7º da Constituição é aplicável para qualquer período de férias não gozadas e já devidas, mesmo se consumado antes de sua vigência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra-petita, por falta de amparo legal; por maioria de votos, confirmaram a sentença em relação ao vínculo empregatício entre as partes e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 35/90. PROC. TRT RO 1158/89. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO (Convogada). Recorrente: EDSON LUIZ PASCOAL DO CARMO (Dra. Olga Bayma e outros). Recorridos: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. (Dr. George Amorim Paes) e ABRAÃO DOS SANTOS WARRISS - Litisconsorte (Dr. George Amorim Paes).

EMENTA: Os documentos apresentados em juízo pela própria reclamada levam ao reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para reconhecerem a relação de emprego com os reclamados solidariamente, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para exame das parcelas reclamadas como de direito.

AC. 36/90. PROC. TRT R EX OFF 1833/89. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Reclamante: JOSENGOR NOGUEIRA BARROS (Dra. Helena Maria Oliveira Muniz). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reforma-se a sentença para adequá-la às alegações do próprio reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, considerarem como data de admissão do reclamante o dia 22.07.77 e, em consequência, excluiram da condenação as parcelas de férias 76/77, gratificação de Natal de 1976 e fixação de 1977 em 5/12, e diferença de salário anteriores à data de admissão ora reconhecida, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 37/90. PROC. TRT RO 1741/89. JCI de Breves. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Recorrente: HAROLD SERRÃO MONTEIRO (Dr. Anthero Eloy de Almeida Lins). Recorrido: IRAMAR SOARES (Dr. Vivaldo de Almeida).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

AC. 38/90. PROC. TRT MS 1842/89. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Impetrante: PETRO LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Dr. Antônio Germaino B. do Nascimento). Impetrado: EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança quando o ato impugnado foi praticado por autoridade competente, sem desrespeito à lei ou à Constituição, e não demonstrar o impetrante, desde logo, a ocorrência de violação de direito líquido e certo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do mandado de segurança, porque incabível na espécie.

AC. 39/90. PROC. TRT RO 1.575/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO CARLOS DE JESUS PAIVA NEVES (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrida: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Faciola de Souza).

EMENTA: Sem amparo a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra-petita.

Empregado eleito e empossado como suplente do representante dos empregados na CIPA, sem que a oportunidade devida arguisse a nulidade dessa eleição. Vigente, à época, a norma do art. 165 da CLT que garantia o emprego apenas aos titulares, da apresentação dos empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença.

ca, fundada em julgamento ultra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 40/90. PROC. TRT RO 1.687/89. JCI de Castanhal. Relator: Juiz MARILDA COELHO (Convogada). Recorrentes: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A. (Dr. Evaldo Pinto e outros) e FRANCISCO JOSÉ BENTES EN CISO (Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A média das horas extras habituais é calculada tomando-se os últimos 12 meses de serviço, integrando a remuneração para efeito de pagamento das verbas resilitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, negaram provimento ao do reclamado e deram provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluíram na condenação a parcela de 13º salário de 86, com a média das horas extras e a integração destas nas verbas resilitórias, mantendo a decisão nos demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$-129,36 sobre NCz\$-5.200,00.

AC. 41/90. PROC. TRT RO 1461/89. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: WALTER LUIZ GALÚCIO MARINHO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros). Recorrida: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos e outros).

EMENTA: Uma vez arguida em juízo a periculosidade, não pode o juiz, salvo motivo relevante, indeferir o pedido de realização de perícia técnica, sob pena de cerceamento do direito ao adicional correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para declarar nulo o processo a partir da audiência de fls. 231, quando foi negada a realização da perícia técnica, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga nos ulteriores de direito.

AC. 42/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.588/89. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Misael Gomes de Andrade). Recorridos-reclamantes: MARIA ESMERALDO GOMES PAYOL e OUTROS (3) (Dr. João Pedro Maués e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiui a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de exceção de incompetência em razão do lugar; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 43/90. PROC. TRT RO 1.645/89. 8ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE BELÉM (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrido: CHIU YUAN HUANG.

EMENTA: O pedido de isenção de custas não tem o condão de sustar ou interromper a fluência do quinquídio legal.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. 44/90. PROC. TRT RO 1376/89. JCI de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA (Dr. Gilson Genésio dos Santos e outro) e IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. José Ronaldo Dias Campos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para, excluir da condenação as parcelas de diferenças de horas extras e de diferença salarial e suas repercussões consecutórias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau.

AC. 45/90. PROC. TRT RO 1.594/89. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrentes: BRASIL MARQUES DA SILVA e OUTROS (2) (Drs. Maria José Cavalli e outra). Recorrida: RODOMAR LTDA. (Drs. José Acreano Brasil e outras).

EMENTA: Pedreiro que presta serviço a empresa de transportes rodoviários, na construção de uma garagem, não reúne os contornos de empregado, a teor do art. 3º consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 46/90. PROC. TRT RO 1.510/89. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOSE NAVEGANTES DE ALMEIDA (Dr. Alberto Guimarães Neto e outra). Recorrido: HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Eduardo Adani Goes de Araújo).

EMENTA: TURNOS FIXOS -- INAPLICABILIDADE DO INCISO XIV DO ART. 7º DA C.F.

O trabalhador que trabalha em turno fixo (de manhã, de tarde, de noite, ou mesmo misto) não se aproveita do benefício instituído pelo inciso XIV, do art. 7º da Carta Magna, eis que ausente um dos pressupostos desse móvel regime (o revezamento). Ou seja, a fixação dos horários é o ponto fulcral da questão, pois, desaparecendo o revezamento, operam do com turnos fixos, não haverá como enquadrar a

empresa na hipótese da Constituição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 56/58, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão recorrida.

AC. 47/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.666/89. JCI de Breves. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). Recorrido-reclamante: ALBERTO DE BRITO MACHADO e MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte) (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: Não há julgamento "extra petita" quando o juiz acolhe o que foi alegado na defesa em benefício do autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de carência de ação e de nulidade da sentença, por julgamento ultra-petita, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso voluntário e deram em parte provimento ao necessário, para reduzir para cinco salários mínimos a multa pelo não cadastramento no PIS/PASEP, por unanimidade de mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 48/90. PROC. TRT RO 1.552/89. JCI de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: TRANSSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Dr. José Alfredo da Silva Santana). Recorrido: ADALGISO ALVES DE ARAÚJO (Drs. Ronaldo Giuste Abreu e outros).

EMENTA: Se as partes estavam presentes ao encerramento da instrução processual — e por isso foram devidamente notificadas da data da publicação da sentença — o prazo recursal começa a fluir desde a data.

É vedado ao preposto subscrever recurso, pois seu poder encerra-se na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo; por maioria de votos, também não conheceram do recurso, porque assinado por preposto.

AC. 49/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.848/89. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL (Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves). Recorrido-reclamante: NELLY DO SO CORRO GUIMARÃES ALMEIDA. (Dra. Edilene de Oliveira Franco e outros).

EMENTA: Exercente de cargo em comissão, de livre nomeação e dispensa, é funcionária pública e não empregada, carecendo do direito de ação trabalhista contra o Município.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário do reclamado, bem como do ex-officio, deram-lhes provimento para, declararem a reclamante Nelly do Socorro Guimarães Almeida carecedora de ação trabalhista contra o Município de Belém - Câmara Municipal. Custas pela reclamante na quantia de NCz\$-35,94 sobre NCz\$-500,00.

AC. 50/90. PROC. TRT RO 1758/89. JCI de Castanhal. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Recorrentes: VANDERLEY ROSA RIBEIRO e DEUSDEDIT RO SA RIBEIRO (Dra. Silvia Marina R. de M. Mourão). Recorrido: AURELINO FRANCISCO DE SOUZA.

EMENTA: Não é terceiro quem, reconhecida mente, é o proprietário da empresa executada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso como agravo de petição e, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 51/90. PROC. TRT R EX OFF 1.711/89. JCI de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamantes: JACI NUNES DOS SANTOS e OUTROS (5) (Drs. Antonio Fernando da Silva e Silva). Reclamado: S. M. CONS TRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme Bastos).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe em parte provimento para, excluir da condenação referente ao reclamante Olivar Costa Quaresma as parcelas de férias e 13º salários proporcionais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 52/90. PROC. TRT AI 2105/89. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: J. M. METALÚRGICA - JOSÉ NAZARENO SALGADO (Dra. Iacy Salgado V. dos Santos). Agravado: JOSÉ CARLOS CORREA SANTOS.

EMENTA: Por não se tratar de matéria constitucional, em dissídio de alçada, não cabe qualquer recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. 53/90. PROC. TRT RO 1885/89. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz ANTÔNIA SERRA (Convogada). Recorrente: CARLOS BENEDITO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - BORRACHARIA "LOURO" (Dr. Isomar Ferreira de Souza). Recorrido: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (Dra. Olga Bayma e outros).

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Janeiro - 1990 - 21

EMENTA: Não cabe aplicação analógica do art. 455 da CLT quando se trata de contrato de arrendamento e não de empreitada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento para declarar Antônio Rodrigues da Silva carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o reclamado Carlos Benedito da Conceição Monteiro - Borracharia "Louro", face à existência de vínculo empregatício entre as partes. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$-31,27 sobre NCz\$-500,00.

AC. 54/90. PROC. TRT RO 112/89. JCJ de Santa rêm. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (Convocada). Re corrente: R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Exclui-se da condenação horas extras não comprovadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, excluirmos da condenação a parcela de horas extras e seus reflexos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 55/90. PROC. TRT R EX OFF 1834/89. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (Convocada). Reclamante: SANDRA MEIRES E SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que aplicou a Lei corretamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 56/90. PROC. TRT R EX OFF 1.585/89. JCJ de Castanhal. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Reclamante: RICARDO PEREIRA DE LIMA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, excluirmos da condenação as parcelas de férias de 85/86, 86/87 e 87/88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 57/90. PROC. TRT R EX OFF 1.747/89. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (Convocada). Reclamante: AMADEU NUNES DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE IRTITUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem decidiu de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 58/90. PROC. TRT C N C 1.908/89. Prolato ra: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Suscitante: 3ª JCJ de Belém. Suscitada: 1ª JCJ de Belém.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Não configurada a hipótese de litispendência, porque a causa de pedir não é idêntica à anterior (§2º do art. 301 do CPC). Tampouco a conexão, vez que a reclamação ajuizada perante a 3ª JCJ de Belém já fora julgada. Resolve-se o conflito pela competência da 1ª JCJ a quem foi distribuída a presente ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do conflito; por maioria de votos, proclamaram a competência da 1ª JCJ de Belém para conhecer e julgar o feito.

AC. 59/90. PROC. TRT RO 1173/89. 3ª JCJ de Belém. Relator: JUIZ ARTHUR MATTOS (Convocado). Re correntes: PAULO ROBERTO DA COSTA GUIMARÃES e ALAIR MARIA FERREIRA GUIMARÃES (Dr. Hélio de Barros F. Alves) e CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM (Dr. Paulo FONSECA Melo). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - Não sendo a Associação Nacional dos servidores da CIBRAZEM uma associação profissional, e sim uma sociedade civil sem fins lucrativos, os seus membros não gozam de estabilidade prevista no § 3º do art. 543/CLT.

II - Sendo a reclamada uma empresa pública federal da administração indireta, está fora do alcance do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, logo seus empregados não estão amparados pela estabilidade prevista no referido artigo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 103, porque injuriosas à dignidade da Justiça do Trabalho, e sem divergência, negaram provimento aos dos reclamantes e deram provimento ao da reclamada, para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de NCz\$-31,27 sobre NCz\$-500,00, valor da alçada.

AC. 60/90. PROC. TRT R EX OFF 1704/89. JCJ de Capanema. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Reclamante: TEREZINHA FÉLIX DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PA- RÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

EMENTA: Não havendo rescisão contratual inco- bível o deferimento de pagamento dobrado de diferen- ça salarial reconhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provi- mento para, excluirmos a dobra da parcela de dife- rença salarial, devendo seu pagamento ser feito de

forma singela, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 61/90. PROC. TRT R EX OFF 1901/89. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (Convoca- da). Reclamante: MANOEL DE JESUS FERREIRA. Reclama- da: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (Drs. Edilson Oliveira Silva e Teodomiro Cantuária Filho).

EMENTA: Empresa pública que explora atividade econômica não faz jus ao privilégio do recurso "ex-offício".

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso ex-offício, porque incabível na espécie.

AC. 62/90. PROC. TRT RO 1743/89. 8ª JCJ de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrentes: CAR- LOS DE SA PEREIRA e OUTROS (5) (Dr. Francisco Hosa- nan de Oliveira). Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano Bastos).

EMENTA: A prescrição conta-se da data do ato supostamente lesivo, do qual emerge a pretensão aju- zável. Acolhida a prescrição, extingue-se o proces- so com julgamento do mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, sem divergência, negaram-lhe provimento, pa- ra confirmarem a sentença recorrida.

AC. 63/90. PROC. TRT RO 1.633/89. JCJ de Ma- rabá. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrente: COJAN ENGENHARIA S/A. (Dra. Ivanete Socorro Freire das Chagas, Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior e outros). Recorrido: MANOEL MESSIAS GARCIA DE SOUZA (Drs. Pau- lo de Tarso Pinheiro e outros).

EMENTA: Inequívoca a necessidade da perícia técnica para verificação da insalubridade nas ativi- dades exercidas pelo obreiro para o deferimento do adicional pertinente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, deram-lhe em parte provimento para, excluirmos da condenação a parcela de adicional de insalubri- dade e suas repercussões consecutórias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixa- do na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 64/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.731/89. 5ª JCJ de Belém. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recor- rente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ES- TADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorridos-reclamantes: MARIA HELENA SOARES TUPINAMBÁ (Drs. Antonio dos Santos Dias e outra) e Litisconsortes: EMPRESA METROPOLI- TANA DE TRANSPORTES URBANOS (Dra. Regina de Sousa Braga) e MUNICÍPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Elza de Souza Franco) e MUNICÍPIO DE ANANIN- DEUA - PREFEITURA MUNICIPAL e EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS (Drs. Clóvis Renato F. Tamer e outros).

EMENTA: Os requisitos configuradores da rela- ção de emprego foram todos preenchidos e única e ex- clusivamente com o reclamado, que era o executor do Plano de Elaboração do Uso do Solo e transporte da Região Metropolitana de Belém, onde trabalhava a au- tora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re- cursos, mandando desentranhar dos autos as contra- minutas de fls. 200/202 e 204/206, porque subscri- tas por profissionais não habilitados regularmente nos autos; no mérito, negaram-lhes provimento, pa- ra confirmarem a sentença recorrida.

AC. 65/90. PROC. TRT R EX OFF 1680/89. JCJ de Altamira. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Reclamante: VALDIR DE LIMA COSTA (Dr. Paulo Roberto M. de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA: Não há que se falar em retroação dos efeitos do inciso XVI do art. 7º da Constituição Fe- deral. Assim, até 4 de outubro de 1988, o percen- tual a considerar para apuração das horas extras é de 25%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, deram-lhe em parte provimento para, determi- narem que no cálculo das horas extras, até 5.10.88, seja observado o percentual de 25% e, a partir des- ta data, o de 50%, mantendo a sentença em seus de- mais termos. Custas como fixado na sentença do pri- meiro grau de jurisdição.

AC. 66/90. PROC. TRT R EX OFF 1697/89. JCJ de Altamira. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA BERNARDETE CONCEIÇÃO DA FONSECA (Dr. Paulo Ro- berto M. de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA: RENÚNCIA TÁCITA DA ESTABILIDADE. Há de se entender que se o empregado estiver postulando na Justiça do Trabalho as parcelas rescisó- rias, ao invés de sua reintegração ao emprego, abre- mão de sua estabilidade, permitindo e validando sua dispensa pelo empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 67/90. PROC. TRT RO 1682/89. JCJ de Marabá. Relator: JUIZ NAZER NASSAR. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS E CURIONÓPOLIS (Litisconsorte) (Dr. Osvaldo Pinto Coelho e José Maria Q. de Alencar) e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. (Dr. José Frederico dos S. Marinho e outros). Recorridos: AFONSO PAULO DE SOBRAL CORREA e OUTROS (9) (Dra. Ana Ma- ria L. Grafulha).

EMENTA: Foge à competência material da Justi- ça do Trabalho a apreciação da presente demanda, já que não é discutida contenda envolvendo empregador

e empregado e muito menos relação de trabalho, e sim, sobre legitimidade e validade de desconto efe- tuado, previsto em acordo coletivo celebrado pelo sindicato representativo da categoria e consequen- te devolução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re- cursos; por maioria de votos, julgaram a Justiça do Trabalho incompetente em razão da matéria para apreciar a questão.

AC. 68/90. PROC. TRT AP 1.614/89. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza ANTONIA SERRA (Convocada). Agravante: BANCO ECONOMICO S/A (Dr. Raimundo Costa e outro). Agravado: FRANCISCO GILBERTO SILVA DOS SANTOS (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Correto os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, confirma-se sentença que os homologou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agra- vo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença agravada.

AC. 69/90. PROC. TRT R EX OFF 1710/89. JCJ de Ma- capá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MANOEL LINO DO ESPÍRITO SANTO (Drs. Vera de Jesus Pi- nheiro Correa e outra). Reclamado: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme Bastos e outros).

EMENTA: A falta de defesa mais precisa do Mu- nicípio de Macapá admite-se de que o reclamante te- nha trabalhado em obras de responsabilidade deste, e que a firma reclamada não passou mesmo de mera agenciadora de mão-de-obra para o Município, confor- me reconhecido pela instância de origem. A respon- sabilidade solidária deve ser mantida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 70/90. PROC. TRT RO 1.144/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: JUIZ DOMENICO FALESI. Recorrente: BELAUTO - BELEM AUTOMÓVEIS S/A. (Dr. Roberto Men- des Ferreira e outros). Recorrido: ELISEU DA SILVA LIMA (Drs. Jorge Pimental Ferreira e outro).

EMENTA: Justa causa para ser reconhecida na Justiça do Trabalho não pode ter como respaldo ape- nas uma denúncia, que sequer foi corroborada em jul- zo. A prova há de ser robusta e cabal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 71/90. PROC. TRT RO 1866/89. JCJ de Maca- pá. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Re- corrente: MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FERREIRA (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos: MUNICÍPIO DE MACA- PÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Marly Calixto Coelho e outros).

EMENTA: O Estado do Amapá, criado pela Carta Magna vigente não requereu sua exclusão da lide e nem negou que houvesse assumido o contrato de traba- lho do reclamante, por ele Estado, rescindido, sem causa, em abril de 1989. Como sucessor trabalhista deve responder pelos encargos de tempo anterior de serviço, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so; por maioria de votos, deram-lhe provimento, pa- ra manter o Governo do Estado do Amapá na lide; condenaram-no a pagar as parcelas de gratificação natalina de 88, férias simples 87/88 acrescidas de 1/3, mais os depósitos do FGTS com 40% relativos ao período de 15.6.86 a 3.10.88. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$-16,23 sobre NCz\$-200,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. 72/90. PROC. TRT RO 1.828/89. JCJ de San- tarém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. BRA- DESCO (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: EDSON KIYOTAKA YEIRI MITSUYA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

EMENTA: Se a atividade paralela do empregado não é concorrente, deve ser provado o prejuízo ao serviço, o que não ocorreu no caso concreto. A ver- dadeira causa da despedida do reclamante foi ter ajuizado reclamação pleiteando horas extras, no uso do direito de ação assegurado constitucional- mente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, sem divergência, deram-lhe em parte provimen- to para, mandarem excluir da condenação a parcela de devolução de descontos indevidos, mantendo a sen- tença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 73/90. PROC. TRT RO 52/88. 1ª JCJ de Be- lém. Relator: JUIZ DOMENICO FALESI. Recorrente: PI- NA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. (Drs. Maria de Nazaré Pereira e outros). Recorrido: ARIVALDO FERREIRA MIRANDA (Drs. Olga Bayma e outros).

EMENTA: O período do aviso prévio não se pro- jeta para efeitos de anotação da CTPS, devendo ser considerado o último dia efetivamente trabalhado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recur- so e, sem divergência, deram-lhe provimento para, excluirmos da condenação as parcelas de adicional no turno e retificação da CTPS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na senten- ça do primeiro grau de jurisdição.

AC. 74/90. PROC. TRT RO 1.737/89. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor- rente: ALCIDEIO DO VALE PEREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: BRASILTÓN BELEM HO- TEIS E TURISMO S/A. (Dr. José Fernandes Chaves).

EMENTA: A última jornada cumprida compreendia horas noturnas de menor duração, por ficção legal. Além disso após 5.10.88, a jornada semanal foi reduzida para 44 horas. Definiram-se horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe em parte provimento, para acrescentar à condenação a parcela de horas extras a ser calculada conforme os critérios estabelecidos nos fundamentos desta decisão.

AC. 75/90. PROC. TRT R EX OFF 1.820/89. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (Dras. Selma Lúcia Lopes e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

EMENTA: Comprovada a percepção de salários inferiores ao mínimo legal, por contra-cheques, procede a diferença salarial pleiteada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 76/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.847/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-reclamante: EDIVALDO BENTO DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro e outra).

EMENTA: Reconhece-se o abandono de emprego, já que o autor não atendeu ao Edital de convocação ao emprego, inclusive reiterado em carro volante no Município para efeito de recadastramento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 77/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1816/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-reclamante: NEUSA SILVA SOUZA (Dra. Silvia Abreu e outros). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros).

EMENTA: ARTIGOS 5º, INCISO LV, E 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - "JUS POSTULANDI" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A indispensabilidade do advogado na administração da Justiça, a que se reporta o art. 133 da Carta Magna, já estava prevista no art. 68 da Lei nº 4215/63 e nem por isso entendia-se como imprescindível sua presença nas lides trabalhistas. O inciso LV do art. 5º da Constituição em nada autoriza o entendimento da extinção do jus postulandi, já que o direito à ampla defesa não obriga, necessariamente, a presença do causídico. Assim, não preenchidos os requisitos da lei nº 5584/70, indevida é a verba honorária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 78/90. PROC. TRT RO 1154/89. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Paula Fernanda M. Brasil) e JOÃO BOSCO DE ARAÚJO (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio Serra e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A perícia técnica é imprescindível ao deferimento do adicional de insalubridade, até mesmo para que seja constatado se os equipamentos de proteção individual, porventura fornecidos ao empregado, eliminam ou não os riscos à saúde.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte ao da reclamada para, excluam da condenação as parcelas de adicional de insalubridade e suas diferenças consequentes, bem como a de diferença do PIS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 79/90. PROC. TRT RO 1867/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Marco Aurélio Buarque e outros) e AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA NOGUEIRA (Dr. Oswaldo P. Coelho e José Maria Q. de Alencar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Correta a dispensa de testemunha quando a parte que a arrola se compromete a apresentá-la e sob pena de dispensa. No entanto, quando assim não ocorre, a parte não pode ser penalizada por uma falta a que não deu causa, já que, normalmente, as testemunhas não tem grande interesse em contribuir com a Justiça. Assim, se a única pena a que ficam sujeitas se descumprirem o chamamento judicial for a própria dispensa, a desobrigação desse ônus, obviamente que se torna devida tentadora tal opção com a qual lhe premiou a própria Junta. Caracterizado o cerceamento de defesa, a nulidade do processo se impõe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, anularem o processo a partir da dispensa do depoimento da testemunha Carla Carvalho Lima, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja tomado seu depoimento prejudicado o recurso do reclamado.

AC. 80/90. PROC. TRT R EX OFF 1780/89. JCJ de Breves. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não provado o abandono de emprego com sidera-se injusta a dispensa, cabendo à recorrente os ônus das indenizações trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 81/90. PROC. TRT R EX OFF 1757/89. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: GRATULIANO DA SILVA BARBOSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE APUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Adamor de Souza Oliveira e outro).

EMENTA: Discussão em torno do regime jurídico do servidor. Não provou o reclamado que o reclamante ocupasse o cargo de confiança, criado por lei.

No regime celetista o empregado pode ser diretamente contratado para o exercício de cargo de confiança, apreciando-se-lhe a restrição do art. 499 da CLT.

Confirma-se o decidido pela instância originária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 82/90. PROC. TRT R EX OFF 1035/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: SANDRA MEIRES E SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confessa a reclamada, prova da relação de emprego e o descumprimento de obrigações trabalhistas, a condenação se impõe fazendo justiça às partes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 83/90. PROC. TRT AP 1.767/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: AKIRO SOKI RANGEL (Drs. Icarai Dantas e outros). Agravados: MANOEL DAS GRAÇAS RODRIGUES e MARIA LUCIA SEABRA PANTOJA (Dr. Amarildo Guerra).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada em contramínima, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem o despacho agravado.

AC. 84/90. PROC. TRT RO 1.641/89. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (Convocada). Recorrente: TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A. (Dr. Marcus Verão Monteiro). Recorrido: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS (Dr. Antônio dos Reis Pereira).

EMENTA: É inconstitucional o art. 5º da Lei 7730/89, sendo devida a URP fixada pelo Dec.-Lei 2.335/87.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pela Juíza Relatora, por falta de amparo legal; sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, desprezaram a arguição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2335/87 e declararam a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 85/90. PROC. TRT AP 1.817/89. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MORBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dr. Vanilson Hesketh e outros). Agravado: ALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO (Dr. José Euclides Aquino Silva).

EMENTA: Agravo de petição é recurso e, como tal, só pode ser conhecido mediante o prévio depósito, em dinheiro, até o limite fixado em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. 86/90. PROC. TRT R EX OFF 1.804/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: CATARINA DE LOURDES MIRANDA DA SILVA (Drs. Ely Pinheiro de Oliveira e outro). Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drs. Eraldo Alves Correa e outros). Reclamada: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Drs. Paulo Alberto Santos).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 87/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 728/89. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - POSTO MÉDICO DO MARACAJÁ - MOSQUEIRO (Dr. Marcelo Meira Mattos). Recorrida-Reclamante: MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA (Dr. Luiz Orlando Guedes, Sampaio e outros).

EMENTA: Contrato de trabalho a domicílio, disciplinado no art. 83 da Consolidação. Na hipótese, ficou evidente a pessoalidade e a habitualidade dos serviços prestados, em proveito de um posto médico mantido pela municipalidade, que os remunerava em quantia certa, paga mensalmente.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário porque assinado por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, conheceram do recurso de ofício e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 88/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1152/89. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Joana Lia Gentil Uliana). Recorrido-reclamante: AMÉRICO GAMA FONSECA (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA: Constitucionalidade dos Decretos-Leis nºs. 2.284/86 e 2.335/87 editados com base no artigo 55, II, da Constituição Federal de 1969 porque insita nas finanças públicas a política salarial.

Preliminar de inconstitucionalidade rejeitada. Mérito: Aplicam-se aos servidores (empregados públicos em geral) a escala móvel de salários e a unidade de referência de preços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar questão de inconstitucionalidade; sem divergência, rejeitaram a preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.284/86 e 2.335/87, porque aceitá-los implicaria tornar mais gravosa a situação do reclamado-recorrente; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 89/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.829/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes-reclamantes: SOLANGE CRISTINA PICANÇO FERREIRA SANTOS e OUTROS (13) (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos-reclamados: UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte. ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (Dra. Daisy Maria Campos Nascimento Garcia e outro).

EMENTA: Por evidente violação a direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial, declara-se a inconstitucionalidade do §4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 ("Perdas do Plano Bresser"), do inciso I, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 ("congelamento das URP's de abril e maio/88") e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 ("extinção da URP de fevereiro/89").

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, declararam a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335, de 12.6.87, inciso 1º do art. 1º do Decreto-Lei 2425, de 7.4.88 e artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 de 31.1.89, por ferirem direito adquirido, confirmando nesse particular a sentença recorrida; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, considerarem o Estado do Amapá solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas; por maioria de votos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. 90/90. PROC. TRT RO 743/89. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ADAMASTOR DA SILVA VIEIRA (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrido: JOSE ADÃO LISBOA LIMA (Dra. Ana Célia Pastana e outro).

EMENTA: Trabalho de motorista, prestado em taxa de propriedade de terceiro, que explora a atividade de transporte de passageiros em caráter habitual. Contrato de trabalho mascarado em contrato de aluguel, com intuito de fraudar a aplicação das leis trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, julgaram existente a relação de emprego entre as partes, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. 91/90. PROC. TRT R EX OFF 1.136/89. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Reclamante: MARIA NAZARE DE OLIVEIRA PIMENTEL. Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Mantem-se a sentença que decide de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 92/90. PROC. TRT RO 1826/89. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: OSMILTON NUNES (Dr. José Caxias Lobato). Recorridos: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Dra. Marly Calixto Evelin Coelho) e UNIÃO FEDERAL

EMENTA: Prescrição. Quando entrou em vigor a nova Carta Magna, o direito de reclamar as férias até 1985, já havia sido sepultado pela prescrição bienal do art. 11 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 93/90. PROC. TRT R EX OFF 1693/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: MARIA LIMA FERNANDES TOLOSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Se a contestação se limita à carência de ação e, provada a relação de emprego e o trabalho efetivamente realizado, não há como deixar-se de pagar as verbas indenizatórias, ligadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 94/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.732/89. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (Convocada). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ALMERIM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrido-reclamante: PAULO HENRIQUE BATISTA DE SOUZA (Dr. José da Rocha Moreira). JCJ de Breves.

EMENTA: Reforma-se a sentença em parte para adequá-la à realidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mantendo nos autos a contramutua do reclamado porque juntada tempestivamente; no mérito sem divergência, negaram provimento ao recurso voluntário; por unanimidade, deram em parte provimento

to ao recurso de ofício, para determinarem novo "quantum" salarial para o cálculo das parcelas deferidas; por maioria de votos, determinaram que o "quantum" salarial seja apurado em liquidação por artigos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 95/90. PROC. TRT RO 513/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JOSÉ AIRTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida: S. A. WHITE MARTINS (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Preliminar de nulidade da sentença e do processo rejeitadas por desamparo legal.

Contrato de trabalho rescindido até 31.7.82, mas com direito de ação já atingido pela prescrição. As relações posteriores foram comerciais, eis que passou o reclamante a ser titular de firma que explorava o serviço de vigilância (Lei nº 7.102/83).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade argüidas, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, esclarecendo, porém, que a prescrição é reconhecida quanto ao direito do reclamante postular qualquer reparação no que pertine ao contrato de trabalho havido no período de 2.5.73 a 31.7.82. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. 96/90. PROC. TRT AP 1.673/89. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MORAES (Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Agravado: AUTO VIACÃO ICOARACIENSE LTDA. (Drs. Haroldo Carlos Nascimento Cabral e outro).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº 7738/89. Nos termos do inciso V, do art. 6º, da Lei nº 7738/89, apenas a partir de fevereiro/89 é que os índices utilizados para atualização dos saldos dos depósitos da poupança passou a ser considerado para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando as preliminares de não conhecimento suscitadas pelo Ministério Público e pela agravada, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

AC. 97/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.678/89. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrida-reclamante: YARA CESAR QUARESMA DE CARVALHO (Dra. Jacqueline Guimarães Pamponet e outro).

EMENTA: I - Provado o tempo de serviço, as parcelas de direitos já adquiridos devem ser deferidas.

II - Sendo regular a notificação das partes, não se anula o processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por defeito de citação, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 98/90. PROC. TRT RO 1193/89. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SELMA TEREZINHA DO NASCIMENTO (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outro). Recorrida: VALDELINA BARBOSA DOS REIS (Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros) e MANOEL SARDO LEÃO.

EMENTA: A dispensa de depoimento de testemunhas, impediu a parte da prova essencial, quando se discutia relação de emprego, negada pela empresa. Não poderia a MM. Junta, decidir desfavoravelmente a empresa, sob fundamento de falta de provas. É de se anular o processo para que se tomem os depoimentos dispensados, fazendo-se novo julgamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, anular o processo a partir da dispensa do interrogatório das testemunhas, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem para que prossiga nos ulteriores de direito.

AC. 99/90. PROC. TRT ED 2420/89. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outro). Embargada: JOANA D'ARC ALVES FERREIRA (Dr. Marcelo Maia de Souza e outro).

EMENTA: Embargos meramente protelatórios. Aplicação da multa prevista em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e os rejeitaram, por não haver a esclarecer ou a sanar o acordo embargado e por considerarem meramente protelatórios, condenaram a embargante a pagar a embargada a multa de 1% sobre o valor da condenação.

AC. 100/90. PROC. TRT R EX OFF 995/89. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamantes: MARIA LUIZA DOS REIS TAVARES e ODICLEA FARIAS DOS SANTOS (Dra. Maria do Socorro Amorim). Reclamado: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, provada a relação de emprego, é de se deferir parcelas ligadas à comprovada dispensa injusta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. 101/90. PROC. TRT DC 2530/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO NORTE E NORDESTE - FETRONNOR. Demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM e FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO NORTE E NORDESTE - FETRONNOR e o demandado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A partir de 18 de dezembro de 1989 as empresas concederão aos seus empregados um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o salário vigente no dia 17 de dezembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado entre as partes que o aumento ora concedido não será considerado para fins de pagamento da gratificação natalina de 1989. CLÁUSULA II - A partir de 20 de janeiro de 1990 será concedido novo aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário de 19 de janeiro de 1990, a ser incorporado à remuneração normal, ficando, a partir de então, dia 20, instituído o adicional de assiduidade para todo empregado de frequência integral, no valor de 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se de frequência integral qualquer dia de falta justificada por lei, convenção coletiva ou sentença normativa, exceto a motivada por doença. CLÁUSULA III - A 10 de fevereiro de 1990 será concedido um aumento de 5% (cinco por cento), condicionado, porém, à homologação da tarifa técnica da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) ou do órgão competente na época, pelo poder concedente. CLÁUSULA IV - Independentemente do preceituado na cláusula anterior, na primeira semana de fevereiro de 1990 serão reabertas as negociações entre as partes, inclusive sobre valor das horas extras, adicional noturno e adicional de tempo de serviço, cuja negociação agora se suspende. CLÁUSULA V - Para pôr fim à greve em curso, as partes adotam procedimentos nos termos a seguir: a) os trabalhadores retornarão ao trabalho a partir de 18:00 horas de hoje, 14 de dezembro de 1989 e se apresentarão nos locais de trabalho atendendo às escalas e turnos contratualmente estabelecidos; b) os trabalhadores que dirigiram ou aderiram à greve não poderão ser punidos pelas empresas em função disso; c) para compensar o pagamento integral da semana em que ocorreu o dia da greve os trabalhadores cumprirão horas extraordinárias, tantas quantas bastem, na equivalência de uma hora trabalhada para cada 1,5 (uma e meia) não trabalhada. PARÁGRAFO ÚNICO - Os que não comparecerem aos turnos de serviço respectivos na data de hoje compensarão a ausência também, segundo a regra estabelecida nesta cláusula. CLÁUSULA VI - Fica assegurada a todos os integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de seis meses, contados a partir de 13 de dezembro de 1989 proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste dispositivo. CLÁUSULA VII - A categoria profissional desenvolverá, como uma das regras básicas para o exercício do direito de greve, um intervalo prévio de negociação pacífica nunca inferior a quatorze dias corridos, e só após o fracasso das conversações dará aviso prévio de greve com o prazo, aqui convenção, de mais setenta e duas horas. CLÁUSULA VIII - Ainda para a deflagração da greve avisos amplos serão dados à população bem como ao poder concedente, respeitada a antecedência de setenta e duas horas. CLÁUSULA IX - As partes decidem atribuir à Comissão Bilateral a tarefa de elaborar um programa de atendimento às necessidades inadiáveis da comunidade durante a greve, bem como outras regras relativas ao exercício constitucional do direito de greve. CLÁUSULA X - Ficará em pauta para as negociações de fevereiro de 1990 os problemas relativos às cláusulas 9ª (pretação de contas), 10ª (Tempo à disposição), 11ª (Dirigentes Sindicais/Licenças com Vencimentos), 18ª (Vale-refeição), da proposta de Termo Aditivo à Norma Coletiva enviada pelo Sindicato requerido ao sindicato das empresas no dia 22 de novembro de 1989. CLÁUSULA XI - As empresas se obrigam, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vigência do presente aditamento, ao cumprimento fiel das cláusulas da vigente norma coletiva (Acórdão 822/89, publicado no DOE de 23.06.89), resultante do acordo celebrado no dissídio coletivo 712/89, sob pena de incorrerem nas penalidades ali estabelecidas. CLÁUSULA XII - As empresas instalarão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do presente aditamento, banheiros e sanitários nos terminais e fins de linha, admitida a instalação de equipamento móvel equivalente, quando não for possível a instalação permanente. CLÁUSULA XIII - É vedado o desconto em folha de pagamento sem autorização escrita do empregado ou da assembleia geral da categoria, inclusive e principalmente quando relativo a multa de trânsito, observado neste caso o disposto no artigo 251 da Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - A computação das horas trabalhadas iniciará-se a partir do horário estipulado na escala de serviço, respeitado o disposto no item 10.2 da cláusula 10ª da norma coletiva mencionada acima na cláusula 11ª. CLÁUSULA XV - Os comprovantes de pagamento de salários conterão discretamente a quantidade total das horas extras trabalhadas, o valor unitário e o valor total dessa verba remuneratória, e deverão ser preparados de modo a garantir sua perfeita compreensão e total legibilidade.

de. CLÁUSULA XVI - É vedado às empresas efetuar pagamento de salário de forma diversa da estabelecida nas normas coletivas e nos contratos individuais de trabalho, sendo igualmente vedado obrigar o trabalhador a receber adiantamentos diários de salários. CLÁUSULA XVII - O descumprimento dos direitos constitucionalmente assegurados implicará nas sanções estabelecidas na norma coletiva vigente, a qual permanecerá inteiramente em vigor, salvo no que a presente sentença modificar. CLÁUSULA XVIII - As empresas assegurarão aos seus empregados, no horário de 0:00 às 04:00 horas e sem qualquer ônus para eles transporte condigno do ponto de ônibus mais próximo do local de moradia até o local de trabalho e vice-versa, sendo proibida condução em veículo aberto. O aguardo além do razoável sujeitará a empresa ao pagamento de tempo parado à disposição. CLÁUSULA XIX - Quando em viagem os integrantes da categoria profissional farão jus, além dos salários e demais vantagens, nestas incluídas as horas extraordinárias, o adicional de trabalho noturno e o repouso remunerado, quando for o caso, ao recebimento antecipado dos valores correspondentes à alimentação e pousada condignas, sujeitando-se à prestação de contas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno. CLÁUSULA XX - As empresas descontarão em folha de pagamento, no primeiro mês da vigência do presente aditamento, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente aprovada em assembleia geral, a importância equivalente a um dia de salário básico de cada trabalhador pertencente à categoria profissional demandante, dividido em quatro parcelas semanais, a reverter em favor da entidade sindical demandante. Os descontos de que trata esta cláusula deverão ser recolhidos à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 5 (cinco) de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% (vinte por cento) por mês de atraso, além de juros e outras cominações legais. As empresas deverão remeter ao sindicato demandante relação nominal e de valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, no mesmo prazo acima fixado. PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, o trabalhador que não concordar com o desconto poderá pedir ao sindicato a devolução do valor descontado. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecido o prazo até 31 de janeiro de 1990 para a Comissão Bilateral apresentar a proposta sobre exercício do direito de greve pela categoria profissional. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$ 250.000,00 na quantia de R\$ 55,86, para cada uma das partes.

AC. 102/90. PROC. TRT DC 2250/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli e Outra). Demandado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e OUTROS (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e a demandada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A Santa Casa de Misericórdia do Pará reajustará em 01.11.89 o valor dos salários de seus empregados pela aplicação de 68,22%, diretamente sobre os salários vigentes no mês de outubro do corrente, observado seu Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA II - Os salários dos empregados da Santa Casa de Misericórdia, devidamente reajustados na forma estipulada pela cláusula anterior, serão aumentados em 7% (sete por cento), a partir de 01 de novembro de 1989, a título de incremento de produtividade. CLÁUSULA III - A jornada de trabalho dos empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento será de 12 (doze) horas de trabalho, compensável com folga subsequente de 36 (trinta e seis) horas. CLÁUSULA IV - É garantida a estabilidade da empregada gestante até noventa dias, a partir do término da licença previdenciária de cento e vinte dias, como assegurado na Constituição Federal. CLÁUSULA V - A Santa Casa de Misericórdia do Pará garantirá o pagamento a seus empregados que trabalhem em sala de Raio X, sala de cirurgia, enfermarias com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, esterilização e os que manipulem roupas, objetos e dejetos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas, a percepção do adicional de insalubridade, obedecido o percentual segundo o grau de risco nos termos do laudo pericial do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA VI - Quando o horário de prova escolar coincidir com o horário de trabalho, o empregado será dispensado do serviço, comprovando sua realização em setenta e duas horas. CLÁUSULA VII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará obrigará-se a conceder aos seus funcionários o intervalo de trinta minutos para a realização de lanche e também fornecer aos mesmos, alimentação suficiente (refeições), quando da realização de serviços noturnos ou em prorrogação de jornada de trabalho, em qualquer turno. CLÁUSULA VIII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará garantirá a todos os seus empregados, na ordem estabelecida pelo departamento de pessoal, a ausência do serviço, de meio expediente, sem prejuízo de sua remuneração, para o recebimento das respectivas cotas do PIS. CLÁUSULA IX - Nas admissões de pessoal, a Santa Casa de Misericórdia do Pará dará prioridade aos sindicalizados, condição que servirá para desempatar, em caso de preenchidas as condições exigidas e haver mais de um pretendente para mesmo cargo. CLÁUSULA X - Somente será descontado do salário do empregado, os prejuízos materiais causados por ato doloso ou culposo do mesmo, devidamente comprovado através de sindicância interna ou em Juízo trabalhista. CLÁUSULA XI - A Santa Casa de Misericórdia do Pará concederá a tolerância de quinze minutos, em caso de atraso do empregado para o início da jornada, sem prejuízo de seus salários e sem desconto da jornada normal, até cinco vezes durante o mês. CLÁUSULA XII - As duas primeiras horas que excederem a jornada normal, prestadas pelo empregado, serão consideradas com acréscimo de 50% a hora normal e as que excederem a estas terão um acréscimo de 100%. CLÁUSULA XIII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará não compromete a efetuar o pagamento de seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O mesmo procedimento será adotado quanto ao pagamento de indenização, em caso de disponha de empregado sob pena de multa diária de 1/30 (um

trinta avos) do salário base. CLÁUSULA XIV - A Santa Casa de Misericórdia do Pará pagará uma taxa de 10,00 (dez cruzados novos), reajustados mensalmente pelo IPC, ao Sindicato da categoria profissional, quando da realização de homologações da rescisão contratual. CLÁUSULA XV - A Santa Casa de Misericórdia do Pará concederá licença a seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento ou congressos e atividades que a seu critério, atualizarão seus conhecimentos profissionais, sem prejuízo de seus salários, desde que comprovem aquela participação e cumpram as normas estabelecidas para tal. CLÁUSULA XVI - A Santa Casa de Misericórdia do Pará descontará de seus empregados uma importância de 4% (quatro por cento) e dos não associados 6% (seis por cento) dos salários devidos do mês de novembro de 1989, ressalvado o direito do não sindicalizado reclamar a devolução, diretamente ao sindicato, no prazo de oito dias do desconto. Parágrafo único - As verbas descontadas referidas no caput, serão recolhidas ao Sindicato profissional até 5 (cinco) dias ao mês subsequente do desconto, sob pena de multa de 20% sobre o montante e a incidência de juros e correção monetária. CLÁUSULA XVII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará comunicará à entidade sindical a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, para fins de acompanhamento e fiscalização, cientificando-a ainda dos resultados do pleito. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado à entidade profissional promover a eleição de delegado sindical na Santa Casa de Misericórdia do Pará. Parágrafo primeiro - Ao delegado sindical, eleito por empregados da própria Santa Casa de Misericórdia do Pará, fica assegurada a estabilidade no emprego nas mesmas condições que aos dirigentes sindicais, nos termos do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo segundo - O delegado sindical terá acesso aos funcionários no seu local de trabalho e acesso às informações relativas aos interesses dos empregados. CLÁUSULA XIX - A Santa Casa de Misericórdia do Pará fica obrigada a efetuar o repasse das mensalidades profissionais para o Sindicato conveniente até 5 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido, correção monetária e juros diários. Parágrafo único - A Santa Casa de Misericórdia do Pará, no ato em que efetivar o estabelecido no caput, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram desconto da mensalidade em folha, uma relação complementar, informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível. CLÁUSULA XX - A Santa Casa de Misericórdia do Pará reservará metade do espaço do seu quadro de avisos para divulgação de comunicação de interesse da categoria, a ser utilizado pelas entidades sindicais e respectivos delegados. CLÁUSULA XXI - A Santa Casa de Misericórdia do Pará fica obrigada a fornecer gratuitamente os equipamentos e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer por imposição legal, quer por sua exigência. CLÁUSULA XXII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.) indicando, discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS. CLÁUSULA XXIII - A empregada terá direito a ser liberada por 2 (dois) períodos diários de meia hora para amamentação de seu próprio filho, nas condições e termos constantes no art. 396 da CLT. CLÁUSULA XXIV - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista na presente sentença. CLÁUSULA XXV - Fica assegurada, durante a vigência desta sentença, a liberação de 1 (um) empregado da Santa Casa de Misericórdia do Pará, exercente de cargo de representação sindical, com licença remunerada, para o exercício de seu mandato sindical, ficando assegurado o pagamento integral do seu salário, como se trabalhando estivesse. CLÁUSULA XXVI - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 01 (um) de novembro de 1989 e a terminar em 31 de outubro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$-1.000,00, na quantia de NCz\$-55,86, para cada uma das partes.

AC. 103/90. PROC. TRT DC 2250/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli e outra). Demandados: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e OUTROS (Dr. Almerindo Trindade e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas reajustarão em 10 de novembro de 1989, o valor dos salários dos seus empregados, pela aplicação da variação integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - no período de 10 de novembro de 1988 a 31 de outubro de 1989, deduzidos ou compensados os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade ou equiparação salarial determinada em sentença passada em julgado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma atendente de enfermagem poderá ser remunerada a partir de 10 de novembro de 1989, com salário inferior a NCz\$665,00 (seiscentos e sessenta e oito cruzados novos), já incluído nesse valor o aumento real a título de produtividade, de que trata a cláusula segunda desta sentença. O valor mínimo previsto neste parágrafo será reajustado mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 10 de maio de 1990, se o salário dos ocupantes de cargos de auxiliar de enfermagem, massagistas, Duchistas, Enfermeiro Prático, Parteira Prática, Prático de Enfermagem, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Radiologista, estiver igual ao salário mínimo, as em-

presas concederão aos mesmos uma antecipação de reajuste salarial correspondente a 15% (quinze por cento), além do reajuste a que estiverem obrigados por lei. Se o salário dos ocupantes desses cargos vier a ficar igual ao salário mínimo já em 10 de maio de 1990, nessa data as empresas concederão um reajuste de 10% (dez por cento), ficando o restante 5% (cinco por cento) para ser concedido em 10 de maio. Se o crescimento do salário mínimo acima dos níveis do IPC, no período de 10 de novembro de 1989 a 10 de maio de 1990 for inferior a 15% (quinze por cento), a antecipação prevista neste parágrafo será limitada ao mesmo índice. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados na forma do caput da cláusula primeira, as empresas concederão a todos os seus empregados um aumento real de salário, a título de produtividade, de 7% (sete por cento), cujo valor será definitivamente incorporado ao salário por ocasião do primeiro pagamento a ser feito com base nesta cláusula. CLÁUSULA III - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) à da hora normal. CLÁUSULA IV - As empresas computarão, as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA V - As empresas que dispõem de serviço de cozinha, fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço) nos casos de turno ininterrupto de 12 (doze) horas no período de 7:00 às 19:00 horas e prestação de mais de duas horas suplementares além do turno de seis horas, também, no período de 7:00 às 19:00 horas; b) uma refeição (jantar) no caso de prorrogação de turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19:00 às 7:00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19:00 às 7:00 horas. CLÁUSULA VI - As empresas ficam obrigadas a cumprir a legislação que disciplina a concessão e utilização do vale-transporte, a todos os empregados. CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento, poderá ser de 12:00 horas de trabalho, compensável com folga subsequente de 36 (trinta e seis) horas. CLÁUSULA VIII - Nos dias de provas escolares, o empregado estudante será dispensado do serviço, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito a posterior compensação de horário, se assim exigir o empregador. CLÁUSULA IX - É garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. CLÁUSULA X - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades profissionais para o Sindicato conveniente até 5 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido, correção monetária e juros diários. O repasse poderá ser feito diretamente à Tesouraria do Sindicato, ou através de depósito na conta bancária do Sindicato, ficando este obrigado a comunicar por escrito ao Sindicato patronal o número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no prazo fixado no caput desta cláusula obrigam-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram desconto da mensalidade em folha, uma relação complementar, informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa. CLÁUSULA XI - As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados, durante a vigência desta sentença, salvo aqueles previstos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão descontados dos salários dos empregados os prejuízos materiais causados por ato doloso dos mesmos. CLÁUSULA XII - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer por imposição legal, quer por exigência do empregador. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS. CLÁUSULA XIV - As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de cominações legais, correção monetária e juros diários. CLÁUSULA XV - O pagamento devido em virtude de rescisão contratual será feito dentro de 10 (dez) dias após a efetiva rescisão, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, por dia de atraso limitado a multa ao correspondente a um mês de salário. CLÁUSULA XVI - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, ou de Congressos ou Encontros da respectiva categoria profissional, licença de até 5 (cinco) dias ao ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada a licença com antecedência de 15 (quinze) dias e comprovada posteriormente aquela participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% dos empregados, sendo a preferência dada aos que primeiro solicitarem a licença. CLÁUSULA XVII - No caso de falecimento de empregado as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas romanescentes um salário nominal, em caso de morte natural, e dois salários nominais, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão de seus empregados associados uma importância equivalente a 4% (quatro por cento), e dos não associados 6% (seis por cento), dos salários devidos no mês de novembro de 1989, a título de contribuição assistencial, ficando assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que manifestada por escrito até oito dias após a homologação da presente sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - As verbas descontadas em conformidade com o caput desta cláusula serão recolhidas ao Sindicato profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante e incidência de juros e correção monetária. CLÁUSULA XIX - As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço (anuidade), o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de serviço que venha a prestar em presa a partir de 10 de novembro de 1989, de modo que o primeiro anuidade será devido a partir de 10 de novembro de 1990. CLÁUSULA XX - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista na presente sentença. CLÁUSULA XXI - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 10 de novembro de 1989 e a terminar em 31 de outubro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$-1.000,00, na quantia de NCz\$-55,86, para cada uma das partes.

AC. 104/90. PROC. TRT DC 2250/89. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Tércio dos

Santos Pedrazoli e outra). Demandados: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA e OUTROS (Dra. Maria Albertina Correa Leite).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA concederá a todos os seus empregados, reajustes de 41,68% (quarenta e um inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) correspondentes a diferença da URP de fevereiro/89 igual a 10,73% (dez inteiros e setenta e três centésimos por cento) corrigida para 66,50% (sessenta e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), deduzido o reajuste concedido acima do IPC, igual a 43,42% (quarenta e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e somados à defasagem do IGP apurados no período de novembro/88 a outubro/89, de 18,6% (dezoito inteiros e seis centésimos por cento). CLÁUSULA II - Os salários dos empregados da HEMOPA devidamente reajustados na forma estipulada na cláusula anterior terão um acréscimo de 8% (oito por cento) a partir de 19.11.89, a título de produtividade. CLÁUSULA III - O HEMOPA pagará a título de periculosidade aos seus empregados, comprovada e reconhecida, suscetíveis de enquadrarem-se no pressuposto legal a gratificação de 20% (vinte por cento) na forma da legislação vigente. CLÁUSULA IV - O HEMOPA fornecerá aos seus empregados de plantão um lanche, quando da realização de serviços noturno e quando do hauer prorrogação do turno normal durante o dia. CLÁUSULA V - O HEMOPA fornecerá a seus empregados gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação do serviço, desde que de uso obrigatório, quer pela lei ou norma equivalente, quer pelo empregador. CLÁUSULA VI - Nos dias de provas escolares, o empregado estudante será dispensado do serviço, sem prejuízo dos salários, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 horas e posterior comprovação no mesmo prazo. CLÁUSULA VII - As horas que excederem à jornada normal, prestadas como extraordinárias, sendo as duas primeiras remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as que excederem a estas terão o acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VIII - No caso de rescisão contratual o HEMOPA se obriga a cumprir a legislação vigente na forma de praxe. CLÁUSULA IX - O HEMOPA descontará de todos os seus empregados beneficiários com a presente sentença normativa o percentual de 5% (cinco por cento) dos salários reajustados em novembro e recolherá à tesouraria do sindicato suscetíveis, até o 10º dia após o desconto. PARÁGRAFO ÚNICO - Os não sindicalizados têm direito à restituição do desconto se não concordarem com o mesmo, desde que reclame diretamente ao sindicato, no prazo de 30 dias após o desconto. CLÁUSULA X - É garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção e até 150 dias após o parto. CLÁUSULA XI - A jornada dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento será de 12 horas de trabalho compensável com folga subsequente de 36 horas. CLÁUSULA XII - O HEMOPA fica obrigado a efetuar o repasse das mensalidades profissionais para o sindicato demandante até 10 dias após o desconto na folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido. No ato em que efetivar o recolhimento, obriga-se a apresentar relação dos associados que sofreram desconto da mensalidade em folha. CLÁUSULA XIII - O HEMOPA celebrará convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT ou reembolso mensal e diretamente à empregada o valor fixo de dois MVR (Maior Valor de Referência), para cada filho, inclusive os adotivos, até a idade de 5 anos, referentes às despesas com a guarda, vigilância e assistência dos mesmos. PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio-creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada. CLÁUSULA XIV - O HEMOPA fica obrigado a cumprir a legislação que disciplina a concessão e utilização do vale-transporte, a todos os empregados. CLÁUSULA XV - Fica assegurada à entidade profissional, promover a eleição de delegado sindical nas dependências do HEMOPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao delegado sindical, eleito por empregados da própria empresa, em escrutínio secreto, fica assegurada a estabilidade no emprego nas mesmas condições que aos dirigentes sindicais, nos termos do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XVI - Somente serão descontados do salário do empregado os prejuízos materiais causados por ato doloso do mesmo. CLÁUSULA XVII - O HEMOPA fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a sua identificação (timbrado, carimbado, etc.), indicando, discriminadamente a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições recolhidas para o FGTS e para o IAPAS. CLÁUSULA XVIII - O HEMOPA concederá aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, ou de congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até 5 (cinco) dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada a licença com antecedência de 15 dias e comprovada posteriormente aquela participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número máximo de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% dos empregados da categoria, sendo a preferência dada aos que primeiro solicitarem a licença. CLÁUSULA XIX - No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas romanescentes, um salário nominal em caso de morte natural e dois salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XX - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, empregado, empresa ou sindicato, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19.11.89. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$-55,86 sobre NCz\$-1.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 12 de janeiro de 1990.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acordãos e Jurisprudência, em substituição